

Relatório de Contratação

Informação Inicial do Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	506896625, Município de Vila Nova de Cerveira, Portugal
Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades?	Não
Tipo Procedimento	Ajuste directo
Tipo(s) de contrato	Empreitadas de obras públicas
Identificação do contrato	Contrato 64/2016 - Empreitada de "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"
Objeto do contrato	Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Pùblicos
Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	Artigo 19.º, alínea a) do Código dos Contratos Pùblicos
Prazo de execução do contrato (dias)	7 dias
Preço base s/IVA (€)	2.749,24 €
Preço contratual s/IVA (€)	2.749,24 €
Data da decisão de adjudicação	16-11-2016
Data da celebração do contrato	29-11-2016
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	500326517, Cândido José Rodrigues, S.A., Portugal
CPV's Valor	* 45233252-0 - Pavimentação de ruas, 2.749,24 €
Local de execução das principais prestações objeto do contrato - País, Distrito, Concelho	Portugal, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira
Documentos	Contrato 64-2016.pdf
Está prevista a utilização de, pelo menos, 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra?	Não, Não aplicável

Relatório de Contratação

Inclui critérios ambientais?	Não
Fundamentação	Não aplicável
Observações	-



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS**

*John
Nogueira
Lourdes*

CONTRATO N.º 64/2016

29/11/2016

**EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO E CONSERVA-
ÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO
PRADO EM VILA NOVA DE CERVEIRA”**

VALOR DO CONTRATO: € 2.749,24 + IVA

1.º OUTORGANTE: – Município de Vila Nova de Cerveira, representado por João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal

2.º OUTORGANTE: – Cândido José Rodrigues S.A., representada por Maria de Lourdes Oliveira de Freitas.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Serviço de Contratos e Notariado

*Br.651
M. M. S.
J. M.*

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO E
CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA
DO PRADO EM VILA NOVA DE CERVEIRA” ADJUDICADA PELA CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA À FIRMA “CÂNDIDO JOSÉ
RODRIGUES S.A.”**

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro

-----No dia vinte e nove do mês de novembro do ano dois mil e dezasseis, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, perante mim, Vítor Manuel Passos Pereira, Chefe da dita Divisão e servindo, neste ato, de oficial público, compareceram como outorgantes: -----

-----a) **PRIMEIRO OUTORGANTE**:- João Fernando Brito Nogueira, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, em Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira; -----

-----b) **SEGUNDO OUTORGANTE**: Maria de Lourdes Oliveira de Freitas, viúva, natural da freguesia de São Torcato, concelho de Guimarães, residente na Rua do Pombal n.º 1900, da mesma freguesia e concelho, portadora do cartão de cidadão número 00993425, válido até 04.05.2019, a qual outorga na qualidade de representante legal da empresa e nesta qualidade em representação da sociedade “**CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES S.A.**”, com sede na Rua do Louredo n.º 447, freguesia de Selho São Lourenço e Gominhães, concelho de Guimarães, com o número único de identificação de pessoa coletiva numero quinhentos milhões trezentos e vinte e seis mil quinhentos e dezassete, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, com o capital social de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), com poderes para o ato conforme verifiquei por uma fotocópia da certidão permanente da matrícula da sociedade e



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço de Contratos e Notariado

*João
Vila Nova de Cerveira*

uma fotocópia de um instrumento notarial de delegação de poderes, que arquivo.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão. -----

-----c) **ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA:** Por despacho do Presidente da Câmara de 16 de novembro de 2016 foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da empreitada de **“BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PRADO EM VILA NOVA DE CERVEIRA”**, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução, e por despacho do Presidente da Câmara de 23 de novembro de 2016 foi aprovada a minuta do presente contrato; -----

-----d) **OBJECTO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Empreitada de **“BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PRADO EM VILA NOVA DE CERVEIRA”**, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante que, instruída com a nota justificativa do preço proposto e com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante; -----

-----e) **PREÇO CONTRATUAL:** A adjudicação é feita pelo valor de € 2.749,24 (dois mil setecentos e quarenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal. O encargo resultante do presente contrato, no montante de € 2.914,19 (dois mil novecentos e catorze euros e dezanove cêntimo), será suportado pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Vila Nova de Cerveira, que apresenta a dotação disponível de € 204.716,97 (duzentos e quatro mil setecentos e dezasseis euros e noventa e sete cêntimos):- Classificação Orgânica – zero três – Divisão de Serviços Municipais; Classificação Económica – capítulo zero sete – aquisição de bens de capital grupo zero um - investimentos; artigo zero quatro – construções diversas; número zero oito – viação rural. -----



Assinatura 1
Assinatura 2
Assinatura 3

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço de Contratos e Notariado

-----**f) PRAZO DE EXECUÇÃO:** A sociedade, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao da data da respetiva consignação, e a concluir-la no prazo de 7 (sete) dias, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo programa de trabalhos, ficando a representada do segundo outorgante sujeita ao pagamento de multa prevista no caderno de encargos, por cada dia que exceder o prazo fixado para a execução dessa mesma empreitada. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, não havendo igualmente lugar a qualquer indemnização à representada do segundo outorgante se se verificar que esta não dá aos trabalhos o necessário desenvolvimento previsto no aludido programa de trabalhos ou se, durante o período de aplicação da multa, não der aos trabalhos o desenvolvimento que a dita Câmara Municipal considere indispensável; -----

-----**g) GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do primeiro outorgante reterá 10% dos pagamentos a efetuar de acordo com o artigo 88.º n.º 3 do Decreto-Lei 18/2008, de 29.01 (CCP). -----

-----**h) PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é o estabelecido no artigo 397º, número 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, e inicia-se a partir da data da respetiva receção provisória, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante sujeita às condições estabelecidas no referido artigo; -----

-----**i) FORMA, PRAZOS E REGIME DE PAGAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS:** O pagamento à representada do segundo outorgante será efetuado mediante auto de medição dos trabalhos executados, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro. As revisões de preços, se a elas houver lugar - calculadas de acordo com o estipulado no artigo 382.º do citado diploma e com a fórmula constante do ponto 3 da Cláusula 38.ª do caderno de encargos, serão, a requerimento da representada do segundo outorgante e com observância das disposições legais, incluídas, em separado, nos autos das



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço de Contratos e Notariado

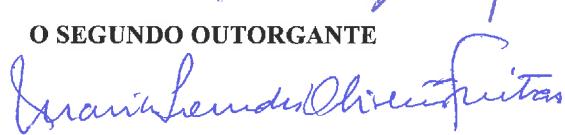
situações dos trabalhos (autos de medição) e pagas juntamente com as importâncias destas, sem prejuízo contudo do pagamento das ditas importâncias correspondentes aos autos das situações dos trabalhos, em caso de desacordo quanto o montante das revisões de preço, não havendo em qualquer caso lugar ao pagamento de juros e, na falta daquele requerimento, não poderão as revisões de preços ser posteriormente invocadas; -----

-----Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento. -----

-----Foi apresentada certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, no dia doze de outubro de 2016, comprovativa de que a sociedade representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva para com a Segurança Social, devidamente regularizada, [Artigo décimo quinto, alínea a) do Decreto-Lei número quatrocentos e onze barra noventa e um, de dezassete de outubro].-----

-----Anexam-se os seguintes documentos: O aludido despacho de 16 de novembro de 2016 do Presidente da Câmara Municipal; b) Despacho de aprovação da minuta de 23 de novembro de 2016; c) A proposta apresentada, incluindo nota justificativa do preço, lista de preços unitários, programa de trabalhos, plano de pagamentos, cronograma financeiro, memória justificativa e descriptiva, mapa de medições e o projeto para execução da empreitada a que se refere o presente contrato; d) Caderno de encargos; e) Cópia do Plano de Segurança e Saúde. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE


O SEGUNDO OUTORGANTE


O OFICIAL PÚBLICO





CÂNDIDO JOSÉ
RODRIGUES, SA

Cândido José Rodrigues, SA
Rua do Louredo, nº 447
Selho S. Lourenço,
4800-214 Guimarães - Portugal

Tel. (+351) 253 559 710
geral@cjr.pt
www.cjr.pt

ANEXO I

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do Art.º 57.º do decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor)

- 1- *Rui Manuel de Freitas Rodrigues, titular do cartão de cidadão n.08428929, com morada na Rua do Pombal, nº 3, 4800-886 S. Torcato, na qualidade de representante legal de CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A., com número de identificação fiscal 500 326 517, com sede na rua do Louredo, nº 447 – Selho S. Lourenço, 4800 -214 Guimarães, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira” declara, sobre compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.*
- 2- *Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:*
 - a) *Declaração de acordo com Anexo I, do programa de procedimento;*
 - b) *Declaração contendo os atributos da proposta;*
 - c) *Nota Justificativa do preço proposto;*
 - d) *Lista de preços unitários;*
 - e) *Plano de Trabalhos;*
 - f) *Plano de equipamentos;*
 - g) *Plano de Mão-de-obra;*
 - h) *Memória descritiva;*
 - i) *Plano de pagamentos e cronograma financeiro;*
 - j) *Declaração de preços parciais correspondentes às habilitações contidas no alvará;*
 - k) *Documento contendo os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo;*
 - l) *Alvará;*
 - m) *Procuração;*



Cândido José Rodrigues, SA
Data da Assinatura: 15/11/2016

NIF 500 326 517
Capital Social 1.500.000,00€
C.R.C Guimarães nº 1070 - Alvara nº 6075



- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi, nem os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência, condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
 - c) Não foi, nem os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência, objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627º do Código do Trabalho;
 - h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
 - i) Não foi, nem os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência, condenado por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes:
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ele recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do código dos contratos públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do código dos contratos públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do código dos contratos públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Guimarães, 15 de Novembro de 2016

NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATUAL PROPOSTO

CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A., número contribuinte fiscal 500 326 517, com sede na rua do Louredo, nº 447 – Selho S. Lourenço, 4800 -214 Guimarães, matriculada na conservatória de Registo Comercial do Concelho de Guimarães com o n.º 500 326 517 esclarece:

O preço proposto para a execução da empreitada de “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira”, resultou de um estudo minucioso, quer do projecto, quer das condições locais de implantação da obra, calculada pelos processos usuais de orçamentação, adequados à execução da empreitada em concurso, relativamente à obra no seu conjunto e às especialidades intervenientes, tendo sido considerados os factores abaixo enunciados:

O preço final das diferentes tarefas que compõem a empreitada resulta do somatório dos seguintes factores:

1. *Custos directos*
2. *Custos indirectos*
3. *Custos estaleiro*
4. *Margem de lucro expectável*

1. **Custos directos:** mão-de-obra, equipamentos, subempreitadas e materiais associados directa e exclusivamente na execução da tarefa em causa. São imputados às actividades em função do rendimento esperado, tendo sempre em consideração a afectação destas pelos seguintes factores:

- a. *A natureza e localização da empreitada e do terreno*
- b. *As condições de circulação em obra (larguras, transito intenso, etc.)*
- c. *A existência de pessoal especializado para a realização dos trabalhos,*
- d. *O equipamento disponível no parque da empresa*
- e. *A facilidade/dificuldade de aquisição de materiais específicos, ou a sua produção.*

A sua quantificação traduz-se pelo somatório dos custos de mão-de-obra, custos de equipamentos e custos de matérias-primas a aplicar em obra.

1.1 Custos de mão-de-obra obtêm-se pelo produto dos custos de mão-de-obra afecta à empreitada pelo rendimento (carga horária) da mesma em cada tarefa.

- Chame-se a atenção para o facto da CJR, SA possuir nos seus quadros mão-de-obra especializada para os trabalhos previstos na empreitada o que por si só é um garante de produtividade associada à qualidade final do trabalho. (Lista pessoal para obra)

1.2 Custos de equipamento: obtêm-se pelo produto do custo dos equipamentos afectos á empreitada pelo rendimento d mesmo em cada tarefa.

A CJR, SA possui um parque de máquinas e equipamentos bastante amplos, completamente amortizado e renovado, o que lhe permite ser, em obras deste tipo, uma empresa muito competitiva.

A Empresa possui ainda oficina e serralharia próprias, permitindo mobilizar, em qualquer momento, o equipamento adequado e em perfeitas condições de utilização.

Paralelamente existe também uma oficina móvel que assegura a assistência de equipamento na própria obra, optimizando assim os custos inerentes à manutenção dos equipamentos em obra. (Lista de equipamentos)

1.3 Custos de materiais: a boa capacidade financeira da Empresa permite-lhe proceder á aquisição de materiais ao melhor preço. Importa referir que a CJR, SA possui duas centrais de produção de betão betuminoso localizadas em Guimarães e em ambas as situações junto de pedreiras, de forma a reduzir os custos de produção das misturas betuminosas.

O valor da proposta resulta também, de uma cuidada consulta no mercado dos fornecedores dos vários materiais a aplicar e, a existência em estaleiro de materiais de boa qualidade.

1.4 Rendimentos: Os rendimentos de execução das diferentes tarefas são fornecidos periodicamente pelos responsáveis de cada obra, que depois são tratados de forma a obter um rendimento médio por tipo de tarefa a executar e assim procurar continuamente o equilíbrio entre a maximização dos rendimentos e a redução dos custos de produção.

2. **Custos Indirectos:** Custos de estrutura da empresa, custos de estaleiro, encargos gerais e riscos associados à execução da empreitada.

a. Custos de estrutura: instalações, encargos com pessoal administrativo / Administração, segurança social, seguros, etc.

A sede da Empresa - Guimarães:

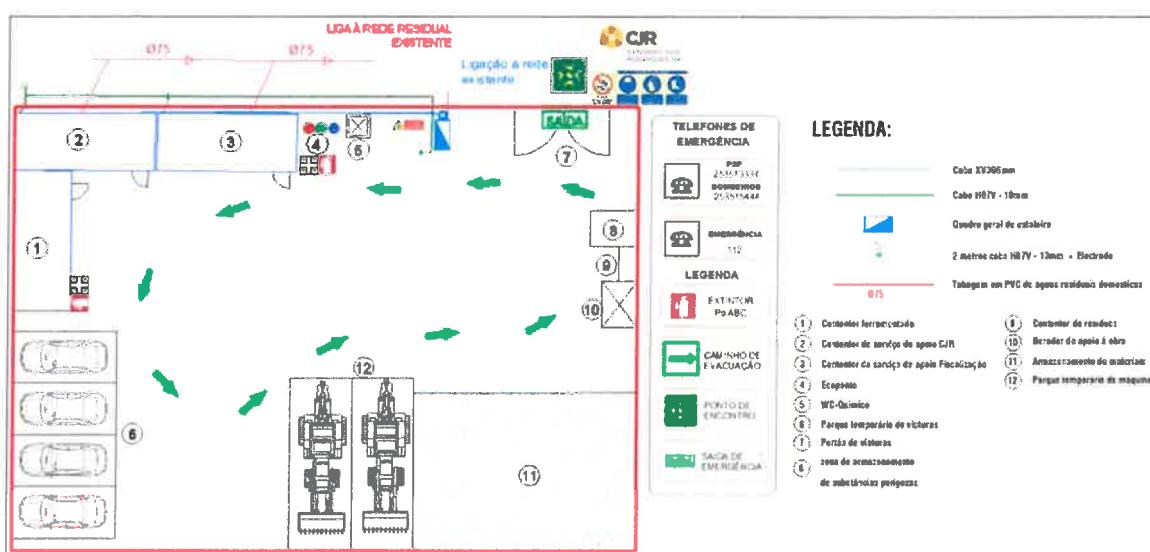


Central de Betuminosos:



3. Custos de Estaleiro: reflectem todos os custos que são necessários imputar à empreitada, mas que não são contabilizados nos preços das diferentes tarefas (custos de electricidade, água, instalações de apoio ao funcionamento da obra, vias de acesso provisórias, equipamentos e mão-de-obra complementares, não previstos nos custos directos).

O custo de Estaleiro é obtido pela soma de uma parcela fixa, proporcional ao prazo de execução, onde constam despesas de montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro de obra, despesas com técnicos de obra, etc. ...



O custo final do estaleiro de obra é substancialmente minimizado, pela localização do nosso estaleiro central em Guimarães, que serve sempre de apoio e complemento no estaleiro de obra.

4. Mais-valias da CJR, SA: a Empresa possui um conjunto de mais-valias que, associadas aos meios disponibilizados para a execução das tarefas da obra lhe permitem obter a melhor qualidade final dos trabalhos, associados ao melhor custo na sua execução.

4.1 Capacidade Técnica: A vasta experiência e capacidade técnica do nosso pessoal na execução de obras desta natureza, e a sua disponibilidade para a execução desta obra;

Capacidade técnica da CJR, S.A:

7 Engenheiros Civis
6 Engenheiros Técnicos Civis
3 Engenheiros Técnico Electrotécnico
1 Engenheiro Geólogo
1 Engenheiro mecânico
3 TSHST
2 Topógrafos
2 Técnicos de Construção
1 Técnico de Laboratório
1 Técnico de Compras
1 Técnico de Subempreitadas

4.2 Capacidade Financeira: A capacidade financeira da empresa, que possibilita a aquisição de materiais a preços bastante favoráveis.

4.3 Autonomia Financeira: O volume de negócios em obra e a autonomia financeira da empresa, que tem vindo a aumentar ao longo dos últimos anos.

4.4 Qualidade, Segurança e Ambiente: O facto de a CJR ter um implementado um sistema integrado de gestão da qualidade, segurança e ambiente, dá garantia de boa execução da obra.

a) A empresa Cândido José Rodrigues, S.A., está neste momento certificada com um sistema de gestão integrado – Qualidade, Segurança e Ambiente no âmbito “Construção civil e obras públicas. Concepção, desenvolvimento e produção de misturas betuminosas”, com o intuito da sua posterior certificação de acordo com os requisitos das normas NP EN ISO 9001:2000, NP EN ISO 14001:2004 e NP4397:2001/OHSAS 18001.

4.5 A CJR possui laboratório próprio para controlo da qualidade, sendo responsável pela execução dos mais vastos ensaios no âmbito de solos, betuminosos, etc.



CÂNDIDO JOSÉ
RODRIGUES, SA

Cândido José Rodrigues, SA
Rua do Loureiro, n.º 447
Selos S. Lourenço
4800-214 Guimarães - Portugal

Tel. (+351) 253 559 710
geral@cjr.pt
www.cjr.pt

5. **Conclusão:** Entendemos também que a leitura e interpretação dos projectos de execução e os processos construtivos a utilizar na execução da obra, com uma selecção muito criteriosa da sua mão-de-obra, confere a este tipo de empreitada, vantagens competitivas.

A experiência adquirida na execução de empreitadas com as mesmas características para diversas organizações Públicas e Privadas, tais como:

Câmara Municipal de Guimarães

Câmara Municipal de Fafe

Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso

Águas do Porto, EM

Vimágua, SA

Finalmente, entendemos poder praticar os preços propostos, já que possuímos máquinas e equipamentos totalmente amortizados, permitindo assim não imputar os custos usuais, o que inevitavelmente representa uma grande economia e maior eficácia, assim como pessoal especializado que permite executar a obra com um ritmo de trabalho competitivo, com qualidade e segurança.

Guimarães, 15 de Novembro de 2016



CÂNDIDO JOSÉ
RODRIGUES, SA

Cândido José Rodrigues, SA
Rua do Louredo, nº 447
Selho S. Lourenço
4800-214 Guimarães - Portugal

Tel: (+351) 253 559 710
geral@cjr.pt
www.cjr.pt

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A., com sede na rua do Louredo, nº 447 – Selho S. Lourenço, 4800-214 Guimarães, contribuinte nº 500 326 517, matriculada na conservatória de Registo Comercial do Concelho de Guimarães com o nº 500 326 517, com o capital social de 1.500.000,00€, titular do alvará de construção nº 6075, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de “**Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira**”, no prazo de execução de 7 dias, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de **2.749,24Euros (dois mil, setecentos e quarenta e nove euros e vinte e quatro centimos)**, nos termos do disposto nos artigos 60º, 97º, do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, nos termos do disposto nos nºs 5 e 7 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada indicará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrem dentro da referida definição.

Guimarães, 15 de Novembro de 2016



Cândido José Rodrigues, SA
Data da Assinatura: 15/11/2016

NIF 500 326 517
Capital Social 1.500.000,00€
C.R.C. Guimarães nº 1070 - Alvará nº 6075





CÂNDIDO JOSÉ
RODRIGUES, SA

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

DONO DE OBRA: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
EMPREITADA: "BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL- PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PRADO EM VILA NOVA DE CERVEIRA"

ART.	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇOS UNITÁRIOS	CAPÍTULO
------	-----------	-------------------	------------	---------------------	----------

RESUMO ORÇAMENTAL

CAPÍTULO I - PAVIMENTAÇÃO 2.749,24 €

TOTAL DO ORÇAMENTO

2.749,24 €



Cândido José Rodrigues, SA

Data da Assinatura: 15/11/2016

mod.077.1





CÂNDIDO JOSÉ
RODRIGUES, SA

2/2

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

DONO DE OBRA: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

EMPREITADA: "BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL- PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PRADO EM VILA NOVA DE CERVEIRA"

ART.	DESCRÍÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	UNITARIOS	PREÇOS CAPÍTULO
------	-----------	-------------------	------------	-----------	--------------------

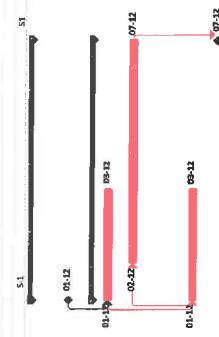
CAPÍTULO I - PAVIMENTAÇÃO

1.1	Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde.	vg	1,00	150,00 €	150,00 €
1.2	Fornecimento e aplicação de betão betuminoso, camada de desgaste com 4 cm de espessura, incluindo rega de colagem e limpeza prévia e todos os trabalhos e materiais associados.	m2	380,00	6,50 €	2.470,00 €
1.3	Acerto de tampas redondas, quadradas ou tetos móveis para cotas definidas.	un	6,00	21,54 €	129,24 €

TOTAL DO CAPÍTULO I

2.749,24 €

ID	Art.	Definição	Lnd:	Quart:	Duradão	Indic	Condução	Precedência
1		Reabilitação e Conservação da Rua Vila Municipal - Pavimentação de Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	0	7 dias	Qnt 01-12-18	Qnt 07-12-18		
2		ASINATURA DE CONTRATO / DATA CONSIGNACÁ	0	0 dias	Qnt 01-12-18	Qnt 01-12-18		
3	4.1.1	CAPÍTULO 1 - PAVIMENTAÇÃO Desenvolvimento do Piso de Síntese e Sustentável	0	7 dias	Qnt 01-12-18	Qnt 07-12-18		
5.1.2		Fornecimento e aplicação de bolo de betumino, camada de desgaste com 4 cm de espessura, incluindo rasos e crateras na limpeza privada e todos os trabalhos e instalações associadas.	m2	30	6 dias	Qnt 01-12-18	Qnt 07-12-18	
6.1.3		Aterro de lamas recolhidas, desbaste ou telhas	Un	6	3 dias	Qnt 01-12-18	Sab 03-12-18	4/11
7		RECEPÇÃO PROVISÓRIA	0	0 dias	Qnt 01-12-18	Qnt 07-12-18	5	



Tarefa	Tarefa Cílica Projeto Marco	Sumário	Progresso Agendado	Ajustar por Sumário	Resumo Mensal		
					Previsão Início	Tarifa Inativa	Resumo da Agendação Mensal
Recepção Cílica	Marco	Tarefa Agendada	Dividir				
		Tarefa Cílica Agendada	Tarefas Estimadas				
		Marco Agendado	Resumo de Projeto				

CLIENTE: Município de Vila Nova da Cerveira
OBRA: "Beneficiamento e Conservação da Rede Viária Municipal - Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"

ID	Código	Designação da Tarefa / Recurso Atribuído	Quantidade	Início	Conclusão	Prémes de trabalho
1		Beneficiamento e Conservação da Rede Viária Municipal - Pavimentação	2	Qui 01-12-16	Qua 07-12-16	
2		ASINATURA DE CONTRATO / DATA CONSIGNAÇÃO DA EMPREIT	1	Qui 01-12-16	Qui 01-12-16	
3		Engenheiro Civil Director de Obra	1	Qui 01-12-16	Qui 01-12-16	
4		CAPÍTULO I - PAVIMENTAÇÃO	1	Qui 01-12-16	Qui 07-12-16	
4	1.1	Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde.	1	Qui 01-12-16	Sab 03-12-16	Sab 03-12-16 Eq. Estaleiro
5	1.2	Técnico segurança, qualidade ambiente, fornecimento e aplicação de betão betuminoso, camada de Espalhador de Misturas Betuminosas	1	Sext 02-12-16	Sab 03-12-16	Qui 01-12-16 Qua 07-12-16 Eq. Pavimentos
6	1.3	Espalhador de Emulsão	1	Sext 02-12-16	Sab 03-12-16	Qui 01-12-16 Qua 07-12-16 Eq. Pavimentas S.p.
6		Acerca de tampas redondas, quadradas ou retangulares para Manobrador	1	Sext 02-12-16	Sab 03-12-16	Qui 01-12-16 Qua 07-12-16
6		Motorista	1	Sext 02-12-16	Sab 03-12-16	Qui 01-12-16 Qua 07-12-16
6		Oficial	1	Sext 02-12-16	Sab 03-12-16	Qui 01-12-16 Qua 07-12-16
7		RECEÇÃO PROVISÓRIA	2	Sext 02-12-16	Sab 03-12-16	Qui 01-12-16 Qua 07-12-16
7		Engenheiro Civil Director de Obra	1	Sext 02-12-16	Sab 03-12-16	Qui 01-12-16 Qua 07-12-16

CLIENTE: Município de Vila Nova de Cerveira
OBRA: "Beneficiamento e Conservação da Rede Viária Municipal - Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"

ID	Art.	Designação da Tarefa / Recurso atribuído	Quantidade	Iniício	Conclusão	Frentes de trabalho
1		Beneficiamento e Conservação da Rede Viária Municipal - Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira		Qui 01-12-16	Qua 07-12-16	
2		ASSINATURA DE CONTRATO / DATA CONSIGNAÇÃO DA EMPREITADA		Qui 01-12-16	Qui 01-12-16	
3		Veículo / Forno		Qui 01-12-16	Qui 01-12-16	
4		CAPÍTULO 1 - PAVIMENTAÇÃO		Qui 01-12-16	Qui 01-12-16	
5	1.1	Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde.	1	Qui 01-12-16	Sáb 03-12-16	Sáb 03-12-16
5	1.2	Desenvolvimento e aplicação de batêto betuminoso, camada de argamassa com 4 cm de espessura, incluindo rega de colagem e limpeza prévia e todos os trabalhos e materiais associados.	1	Qui 01-12-16	Sáb 03-12-16	Sáb 03-12-16
6	1.3	Esparilhadora de Misturas Betuminosas	1	Sex 02-12-16	Qua 07-12-16	1
6		Esparilhador de Errântido	1	Sex 02-12-16	Qua 07-12-16	1
6		Esparilhador de Misturas Betuminosas	1	Sex 02-12-16	Qua 07-12-16	1
6		Cilindro c/ Rolos de Ferro (10 TON)	1	Sex 02-12-16	Qua 07-12-16	1
6		Cilindro c/ Rolos de Pneus (15 TON)	1	Sex 02-12-16	Qua 07-12-16	1
6		Camião emulsão betuminosa	1	Sex 02-12-16	Qua 07-12-16	1
6		Camião Basculante - 3 eixos 12m3	1	Sex 02-12-16	Qua 07-12-16	1
6		Vassoura Mecânica	1	Sex 02-12-16	Qua 07-12-16	1
6		Ferramenta diversa	1	Sex 02-12-16	Qua 07-12-16	1
6		Acerto de tampas redondas, quadradas ou tetos móveis para cotas definidas	1	Qui 01-12-16	Sáb 03-12-16	Sáb 03-12-16
6		Retífica e serradora	1	Qui 01-12-16	Sáb 03-12-16	Sáb 03-12-16
6		Autobananeira	1	Qui 01-12-16	Sáb 03-12-16	Sáb 03-12-16
6		Carriolas pesadas	1	Qui 01-12-16	Sáb 03-12-16	Sáb 03-12-16
7		RECEÇÃO PROVISÓRIA	1	Qui 01-12-16	Qua 07-12-16	Qua 07-12-16
7		Veículo / Forno		Qui 07-12-16	Qua 07-12-16	



CÂNDIDO JOSÉ
RODRIGUES, SA

Prazo de execução: 7 dias

PLANO DE PAGAMENTOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO

CLIENTE: Município de Vila Nova de Cerveira

OBRA: "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal - Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"

ID	Código	Nome da Tarefa	Custo	Dez '16
1		Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal	2.749,24 €	2.749,24 €
3		CAPÍTULO I - PAVIMENTAÇÃO	2.749,24 €	2.749,24 €
4	1.1	Desenvolvimento do Plano de Segurança e Sair	150,00 €	150,00 €
5	1.2	Fornecimento e aplicação de betão betuminoso	2.470,00 €	2.470,00 €
6	1.3	Acerito de tampas redondas, quadradas ou teto:	129,24 €	129,24 €

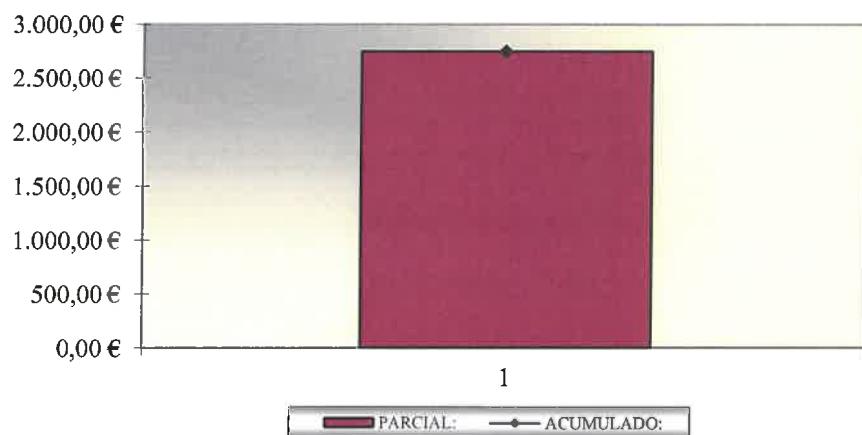
Cândido José Rodrigues, SA

Data da Assinatura: 15/11/2016

DONO DE OBRA: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
EMPREITADA: "BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL- PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PRADO EM VILA NOVA DE CERVEIRA"

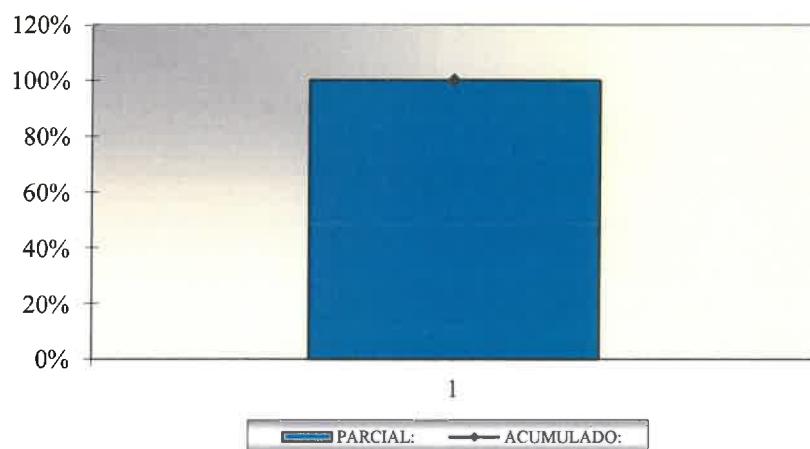
CRONOGRAMA FINANCEIRO E PLANO DE PAGAMENTOS

PRAZO:	7 Dias
MESES:	1
PARCIAL:	2.749,24 €
ACUMULADO:	2.749,24 €



CRONOGRAMA FINANCEIRO E PLANO DE PAGAMENTOS EM PERCENTAGENS

MESES:	1
PARCIAL:	100%
ACUMULADO:	100%





CÂNDIDO JOSÉ
RODRIGUES, SA

Cândido José Rodrigues, SA
Rua do Louredo, nº 447
Selho S. Lourenço
4800-214 Guimarães - Portugal

Tel: (+351) 253 559 710
geral@cjr.pt
www.cjr.pt

MEMÓRIA DESCRIPTIVA E JUSTIFICATIVA

Município de Vila Nova de Cerveira

“Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira”



Cândido José Rodrigues, SA
Data da Assinatura: 15/11/2016

NIF 500 326 517
Capital Social 1.500.000,00€
C.R.E. Guimarães nº 1070 - Alvara nº 6075





CÂNDIDO JOSÉ
RODRIGUES, SA

Cândido José Rodrigues, SA
Rua do Louredo, nº 447
Selho S. Lourenço,
4800-214 Guimarães - Portugal

Tel. (+351) 253 559 710
geral@cjr.pt
www.cjr.pt

INDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ESTALEIRO	3
3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL TÉCNICA A ADOPTAR DIRECTAMENTE NA EXECUÇÃO DA EMPREITADA	4
4. RECURSOS HUMANOS / ABASTECIMENTO DE MATERIAIS	5
5. MODO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	6
1.1. EXPLANAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS	6
6. RELACIONAMENTO DA EMPREITADA COM O TRÂNSITO	6
7. OUTROS ASPECTOS	7
8. CONTROLO DE QUALIDADE	7
9. POLÍTICA DE GESTÃO	8
10. ÁREAS EM QUE SE DISPÕE PARA A QUALIDADE	8
11. SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DA EMPREITADA	9
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS	9

1. INTRODUÇÃO

A presente memória descritiva e justificativa refere-se à execução da empreitada de **“Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira”** que o Município de Vila Nova de Cerveira leva a concurso nesta data.

Esta memória tem como finalidade justificar o Plano de Trabalhos, que apresentamos sob a forma de gráfico de barras, indicando o encadeamento das diversas tarefas previstas, tendo em conta o prazo indicado no Caderno de Encargos, 7 dias, contados a partir da data da consignação. De igual modo visa, a presente memória, a descrição dos métodos de execução da obra, explicitando a sua compatibilidade com a realização dos trabalhos, de acordo com a sequência prevista no Programa de Trabalhos.

Desta forma iremos desenvolver, em obra, os seguintes trabalhos:

- Colocação de sinalização provisória;
- Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde
- Pavimentação em betuminoso;
- Acerto de tampas;
- Retirada da sinalização provisória

O presente programa constitui, ainda assim e apenas, uma primeira aproximação do futuro Plano de Trabalhos. Admite-se portanto que, na fase de preparação da obra, possam ocorrer ajustamentos de pormenor, embora sem que, por tal, as datas-chave do presente programa sejam afectadas.

Num período inicial, reservado para a montagem do estaleiro, far-se-á um estudo exaustivo dos condicionamentos da empreitada, servindo este para a apresentação do plano de trabalhos, mão-de-obra e equipamento, definitivo.

2. ESTALEIRO

O estaleiro ou instalações provisórias serão implantadas em local com condições e disponibilidade para o efeito, com conhecimento e prévia autorização da fiscalização, sendo as suas dimensões variáveis com as necessidades comprovadas da empreitada. Apresenta-se em anexo o projecto de estaleiro que se pretende implantar na obra.

As instalações provisórias serão normalmente contentores metálicos, compostas por escritórios, ferramentaria e instalações sanitárias. Não se prevê a instalação de dormitório, nem refeitório, uma vez a empresa dispor de veículos de transporte de pessoal na deslocação a restaurantes, bem como a empreitada em causa se localizar relativamente próxima da zona de residência dos operadores nela envolvidos, sendo estes transportados por veículos da empresa. Contudo se se revelar necessária a dormida de trabalhadores no

Todos os resíduos provenientes do estaleiro serão depositados em recipientes próprios para o efeito e posteriormente evacuados, sem causarem quaisquer incómodos à comunidade envolvente e trabalhadores do estaleiro.

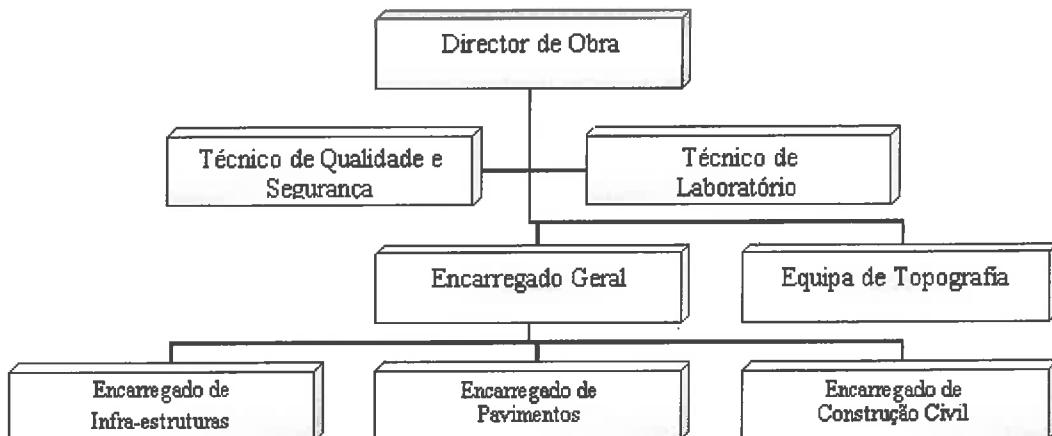
A manutenção, arrumo e guarda dos materiais estará a cargo de pessoal afecto à empresa, garantindo a organização e limpeza do espaço, bem como de todo o material nela guardado.

Na prevenção de incêndios colocar-se-ão extintores em locais mais críticos: depósitos de combustíveis (se os houver) e escritórios; o extintor dependerá do tipo de fogo possível.

No estaleiro, será definido um espaço que funcionará como parque de estacionamento para todos os veículos que se encontrem em obra e com fácil mobilidade, evitando assim que haja equipamentos distribuídos por toda a área da empreitada.

No final da empreitada será desmontado o estaleiro e removido todo o material nele guardado. A área de implantação do estaleiro, bem como a área adjacente será limpa e efectuada a sua integração paisagística.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL TÉCNICA A ADOPTAR DIRECTAMENTE NA EXECUÇÃO DA EMPREITADA



A empreitada será dirigida tecnicamente por um **engenheiro civil**, pertencente ao quadro da empresa, com vasta experiência de gestão neste tipo de obras (mais de cinco anos), assegurando o acompanhamento contínuo da obra e garantindo o cumprimento das normas e técnicas de construção, bem como o planeamento da empreitada de forma a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

A qualidade, segurança e higiene da empreitada estará a cargo de **um técnico superior**, pertencente também ao quadro da empresa, o qual implementará os planos de gestão da qualidade e de segurança e higiene da obra, obrigando ao seu cumprimento integral por parte de todos os intervenientes na mesma.

A implantação, piquetagem e acompanhamento da empreitada a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências fornecidas pelo dono de obra estará a cargo de **uma equipa de topografia**, sendo constituída por um topógrafo e respectivo ajudante, dispondo de viatura própria da empresa, bem como de aparelho de topografia - Estação Total NIKON DTM420 - e apoio informático, com os diversos programas de cálculo automático.

Em colaboração na orientação da empreitada será disponibilizado **um encarregado geral**, assegurando com a máxima eficiência a gestão de pessoal e equipamento e a optimização de todos os meios disponibilizados, trabalhando em colaboração com os diversos encarregados de frente da obra, conforme organograma acima apresentado.

Desta forma o encarregado de infra estruturas será o responsável pela construção das redes enterradas e construção de respectivos acessórios, quer de abastecimento de água. Será também o responsável pelo levantamento de pavimentos, uma vez esta tarefa se desenrolar no avanço da execução dos trabalhos que lhe dizem respeito.

O encarregado de construção civil, terá a função de proceder às demolições previstas, aplicação de lancis, construção de passeios, entre outras tarefas.

O encarregado de pavimentos terá à sua responsabilidade a abertura de caixa, regularização do fundo de caixa, aplicação de tout-venant, aplicação de rega de impregnação, aplicação de betão betuminoso com características de regularização, aplicação de rega de impregnação e consequente betão betuminoso de desgaste.

Em seguimento desta estrutura organizacional, teremos os chefes de equipa, cuja função é a coordenação do pessoal que se lhes encontra afeto.

4. RECURSOS HUMANOS / ABASTECIMENTO DE MATERIAIS

Será dedicada especial atenção à dotação da obra, quer em mão-de-obra de qualidade, quer com os materiais necessários e adequados à mesma.

Sempre que possível recorrer-se-á à contratação de pessoal no mercado local, em especial, pessoal indiferenciado.

No que concerne à carga, quer de pessoal de enquadramento, quer de pessoal operário e equipamento, esta poderá ser analisada nos respectivos mapas em anexo.

Quando se revelar necessário recorrer a subempreiteiros, estes serão admitidos à empreitada com aprovação prévia da equipa de fiscalização.

O processo de admissão de subempreiteiros terá que respeitar os artigos 265º, 266º, 268º e 271º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

5. MODO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1.1. EXPLANAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS

Após visita ao local onde se irá desenvolver a obra, por uma equipa técnica, com a finalidade de se averiguar as condições do terreno que possam influir no modo de execução da obra, e de acordo com o planeamento relativamente aproximado para a sua execução, podemos estabelecer o seguinte:

A empreitada terá início com a implementação do plano de segurança e saúde, implantação da sinalização temporária de trabalhos em curso e estudo e apresentação do plano de desvios de tráfego durante a execução da obra.

Seguidamente procede-se ao levantamento de tampas.

Posteriormente, executa-se a pavimentação em betão betuminoso.

A empreitada termina logo que estejam concluídos os remates finais, limpeza geral da área de intervenção, retirada da sinalização provisória de trabalhos em curso e desmontagem do estaleiro.

6. RELACIONAMENTO DA EMPREITADA COM O TRÂNSITO

No desenvolvimento da empreitada prevê-se a execução dos trabalhos de forma faseada e sem interrupção do trânsito na totalidade, prevendo-se para o efeito, intervenções em metade da faixa de rodagem e de forma alternada. Assim, irar-se-á fazer uso de semáforos controladores de trânsito, bem como de sinalização adequada e pessoal credenciado no auxílio do escoamento do tráfego automóvel.

No entanto, se se verificar a necessidade de interrupção programada e sempre por um período curto de duração, será, com antecedência, apresentado ao dono de obra, para aprovação, um plano de desvio, onde constará a sinalização a adoptar, bem como um estudo do fluxo de trânsito automóvel.

De seguida, faz-se um resumo das tarefas mais relevantes a efectuar em obra, meios humanos, materiais e equipamentos a disponibilizar para o efeito e ainda os riscos e medidas preventivas associados às mesmas actividades.

7. OUTROS ASPECTOS

Além do pessoal e equipamento descremido na relação acima, bem como nos planos de mão de obra, prevê-se o reforço das frentes, conforme as suas necessidades.

Prevê-se a presença na obra de pessoal não afecto às equipas, com a função de assegurar a execução de trabalhos necessários na área de intervenção.

8. CONTROLO DE QUALIDADE

Será preocupação estabelecer um programa de controlo da qualidade que garanta a execução dos trabalhos em conformidade com o disposto nas cláusulas do caderno de encargos.

Tal merece aqui referência especial apenas e porque se pretende realçar a importância que lhe será consagrado. Com este fim serão desenvolvidas as seguintes acções principais:

Todos os materiais aplicados na empreitada terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projecto, no caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

Os materiais que se constatem serem necessários na execução dos trabalhos da empreitada, serão atempadamente encomendados a fornecedores de índole credível, sendo a inspecção dos mesmos executada pelo pessoal técnico desta empresa e atestada por documentos de homologação, ou ensaios realizados por entidades independentes e valor científico comprovado.

Serão realizados contratos com os fornecedores, no sentido de esclarecer tipos de materiais pretendidos, utilização destinada, quantidades pretendidas, bem como prazos de entrega.

Em colaboração teremos o laboratório de geotecnia e materiais de construção do CICCOPN, no que diz respeito à realização de ensaios, sondagens e apoio técnico, além de possuirmos laboratório próprio.

O CICCOPN, laboratório acreditado, é o responsável pelo controlo/análise dos inertes das diferentes pedreiras que abastecem a empreitada, bem como da central de produção de misturas betuminosas, propriedade desta empresa e localizada na zona industrial da freguesia de Selho S. Lourenço, concelho de Guimarães.

Está já implementado e certificado um sistema de gestão da qualidade, de acordo com a norma NP EN ISO 9001:2000, na concepção, desenvolvimento e produção de misturas betuminosas – certificado pela APCER, com o nº 2003/CEP.2098, conforme reproduções dos certificados abaixo apresentados.

Os betumes a aplicar na execução das misturas betuminosas são comercializados por empresas petrolíferas a operar no mercado nacional. As cargas são transportadas a granel, por veículos cisterna destinados especificamente para o efeito, constando em cada carga o boletim de conformidade e/ou o boletim de análise.

Em tudo mais se respeitará o Capítulo V do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, bem como legislação portuguesa em vigor.

9. POLITICA DE GESTÃO

A Cândido José Rodrigues, S.A., empresa de construção civil e obras públicas, especializada na construção de vias de comunicação, obras de urbanização e outras infra-estruturas assume:

- A qualidade dos produtos e serviços prestados;
- A segurança, através do controlo dos perigos e riscos das suas actividades;
- O ambiente, com o controlo dos aspectos ambientais significativos provocados pelas suas actividades;

Como factor decisivo para garantir a preferência dos seus clientes, indo ao encontro da satisfação dos mesmos e das partes interessadas, comprometendo-se ainda a:

- Cumprir a legislação e outros requisitos aplicáveis;
- Prevenir a poluição, os perigos e os riscos à saúde e à segurança, minimizando seus impactos aos seus colaboradores, clientes, fornecedores e comunidades vizinhas;
- Privilegiar a formação dos seus colaboradores, de forma a melhorar conhecimentos e competências dos mesmos;
- Assegurar a melhoria contínua do modo como se faz.

10. ÁREAS EM QUE SE DISPÕE PARA A QUALIDADE

Actualmente, à excepção do sector da contabilidade, e uma vez que temos implementado um sistema de gestão integrado, todas os processos de actividade da empresa possuem procedimentos para a Qualidade, Segurança e Ambiente, nomeadamente,

11. SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DA EMPREITADA

A empreitada disporá de sinalização provisória adequada em todos os casos que exista risco de acidente para trabalhadores ou trânsito pedonal de passagem, de acordo com a portaria n.º 1456-A/95 de 1 de Dezembro.

Sempre que for possível será interdito com sinalização e informação adequada, o trânsito automóvel a veículos estranhos à execução da empreitada.

Nos casos em que tal não for possível será implantada, com a devida distância de segurança, diversa sinalização destinada aos condutores e a todos quantos circulam na referida área. A sinalização estará fixa a prumos assentes sobre base de betão.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O programa de trabalhos e relação de meios técnicos e humanos são elementos complementares desta memória, essenciais para uma análise global das soluções, que propomos implementar para execução da presente empreitada.

Guimarães, 15 de Novembro de 2016

DECLARAÇÃO SUBCATEGORIAS

CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A., com sede na rua do Louredo, nº 447 – Selho S. Lourenço, 4800 -214 Guimarães, contribuinte nº 500 326 517, matriculada na conservatória de Registo Comercial do Concelho de Guimarães com o n.º 500326517, capital social de 1.500.000,00€, titular do Certificado de Classificação de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 6075, declara que os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar na empreitada de “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira” correspondentes às habilitações contidas no alvará, são os seguintes:

Categoria	Subcategoria	Classe	Valor dos trabalhos
2 ^a	1 ^a	7	2.749,24€

Guimarães, 15 de Novembro de 2016

Consultas

[Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas](#)

[Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas](#)

[Mediação Imobiliária](#)

[Pedidos Online](#)

[Serviços Online](#)

Alvará:6075 - PUB

Data de Inscrição:08-07-1976

Classe Máxima:7

NIF/NIPC:500326517

Denominação:CANDIDO JOSE RODRIGUES, SA

Morada:R. DO LOUREDO, 447

SELHO S. LOURENCO

4800-214 GUIMARÃES

País:PORTUGAL

Telefone:253559710

Fax:253559719

E-mail:geral@cjr.pt

HABILITAÇÕES

Descrição	SubCategoria	Classe
-----------	--------------	--------

1º Categoria - Edifícios e património construído

1.º - Estruturas e elementos de betão	6
2.º - Estruturas metálicas	5
3.º - Estruturas de madeira	3
4.º - Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	6
5.º - Estuques, pinturas e outros revestimentos	5
6.º - Carpintarias	3
7.º - Trabalhos em perfis não estruturais	2
8.º - Canalizações e condutas em edifícios	2
9.º - Instalações sem qualificação específica	2

2º Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas

1.º - Vias de circulação rodoviária e aeródromos	7
2.º - Vias de circulação ferroviária	5
3.º - Pontes e viadutos de betão	7
4.º - Pontes e viadutos metálicos	5
5.º - Obras de arte correntes	5
6.º - Saneamento básico	7
8.º - Calçamentos	6
9.º - Ajardinamentos	3
10.º - Infraestruturas de desporto e lazer	6
11.º - Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança	5

3º Categoria - Obras hidráulicas

1.º - Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos	5
2.º - Obras portuárias	5
3.º - Obras de proteção costeira	6
4.º - Barragens e diques	5

 **Cândido José Rodrigues, SA**

Data da Assinatura: 15/11/2016

4ª Categoria - Instalações elétricas e mecânicas

1.ª - Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA	2
2.ª - Postos de transformação até 250 kVA	2
3.ª - Postos de transformação acima de 250 kVA	2
4.ª - Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV	2
10.ª - Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção	1
16.ª - Redes de ar comprimido e vácuo	1
19.ª - Outras instalações mecânicas e eletromecânicas	1

5ª Categoria - Outros trabalhos

1.ª - Demolições	6
2.ª - Movimentação de terras	6
3.ª - Túneis e outros trabalhos de geotécnica	3
4.ª - Fundações especiais	3
5.ª - Reabilitação de elementos estruturais de betão	3
6.ª - Paredes de contenção e ancoragens	3
7.ª - Drenagens e tratamento de falhas	6
8.ª - Armaduras para betão armado	4
9.ª - Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas	2
10.ª - Cofragens	4
11.ª - Impermeabilizações e isolamentos	3
12.ª - Andaiques e outras estruturas provisórias	3
13.ª - Caminhos agrícolas e florestais	6

OBJECTO SOCIAL**Ramo de Actividade****Data Início Constituição**

"Indústria de construção civil e obras públicas"

DADOS PROCESSO

Tipo de Processo	Data Início	Origem	Fase	Data Início Fase
Retificação Alvará Empreiteiro Obras Públicas	03-08-2015	InCI	Decidido Def. Total	03-11-2015
Reclassificação de Alvará	05-06-2013	InCI	Decidido	18-06-2013
Revalidação - Audiência Prévias	02-01-2013	InCI	Decidido	08-02-2013
Reclassificação de Alvará	22-11-2007	InCI	Certif / TIT Emitido	31-03-2008
Processo Reclassificacao EOP + ICC - CCEOPP	01-08-2003	InCI	Certif / TIT Emitido	12-12-2003

DECLARAÇÕES FINANCEIRAS (3 ÚLTIMOS ANOS)

Descrição	Substituição	Id. Declaração	Data de Recepção	Ano do Exercício	Cod. Rep. Finanças	Cae	Obs
Anexo A IRC (IES a partir 2010)	0418-10360-80	09-10-2014	2013	418	42990		
Anexo A IRC (IES a partir 2010)	0418-10381-52	21-11-2013	2012	418	42990		
Anexo A IRC (IES a partir 2010)	0418-10328-70	14-10-2012	2011	418	42990		

QUADRO TÉCNICO

NIF	BI	Nome	Vínculo (tempo parcial/inteiro)	Tipo de Intervenção	Categoría Profissional	Situação
196031290	9495410	LUIS FILIPE BARBOSA DE OLIVEIRA ALVES	Tempo inteiro 08-06-2009	Técnico	Eng Técnico	Regularizada
201137240	9892808	MARIA LURDES LEMOS FRANCISCO	Tempo inteiro 02-07-2001	Técnico	CAP Nível 5	Regularizada
180098381	7386025	FERNANDO MANUEL COSTA GONCALVES	Tempo inteiro 05-06-2013	Técnico	Engenheiro(a)	Regularizada
196274214	8433209	JOSÉ CARDOSO CASTRO	Tempo inteiro 01-05-2003	Técnico	Electricista insc DGEG GP03	Regularizada
219347565	11769718	OSCAR JOSE TEIXEIRA COUTINHO	Tempo inteiro 02-01-2013	Técnico	Eng Técnico	Regularizada
220188980	11286533	MARIA CRISTINA CARDOSO DE FREITAS	Tempo inteiro 19-09-2005	Técnico	Engenheiro(a)	Regularizada
209585056	1029921	PAULO NUNO ALMENDRA DIAS ANTUNES	Tempo inteiro 05-06-2013	Técnico	Engenheiro(a)	Regularizada
234667044		BARBARA LILIANA NOVAIS COSTA	Tempo inteiro 05-06-2013	Técnico	Engenheiro(a)	Regularizada
230447082	11983670	HELENA MARIA FERNANDES LEMOS	Tempo inteiro 12-08-2013	Técnico	CAP Nível 3	Regularizada

RDI INC

227267184	12070615	BRUNO LEANDRO TEIXEIRA PEREIRA	Tempo inteiro 18-12-2013	Técnico	Eng Técnico	Regularizada
-----------	----------	--------------------------------	-----------------------------	---------	-------------	--------------

QUADRO TÉCNICO HISTÓRICO

NIF	BI	Nome	Vínculo (tempo parcial/inteiro)	Tipo de Intervenção	Categoria Profissional	Data Início	Data Fim
150545630	2331016	JORGE DE MAGALHAES RIBEIRO	Tempo inteiro 18-05-2010	Técnico	CAP Nível 5		
188621938	10059471	MIGUEL RICARDO DE FREITAS RODRIGUES	Tempo inteiro 01-02-1998	Técnico	Engenheiro(a)	01-02-1998	
188621938	10059471	MIGUEL RICARDO DE FREITAS RODRIGUES	Tempo inteiro 01-02-1998	Técnico e Rep.Legal	Engenheiro(a)	25-05-2012	
216325579	11498540	MIGUEL DINIS FERNANDES DE CARVALHO	Tempo inteiro 25-10-2007	Técnico	Eng Técnico	21-11-2008	21-11-2008
201137240	9892808	MARIA LURDES LEMOS FRANCISCO	Tempo inteiro 02-07-2001	Técnico	Engenheiro(a)	02-07-2001	
201137240	9892808	MARIA LURDES LEMOS FRANCISCO		Técnico e Rep.Legal		22-11-2007	
201137240	9892808	MARIA LURDES LEMOS FRANCISCO	Tempo inteiro 02-07-2001	Técnico e Rep.Legal	CAP Nível 5	02-07-2001	
155017063	7372749	JOSE MIGUEL ALMEIDA MENDES DE ARAUJO	Tempo inteiro 28-08-2009	Técnico	Engenheiro(a)		
177654678	8428929	RUI MANUEL DE FREITAS RODRIGUES	Tempo inteiro 30-08-1993	Técnico	Eng Técnico	30-08-1993	
177654678	8428929	RUI MANUEL DE FREITAS RODRIGUES	Tempo inteiro 30-08-1993	Técnico e Rep.Legal	Eng Técnico	12-05-2009	
	16071978	CARLOS MANUEL AMANDIO VIEIRA LIMA	Tempo inteiro 15-04-1998	Técnico		02-06-2000	01-06-2000
204398142	9478940	ANTONIO PAULO FERNANDES SILVA	Tempo inteiro 15-08-2006	Técnico			
218212992	10812020	LUIS ANDRE FERREIRA DE SOUSA	Tempo inteiro 06-08-2007	Técnico	CAP Nível 5	14-04-2010	
215669487	11242338	RICARDO LUIS CARNEIRO MENDES PEREIRA	Tempo inteiro 09-10-2006	Técnico	Engenheiro(a)		
205436870	09847964	CARLOS FILIPE DOS SANTOS LIMA	Tempo inteiro 24-08-2010	Técnico	CAP Nível 5		
219993858	11854686	FRANCISCO CLARO DA SILVA CARNEIRO	Tempo inteiro 11-06-2013	Técnico	Engenheiro(a)	10-07-2013	
222335785		KARINA MARQUES MARQUES	Tempo inteiro 05-06-2013	Técnico	CAP Nível 5		

QUADRO TÉCNICO EM ANÁLISE

Não foram encontrados resultados para a pesquisa solicitada

REPRESENTANTE LEGAL / ENI

NIF	BI	Nome	Tipo de Intervenção	Data Início
123532981	993425	MARIA LOURDES OLIVEIRA DE FREITAS		
Representante Legal				11-12-2014

GUIAS A PAGAMENTO

Não foram encontrados resultados para a pesquisa solicitada

OFÍCIOS

Não foram encontrados resultados para a pesquisa solicitada

[Voltar](#) [Sair](#)


Certidão Permanente

Código de acesso: 7184-1717-4684

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel.(artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula:

NIPC: 500326517

Firma: CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES S.A.

Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÓNIMA

Sede: Rua do Louredo, nº 447

Distrito: Braga Concelho: Guimarães Freguesia: Selho São Lourenço e Gominhães 4800 214 Guimarães

Objecto: a indústria de construção civil e obras públicas; microprodução de energia eléctrica a partir de fontes renováveis para venda ao distribuidor; extração de granito ornamental e rochas similares.

Capital: 1.500.000,00 Euros

CAE Principal: 42990-R3

CAE Secundário (1): 08112-R3 CAE Secundário (2): 35113-R3

Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro

Forma de Obrigar: pela intervenção a) de dois dos administradores; b) de um mandatário.

Prazo de duração dos(s) Mandato(s): Quadriénio 2012/2015

Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: RUI MANUEL DE FREITAS RODRIGUES

NIF/NIPC: 177654678

Cargo: Vice-Presidente

Nome: MIGUEL RICARDO DE FREITAS RODRIGUES

NIF/NIPC: 188621938

Cargo: Vogal

Nome: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE FREITAS

NIF/NIPC: 123532981

Cargo: Presidente

FISCAL ÚNICO:

Nome: GASPAR CASTRO, ROMEU SILVA & ASSOCIADOS - S.R.O.C., LDA

NIF/NIPC: 504078500

Cargo: Fiscal Único

SUPLENTE(S) DO FISCAL ÚNICO:

Nome: ROMEU JOSE FERNANDES DA SILVA

NIF/NIPC: 151973997

Cargo: Suplente do Fiscal Único

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Comercial de Guimarães
Corresponde à anterior matrícula nº 1070/19751013 na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das Inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 Ap.04/19751013 - CONTRATO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES SA

NIPC: 500326517

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE ANÓNIMA

SEDE: LUGAR DO LOUREDO, Nº 447

Distrito: Braga Concelho: Guimarães Freguesia: Selho (São Lourenço)

OBJECTO: Indústria de construção civil e de obras públicas.

CAPITAL : 1.500.000,00 Euros

ACÇÕES:

Número de acções: 300000

Valor nominal : 5.00 Euros

Cândido José Rodrigues, SA

Data da Assinatura: 15/07/2016



FORMA DE PONERGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: a) Pela intervenção do Administrador Único ou de dois Administradores; b) Pela intervenção de Cândido José Rodrigues, quando este seja Administrador da sociedade; c) Mediante a intervenção de um mandatário.
Estrutura da administração: Exercida por um Administrador único, ou por um Conselho de Administração composto no mínimo por três e no máximo por sete membros, eleitos em Assembleia Geral.
Estrutura da fiscalização: Exercida por um Fiscal Único e um Fiscal Suplente
Duração dos mandatos: Quatro Anos

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Cândido José Rodrigues
Cargo: Presidente
Residência/Sede: Rua Cidade de Guimarães - S. Torcato
Guimarães

Rui Manuel de Freitas Rodrigues
Cargo: Vice-Presidente
Residência/Sede: Rua Arqueólogo Mário Cardoso, Lote 1, 125, 4º Esq - Fermentões
Guimarães

Miguel Ricardo de Freitas Rodrigues
Cargo: Administrador
Residência/Sede: referida Rua Cidade de Guimarães, nº 1900

FISCAL ÚNICO:
Gaspar Castro e Romeu Silva, SROC, representada por Gaspar Vieira de Castro,
ROC

SUPLENTE(S) DO FISCAL ÚNICO:
Romeu José Fernandes da Silva, ROC

Prazo de duração do(s) mandato(s): QUADRIÉNIO: 2005/2008
Data da deliberação: 14 de Janeiro de 2005.

Extracto actualizado da ficha: inscrições nº 1 e nº 11 (publicada no D.R. nº 92 de 2005-05-12).

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Filipa Cláudia Ferreira R. Vale

Av.1 OF. Ap.04/19751013 - RECTIFICADO

FIRMA: CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES S.A.

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Braga
Concelho: Guimarães
Conservatoria: CRC de Guimarães

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.
O(A) Ajudante, Anabela Ribas Martins Braga

An. 1 - 20091209 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.
O(A) Ajudante, Anabela Ribas Martins Braga

**Av.2 AP. 66/20120702 13:06:56 UTC - RECONDUÇÃO DE MEMBROS DE
ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)(ONLINE)**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES
NIF/NIPC: 123532973
Cargo: Presidente
Residência/Sede: Rua Cidade de Guimarães, nº 1900, Guimarães
4800 - 858 São Torcato

Nome/Firma: RUI MANUEL DE FREITAS RODRIGUES
NIF/NIPC: 177654678
Cargo: Vice-Presidente
Residência/Sede: Rua do Pombal, nº 3, Guimarães
4800 - 858 São Torcato

Nome/Firma: MIGUEL RICARDO DE FREITAS RODRIGUES
NIF/NIPC: 188621938
Cargo: Vogal
Residência/Sede: Rua do Pombal, nº 219, Guimarães
4800 - 858 São Torcato

FISCAL ÚNICO:

Nome/Firma: GASPAR CASTRO, ROMEU SILVA & ASSOCIADOS - S.R.O.C.,
LDA
NIF/NIPC: 504078500
Residência/Sede: Edifício Parque das Hortas, nº 220
4810 - 275 Guimarães

SUPLENTE(S) DO FISCAL ÚNICO:

Nome/Firma: ROMEU JOSÉ FERNANDES DA SILVA
NIF/NIPC: 151973997
Residência/Sede: Edifício Parque das Hortas, nº 220
4810 - 275 Guimarães

Prazo de duração do(s) mandato(s): Quadriénio 2012/2015
Data da deliberação: 2012.06.26

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz

An. 1 - 20120705 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Ana Isabel Rodrigues Cintrão Cruz

Av.3 OF. 20131119 - ACTUALIZADO

Distrito: Braga Concelho: Guimarães Freguesia: Selho São Lourenço e Gominhães

Conservatória do Registo Predial/Comercial/Automóvel Guimarães
O(A) Ajudante, Constância Maria Fernandes Araújo

An. 1 - 20131119 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Predial/Comercial/Automóvel Guimarães
O(A) Ajudante, Constância Maria Fernandes Araújo

Av.4 AP. 26/20141211 19:18:01 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS) (ONLINE)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES
NIF/NIPC: 123532973
Cargo: Presidente
Residência/Sede: Rua Cidade de Guimarães, nº 1900
4800 - 858 São Torcato
Causa: Óbito
Data: 28 de novembro de 2014

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.
O(A) Ajudante, Maria Teresa de Oliveira das Neves

An. 1 - 20141212 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.
O(A) Ajudante, Maria Teresa de Oliveira das Neves

Insc.2 Ap.44/19980731 e Ap.57/19990531 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Anos de exercício: 1997 (publicada no D.R. nº 269 de 1998-11-20) e 1998 (publicada no D.R. nº 261 de 1999-11-09). Transcrição da ficha: inscrições nº 7 e nº 8.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Filipa Cláudia Ferreira R. Vale

Insc.3 AP. 3/20060719 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2005

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães
O(A) Escriturário(a), Maria La Salete Ferreira Valadares

An. 1 - 20061031 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães
O(A) Escriturário(a), Maria La Salete Ferreira Valadares

Insc.4 AP. 51/20120110 18:18:47 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE(ONLINE)

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: a) Pela intervenção de dois dos elementos que compõem o conselho de administração; b) Mediante a intervenção de um mandatário

Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro
Artigo(s) alterado(s): 14º

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra
O(A) Ajudante, Maria Vitorina Paulino Cabral

An. 1 - 20120111 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Coimbra
O(A) Ajudante, Maria Vitorina Paulino Cabral

Insc.5 AP. 129/20140102 19:48:08 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE(ONLINE)

Artigo(s) alterado(s): 2º.

OBJECTO: Indústria de construção civil e obras públicas; microprodução de energia eléctrica a partir de fontes renováveis para venda ao distribuidor.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Ajudante, Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho

An. 1 - 20140109 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
O(A) Ajudante, Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho

Insc.6 AP. 27/20141211 19:18:01 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS) (ONLINE)

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE FREITAS

NIF/NIPC: 123532981
Cargo: Presidente
Residência/Sede: Rua Cidade de Guimarães, nº 1900
4800 - 858 São Torcato

Prazo de duração do(s) mandato(s): Mandato em curso (2012/2015)
Data da deliberação: 5 de dezembro de 2014

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.
O(A) Ajudante, *Maria Teresa de Oliveira das Neves*

An. 1 - 20141212 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C.
O(A) Ajudante, *Maria Teresa de Oliveira das Neves*

Insc.7 AP. 15/20141231 10:56:57 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE(ONLINE)

Artigo(s) alterado(s): 2º

OBJECTO: a indústria de construção civil e obras públicas; microprodução de energia eléctrica a partir de fontes renováveis para venda ao distribuidor; extração de granito ornamental e rochas similares.

Conservatória do Registo Comercial de Braga
O(A) Conservador(a), *Maria Manuela Magalhães da Silva Neto*

An. 1 - 20150102 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Braga
O(A) Conservador(a), *Maria Manuela Magalhães da Silva Neto*

Menções de Depósito - Anotações

Menção DEP 2797/2007-08-09 12:09:01 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2006

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *CANDIDO JOSE RODRIGUES SA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20070809 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 3493/2007-09-12 16:25:05 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2006

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *CANDIDO JOSE RODRIGUES SA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20070912 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 5205/2008-07-18 18:21:42 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2007

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *CANDIDO JOSE RODRIGUES SA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20080718 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 5221/2009-08-05 19:41:22 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2008

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *CANDIDO JOSE RODRIGUES SA*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20090805 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 4190/2010-07-19 19:56:16 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2009

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: *CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES S.A.*
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20100719 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 4948/2011-10-07 20:36:14 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: **CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES S.A.**
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20111007 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 5133/2011-10-19 16:54:12 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: **CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES S.A.**
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20111019 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 4308/2012-07-26 20:44:14 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: **CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES S.A.**
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20120726 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 380/2013-03-22 20:04:07 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2009 (2009-01-01 a 2009-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: **CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES S.A.**
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20130322 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 5111/2013-09-18 20:05:35 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: **CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES S.A.**
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20130918 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 3826/2014-07-18 00:52:37 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: **CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES S.A.**
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140718 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 02-07-2012 e válida até 02-07-2017

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.



INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO DE PODERES

____ No dia dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, no meu Cartório Notarial, sito na Avenida de Londres, Bloco 1C, F, freguesia de Creixomil, concelho de Guimarães, perante mim, CARLOS MANUEL FORTE RIBEIRO TAVARES, respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

____ a) *MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE FREITAS*, viúva, residente na Rua Cidade de Guimarães, n.º 1900, freguesia de São Torcato, concelho de Guimarães, de onde é natural;

____ b) *RUI MANUEL DE FREITAS RODRIGUES*, casado, residente na Rua do Pombal, n.º 3, freguesia de São Torcato, concelho de Guimarães de onde é natural;

____ c) *MIGUEL RICARDO DE FREITAS RODRIGUES*, casado, residente na Rua do Pombal, n.º 219, freguesia de São Torcato, concelho de Guimarães de onde é natural.

____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos cartões de cidadão respectivamente números 00993425 1 ZY7, válido até 04/05/2019, 08428929 5 ZY8, válido até 27/02/2017 e 10059471 9 ZX3, válido até 06/07/2020, tendo verificado a qualidade em que outorgam, bem como a suficiência de poderes para o acto, da certidão permanente do Registo Comercial a que acedi hoje em www.portaldaempresa.pt sob o código de acesso número 7184-1717-4684.

____ E DECLARARAM:

____ Que são respectivamente Presidente, Vice Presidente e Administrador do Conselho de Administração da sociedade anónima com a



Cândido José Rodrigues, SA

Data da Assinatura: 15/11/2016

AVENIDA DE LONDRES, BLOCO 1C, F, CREIXOMIL
TELEF. 253 519 760 - FAX 253 519 767 - 4810-550 GUIMARÃES
E - MAIL carlos.tavares@notarios.pt

firma "CANDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A.", com sede na Rua do Louredo, 447, freguesia de Selho (S. Lourenço), concelho de Guimarães, pessoa colectiva número 500 326 517, matriculada sob este número na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, com o capital social de um milhão e quinhentos mil euros.

Que reciprocamente delegam entre si os seus respectivos poderes para vincularem isoladamente a referida sociedade em propostas de concursos promovidos por entidades públicas e/ou privadas, bem como, em contratos de empreitadas, sub empreitadas e consórcios realizados com entidades públicas ou privadas, ficando assim aquela sociedade vinculada apenas com a assinatura de um destes administradores.

Que o presente instrumento de delegação de poderes é válido até ao dia trinta e um de Janeiro de dois mil e dezassete.

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

Este instrumento foi lido aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

*Eugenio Loureiro Oliveira Furtado
Eugenio Loureiro Furtado
Impresario furtado*

O NOTÁRIO,

Carvalho da Silva Carvalho

Conta registada sob o número 261 /001/2016 – Factura/recibo.

g



CÂNDIDO JOSÉ
RODRIGUES, SA

Cândido José Rodrigues, SA
Rua do Louredo, nº 447
Selho S. Lourenço
4800-214 Guimarães Portugal

Tel. (+351) 253 559 710
geral@cjr.pt
www.cjr.pt

DECLARAÇÃO

CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A., com sede na rua do Louredo, nº 447 – Selho S. Lourenço, 4800 -214 Guimarães, contribuinte nº 500 326 517, matriculada na conservatória de Registo Comercial do Concelho de Guimarães com o nº 500326517, titular do Certificado de Classificação de Empreiteiro de Obras Públicas nº 6075, declara que não apresenta preço anormalmente baixo.

Guimarães, 15 de Novembro de 2016



Cândido José Rodrigues, SA
Data da Assinatura: 15/11/2016

NIF 500 326 517
Capital Social 1 500 000,00€
C.R.C Guimarães nº 5070 - Alvará nº 6075

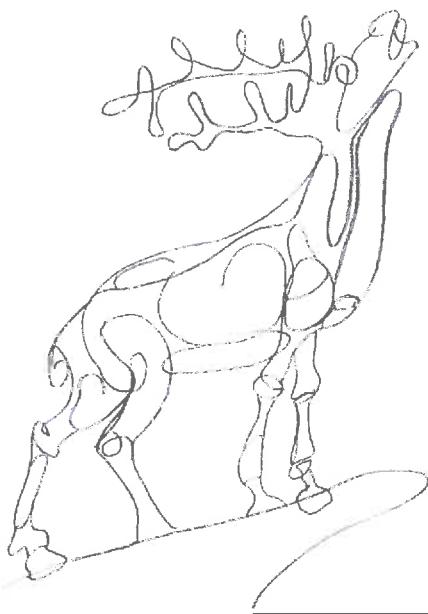




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

OBRAS MUNICIPAIS
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO

Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal –
Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira



João Fernando Brito Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
Assinatura Electrónica Qualificada



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições iniciais	4
Cláusula 1.º - Objeto.....	4
Cláusula 2.º - Disposições por que se rege a empreitada	4
Cláusula 3.º - Interpretação dos documentos que regem a empreitada	5
Cláusula 4.º - Esclarecimento de dúvidas.....	5
Cláusula 5.º - Projeto	5
Capítulo II - Obrigações do empreiteiro	5
Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos.....	5
Cláusula 6.º - Preparação e planeamento da execução da obra	6
Cláusula 7.º - Plano de trabalhos ajustado.....	7
Cláusula 8.º - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	7
Secção II - Prazos de execução	8
Cláusula 9.º - Prazo de execução da empreitada.....	8
Cláusula 10.º - Cumprimento do plano de trabalhos	9
Cláusula 11.º - Multas por violação dos prazos contratuais	9
Cláusula 12.º - Atos e direitos de terceiros	9
Secção III - Condições de execução da empreitada	10
Cláusula 13.º - Condições gerais de execução dos trabalhos	10
Cláusula 14.º - Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção	10
Cláusula 15.º - Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra	11
Cláusula 16.º - Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção	11
Cláusula 17.º - Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção.....	11
Cláusula 18.º - Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção	11
Cláusula 19.º - Aplicação dos materiais e elementos de construção	12
Cláusula 20.º - Substituição de materiais e elementos de construção.....	12
Cláusula 21.º - Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra	12
Cláusula 22.º - Erros ou omissões do projeto e de outros documentos	12
Cláusula 23.º - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	13
Cláusula 24.º - Menções obrigatórias no local dos trabalhos	13
Cláusula 25.º - Ensaios.....	13
Cláusula 26.º - Medições.....	14
Cláusula 27.º - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	14
Cláusula 28.º - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	15
Cláusula 29.º - Outros encargos do empreiteiro	15
Secção IV - Pessoal	15
Cláusula 30.º - Obrigações gerais	15
Cláusula 31.º - Horário de trabalho	16
Cláusula 32.º - Segurança, higiene e saúde no trabalho	16

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira		

Capítulo III - Obrigações do dono da obra	16
Cláusula 33.º - Preço e condições de pagamento.....	16
Cláusula 34.º - Adiantamentos ao empreiteiro.....	17
Cláusula 35.º - Reembolso dos adiantamentos	17
Cláusula 36.º - Descontos nos pagamentos	18
Cláusula 37.º - Mora no pagamento.....	18
Cláusula 38.º - Revisão de preços	18
 Secção V - Seguros	19
Cláusula 39.º - Contratos de seguro	19
Cláusula 40.º - Objeto dos contratos de seguro	20
Cláusula 41.º - Representação do empreiteiro	20
Cláusula 42.º - Representação do dono da obra	21
Cláusula 43.º - Livro de registo da obra.....	21
 Capítulo V - Receção e liquidação da obra	22
Cláusula 44.º - Receção provisória	22
Cláusula 45.º - Prazo de garantia	22
Cláusula 46.º - Receção definitiva.....	22
Cláusula 47.º - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução.....	23
 Capítulo VI - Disposições finais	23
Cláusula 48.º - Deveres de colaboração recíproca e informação	24
Cláusula 49.º - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	24
Cláusula 50.º - Resolução do contrato pelo dono da obra	24
Cláusula 51.º - Resolução do contrato pelo empreiteiro	25
Cláusula 52.º - Foro competente	26
Cláusula 53.º - Comunicações e notificações.....	26
Cláusula 54.º - Contagem de prazos.....	27
Cláusula 55.º - Legislação aplicável.....	27



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	



Capítulo I
Disposições iniciais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto para a realização da empreitada denominada **“Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira”**.

Cláusula 2.ª
Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado abreviadamente por CCP);
- c) Ao decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos, integrado pelo programa e pelo projeto de execução;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos 
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira		

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o programa e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código, [preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP].

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos	
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira			

Cláusula 6.ª
Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:

- a)** Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;
- b)** Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente [os trabalhos preparatórios ou acessórios da responsabilidade do dono da obra devem ser expressamente indicados]:

- a)** Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b)** Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c)** Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d)** Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a)** A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b)** O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c)** A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 2 do artigo 61.º do CCP;
- d)** A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e)** O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f)** A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	

g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos na alínea f);

h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.º
Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de **8 (oito) dias** a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2. No prazo de **8 (oito) dias** a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.º
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira		

3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de **10 (dez) dias**, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de **10 (dez) dias**, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II Prazos de execução

Cláusula 9.º Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória **7 (sete) dias** a contar da data da sua consignação.

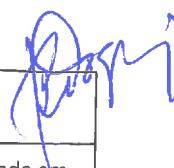
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	



a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto nos artigos 404.º e 405.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a **1% do preço contratual**.

2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	

Secção III Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
3. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 61.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].
5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
6. Se o dono da obra, no prazo de 15 (quinze) dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos a mais e a menos» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos a mais ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros e omissões».



 MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos 
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	

Cláusula 15.º

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma, materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.º

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos **15 (quinze) dias** subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

Cláusula 17.º

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de **10 (dez) dias**.

2. A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos **15 (quinze) dias** subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.º

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.



 MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos 
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	

2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

Cláusula 19.^a
Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

Cláusula 20.^a
Substituição de materiais e elementos de construção

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.^a
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a
Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.

2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3. Relativamente à execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões aplica-se o preceituado no artigo 376.º do CCP.

4. O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	

5. O empreiteiro é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra *[aplicável apenas no caso de caber ao empreiteiro a elaboração do projeto de execução]*.

6. O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

7. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 23.ª
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica a que este compete.

Cláusula 24.ª
Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual *[quando o contrato seja reduzido a escrito]* e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

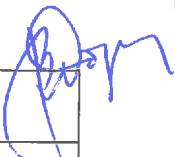
3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª
Ensaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.



 MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos 
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	

2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 26.º
Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas no projeto de execução;
- c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.º
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra [apenas quando esteja previsto a disponibilização pelo dono da obra de meios necessários à realização da obra] correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.

4. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor de fiscalização da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	

[Signature]

Cláusula 28.º

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de **10 (dez) dias** a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 29.º

Outros encargos do empreiteiro

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
2. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV
Pessoal

Cláusula 30.º

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.



 MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	Caderno de Encargos
---	--	----------------------------

4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.º
Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 32.º
Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.º.

5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

Capítulo III
Obrigações do dono da obra

Cláusula 33.º
Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total não superior a **€ 2.749,24 (dois mil, setecentos e quarenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos)**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.

2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.º.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após a apresentação da respetiva fatura.

4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.



 MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos 
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	

5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 34.ª
Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra (o qual não pode exceder os 30% do preço contratual) necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

5. Decorrido o prazo da execução dos trabalhos abrangidos pelo adiantamento sem que tenha ocorrido a liberação da correspondente caução, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 (quinze) dias após a notificação, o dono da obra não tiver dado cumprimento à referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 35.ª
Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = \frac{Va}{Vt} \times Vpt - Vrt$$



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$Vri = \frac{Va}{Vt} \times V'pt - Vrt$$

em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Cláusula 36.ª

Descontos nos pagamentos

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP.

2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 37.ª

Mora no pagamento

1. Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

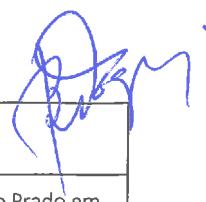
2. O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo dono da obra no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

Cláusula 38.ª

Revisão de preços

1. Só haverá lugar à revisão dos preços contratuais, como consequência de variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra ou de materiais durante a execução da empreitada, desde que se verifiquem as condições legalmente estabelecidas. A modalidade a adotar é a fixada neste caderno de encargos.

2. A revisão de preços será regulada pelas disposições do decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	

3. A modalidade a adotar para a Revisão de Preços é a fórmula tipo para **Pavimentação de Estradas (F17)**:

$$C_t = 0,18 \frac{S_t}{S_0} + 0,13 \frac{M_t 03}{M_0 03} + 0,01 \frac{M_t 15}{M_0 15} + 0,20 \frac{M_t 18}{M_0 18} + 0,05 \frac{M_t 22}{M_0 22} + 0,02 \frac{M_t 30}{M_0 30} + 0,01 \frac{M_t 45}{M_0 45} + 0,30 \frac{E_t}{E_0} + 0,10$$

4. A revisão de preços far-se-á de acordo com o Plano de Pagamentos aprovado.

5. O cálculo do valor de revisão de preços a faturar deve ser enviado previamente pelo adjudicatário para aprovação pelo dono da obra.

6. A faturação referente a revisão de preços será emitida separadamente das faturas relativas ao preço base, tendo a mesma de ser acompanhada dos correspondentes comprovativos dos índices utilizados e do cálculo justificativo do valor obtido.

7. No caso de prorrogações, a revisão de preços far-se-á tendo em conta o correspondente Plano de Pagamentos, o qual deve acompanhar o pedido de prorrogação tal como o Plano de Trabalhos respetivo. No caso de desvio do Plano de Trabalhos, os trabalhos respetivos terão a revisão de preços calculada como se os mesmos tivessem sido feitos nas datas previstas no Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos anteriormente aprovados.

8. Quando sejam feitos adiantamentos nos termos deste Caderno de Encargos e do artigo 292.º e seguintes do CCP, as fórmulas de revisão serão corrigidas de acordo com estipulado no artigo 8.º do decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

9. A revisão de preços de trabalhos a mais para os quais não haja preços unitários estabelecidos no contrato será efetuada nos termos previstos no n.º 1, sendo os índices base reportados ao mês anterior ao da data de entrega da respetiva proposta de trabalhos a mais.

Secção V
Seguros

Cláusula 39.ª
Contratos de seguro

1. O empreiteiro e os seus subcontratados obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.

2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.

4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro.

6. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva -se o direito de se substituir àquele, resarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.



 MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos PBM
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	

7. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

Cláusula 40.º
Objeto dos contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3. O empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

Capítulo IV
Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 41.º
Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

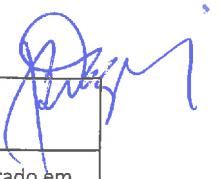
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil/Engenheiro Civil.

3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos	
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira		

6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

9. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

Cláusula 42.ª
Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 43.ª
Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:

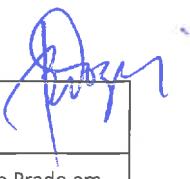
a) Registos das visitas de fiscalização, com observações que esta fizer ao modo de execução dos trabalhos, à aplicação de materiais e qualidade e características dos mesmos e acerca de outras matérias de interesse para a obra;

b) Verificação do cumprimento ou não dos prazos previstos, anotando-se as recomendações adequadas, encerrando-se o texto com a assinatura do responsável;

c) Registo pelo empreiteiro ou seu representante e fiscal da obra, e no lugar específico do livro, datando no lugar próprio e assinando no final, a confirmação de que tomou, ou tomaram os responsáveis, conhecimento do texto escrito pela fiscalização da obra e das recomendações porventura transmitidas, e indicação das providências a tomar, ou, se há discordância, o fundamento, motivos impeditivos de satisfazer as recomendações ou de solucionar os erros ou inconvenientes apontados e tudo o mais que sobre a obra considere conveniente registar e transmitir à fiscalização, para além do que, nos termos legais e regulamentares tiver de requerer, reclamar ou transmitir ao dono da obra.

3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.



 MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos 
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	

Capítulo V
Receção e liquidação da obra

Cláusula 44.ª
Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 45.ª
Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 46.ª
Receção definitiva

1. No final dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira		

dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 47.º

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos [apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na Cláusula 45.º seja superior a dois anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 (trinta) dias após o termo do prazo de garantia]:

a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;

b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 (trinta) dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 (trinta) dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano [quando o prazo de garantia fixado na Cláusula 38.º for superior a cinco anos, a caução deve encontrar-se liberada em pelo menos 75%, no prazo de 30 (trinta) dias após o decurso desses cinco anos, conforme determina o n.º 6 do artigo 295.º do CCP].

3. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4. Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 (quinze) dias após a notificação, o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6. Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

Capítulo VI
Disposições finais



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	

Cláusula 48.^a
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.^º do CCP.

Cláusula 49.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.^{os} 3 e 6 do artigo 318.^º do CCP.

2. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.^{os} 3 e 6 do artigo 318.^º do CCP.

3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.^º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.^º 3 do artigo 385.^º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.^º 1 do artigo 317.^º do CCP.

Cláusula 50.^a
Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato, alem do preceituado no n.^º 1 do artigo 333.^º do CCP, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, no caso em que a tal esteja obrigado;

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 51.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato, além do preceituado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;



 MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos 
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira	

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida excede 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de **120 (cento e vinte) dias**, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
- ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem **20%** do preço contratual.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 52.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 53.º
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRETO – Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira		

Cláusula 54.º
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 55.º
Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

O presente Caderno de Encargos contém vinte e sete folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 4 de novembro de 2016

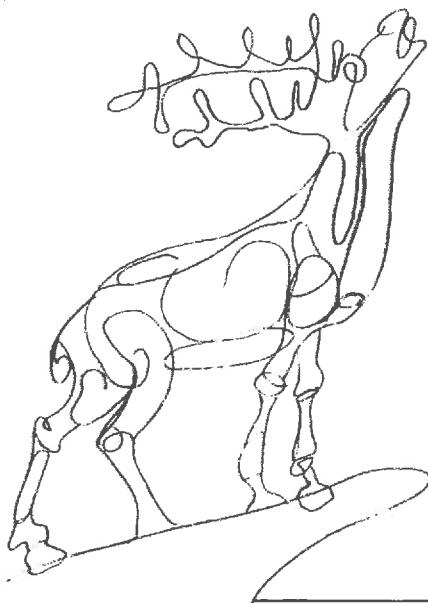
O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA GERAL
SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

Plano de Segurança e Saúde



Ajuste Direto

**Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado
em Vila Nova de Cerveira**



Índice

1. Introdução	4
2. Definição dos objetivos.....	4
3. Política de segurança e saúde	4
4. Legislação aplicável.....	5
5. Definições.....	5
6. Sistema de responsabilidades.....	5
6.1. Dono de obra.....	6
6.2. Projetistas.....	7
6.3. Coordenador de segurança de projeto	7
6.4. Coordenador de segurança de obra	8
6.5. Fiscalização da obra.....	9
6.6. Empreiteiro.....	9
6.7. Subempreiteiros / Trabalhadores independentes	10
6.8. Comissão de segurança	10
7. Identificações	10
8. Caracterização da empreitada	11
8.1.Características gerais	11
8.1.1. Localização e utilização prevista da edificação	11
8.1.2. Produtos e materiais a utilizar	11
8.1.3. Condicionalismos ao nível do solo	11
8.1.4. Condicionalismos ao nível do subsolo	11
8.1.5. Condicionalismos existentes no espaço aéreo	11
8.1.6 Características da obra	11
8.1.7 Trabalhos a desenvolver na empreitada.....	12
9. Gestão da comunicação prévia	12
10. Organograma funcional	13
11. Caracterização dos fatores de risco e medidas preventivas	13
11.1. Vedaçao do estaleiro / Delimitação física da obra	13
11.2. Realização de trabalhos no solo com redes enterradas	14
11.3. Abertura de caixa para colocação de pavimento	15
11.4. Aplicação de betuminoso	15
11.5. Utilização de pavimentadora asfáltica	16
11.6. Utilização de cilindro vibratório de rastos lisos.....	16
12. Trabalhos com riscos especiais	18
13. Redes técnicas provisórias	19
14. Movimentação manual e mecânica de cargas.....	19
14.1. Movimentação manual.....	19
14.2. Movimentação mecânica	21
15. Materiais com riscos especiais	24
16. Plano de trabalhos; cronograma de mão-de-obra e plano de equipamentos	24
17. Medidas de socorro e evacuação	25
18. Arrumação e limpeza do estaleiro	26
18.1. Condições de organização geral do estaleiro	26
19. Organização do estaleiro	27
20. Cooperação entre intervenientes.....	27
21. Difusão da informação entre os intervenientes	28
22. Projeto de estaleiro	28
22.1. Plano de sinalização e circulação no estaleiro.....	29
23. Política de seguro de acidentes de trabalho.....	30
24. Plano de saúde dos trabalhadores	31
25. Plano de visitantes	31
26. Condicionalismos	31
27. Plano de controlo de equipamentos de estaleiro	32
28. Procedimentos e registos de inspeção e verificação das atividades de construção	32
29. Registo de anomalias e não conformidades.....	33
30. Plano de formação e informação dos trabalhadores.....	33

Elaborado por:

Verificado por:



31. Implementação e monitorização do PSS	34
32. Identificação de todos os intervenientes em obra	35
33. Plano de proteções individuais	36
34. Plano de proteções coletivas	37

Anexos

- I – Legislação aplicável
- II – Definições
- III – Comunicação prévia
- IV – Organograma Funcional
- V – Plano de trabalhos com riscos especiais
- VI – Materiais com riscos especiais & Fichas de segurança
- VII – Plano de trabalhos; cronograma de mão-de-obra e plano de equipamentos
- VIII – Socorro e evacuação
- IX – Projeto de estaleiro
- X – Seguros de acidentes de trabalho
- XI – Plano de condicionalismos
- XII – Plano de controlo dos equipamentos do estaleiro
- XIII – Procedimentos e registos de inspeção e verificação
- XIV – Registo de anomalias e não conformidades
- XV – Formação / Informação
- XVI – EPI's
- XVII – Registo de revisões
- XVIII – Registo de distribuição
- XIX – Atas das reuniões de coordenação de segurança
- XX – Registo de acidentes de trabalho



1 – INTRODUÇÃO

O presente Plano de Segurança e Saúde é relativo à empreitada *"Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"* a ser realizada na freguesia de Vila Nova de Cerveira, concelho de Vila Nova de Cerveira.

O PSS é um documento que está previsto na legislação portuguesa, concretamente no DL 273/2003 de 29 de Outubro. O presente documento começa a ser elaborado na fase de projeto, contudo será desenvolvido e adaptado durante a fase de obra com o intuito de arranjar sempre as soluções mais seguras para o desenvolvimento dos trabalhos.

2 – DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS

Como é sabido, a Indústria da Construção Civil engloba um vasto e diversificado conjunto de atividades de características em geral únicas, envolvendo por isso riscos específicos para os trabalhadores que importa prevenir eliminando-os na origem ou minimizando os seus efeitos.

Pretende-se com o presente Plano de Segurança e Saúde, que a execução dos trabalhos que constituem a empreitada se proceda tendo como objetivos fundamentais a identificação e prevenção de riscos, e ter uma atenção especial em relação à sinalização temporária necessária.

Define-se neste plano uma política de segurança que leve à prática um sistema de responsabilização a todos os níveis, tendo por base o princípio de que cada elemento afeto ou interveniente nos trabalhos seja antes de mais, responsável pela sua própria segurança, contribuindo assim, para a de outros trabalhadores ou terceiros que possam diretamente ser afetados pelas suas ações.

Os objetivos específicos do PSS concretizar-se-ão por:

- Eliminar ou reduzir substancialmente a ocorrência de acidentes, de tal modo que os indicadores de sinistralidade sejam significativamente menores que os vulgarmente verificados no sector da Construção Civil e Obras Públicas.
- Reduzir a exposição dos trabalhadores aos agentes causadores de doenças profissionais, de tal modo que o trabalho se desenvolva dentro de limites aceitáveis de exposição a contaminantes físicos, químicos, ambientais e biológicos;
- Contribuir para a existência de uma Cultura de Segurança em Obra, através do envolvimento de todos os intervenientes.

3 – POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira reconhece que a prevenção dos riscos laborais e a melhoria das condições de trabalho é um desafio que se coloca à gestão das organizações por imperativos morais, éticos e jurídicos.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, dentro da sua política geral de gestão, destaca e desenvolve os aspetos que definem as condições de trabalho no estaleiro da obra, por forma a preservar integralmente

Elaborado por:

4/38

Verificado por:

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016
--	--	--

a segurança e saúde dos trabalhadores que, com maior ou menor regularidade, contribuem, no estaleiro, para a persecução dos seus objetivos, assumindo-os como a sua política de segurança no trabalho. Neste sentido salienta que tudo deve ser feito para que durante a execução dos trabalhos sejam garantidos elevados níveis de segurança e saúde com o objetivo de terminar a presente empreitada com zero incidentes/acidentes.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira baseia a sua política de prevenção e segurança nos seguintes pressupostos:

- Reconhecimento, por todos os intervenientes, da Segurança e Saúde no Trabalho como elemento fundamental para a execução do projeto;
- Observância do normativo legal, quer nacional quer comunitário, e ainda no desenvolvimento e melhoria dos mínimos legais, nos casos em que a cultura e os princípios empresariais o aconselhem, no sentido de manter uma constante melhoria da política de prevenção e segurança;
- Analisar permanentemente as condições de trabalho, e propor, juntamente com o coordenador de segurança em obra, sempre que ache necessário alterações à entidade executante de modo a elevar os níveis de segurança.
- Manter programas de monitorização e inspeção periódicos;
- Respeitar os princípios gerais de prevenção nas diferentes abordagens de todo o ciclo do projeto;
- Estabelecer princípios de atuação que, em caso da efetivação dos riscos, diminuam o mais possível as suas consequências, mantendo operacionais, para o efeito, planos de emergência.

4 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na obra será aplicada toda a legislação pertinente em vigor. Em caso de incompatibilidade com o PSS, aplicar-se-á a norma que garanta maiores níveis de segurança. A regulamentação aplicável é apresentada no anexo I.

5 – DEFINIÇÕES

No anexo II é apresentado um conjunto de definições de algumas palavras e expressões utilizadas no presente PSS para que quem consultar o documento conheça os significados que aqui se lhes atribui, exceto se o contexto indicar inequivocamente outro sentido.

6 – SISTEMA DE RESPONSABILIDADES

A cadeia de responsabilidades de SST encontra-se definida numa série de diplomas legais que estipulam as responsabilidades para os vários agentes envolvidos. Sem prejuízo das responsabilidades legalmente expressas, em obra deverá existir uma cadeia de responsabilidades na área de SHST. São fatores chave nesta cadeia de responsabilidades.

Elaborado por:

5/38

Verificado por:

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016
--	--	--

O PSS será do conhecimento de todos os intervenientes em obra (dono de obra; coordenador de segurança em projeto /obra; fiscalização; entidade executante; subempreiteiros / trabalhadores independentes). Assim, no presente ponto do PSS serão enumeradas as obrigações que *todos os intervenientes tem o dever e a obrigação de respeitar*, na medida que isto é um trabalho conjunto em que todos tem responsabilidades.

6.1 Dono de obra

- Nomear o coordenador de segurança em projeto (o que será obrigatório no caso de se verificar complexidade técnica ao nível do projeto no domínio da integração dos princípios gerais de prevenção, ou se for previsível a existência de trabalhos com riscos especiais em obra, ou ainda, se for previsível a intervenção de mais do que uma empresa na execução dos trabalhos – intervenção de subempreiteiros ou adjudicação da obra a mais do que um empreiteiro).
- Assegurar que seja elaborado o PSS e analisado pelo coordenador de segurança de projeto (esta análise deve ser prevista no caso de a elaboração do PSS não ter sido assegurada pelo coordenador).
- Integrar o PSS no processo de consulta com vista à adjudicação da empreitada
- Aprovar o desenvolvimento e as alterações ao PSS que lhe venham a ser propostas pelo empreiteiro e mediante a análise prévia do coordenador de segurança da obra.
- Divulgar o PSS e as suas adaptações e desenvolvimentos aprovados junto ao empreiteiro, do coordenador de segurança da obra e da fiscalização da obra (neste último caso, se esta tiver sido constituída).
- Assegurar a elaboração e remessa à ACT da Comunicação Prévia e suas atualizações, bem como remeter cópia destas comunicações à entidade executante, coordenador de segurança da obra e fiscalização da obra (se esta tiver sido constituída), quando:
 - Se preveja que a execução da obra implique um prazo superior a 30 dias, com a utilização de mais de 20 trabalhadores em simultâneo em qualquer momento; ou
 - Seja previsível que a execução da obra implique mais de 500 dias de trabalho, ou seja, quando o somatório dos dias de trabalho a prestar por cada um dos trabalhadores previsto seja superior a 500 dias.
- Assegurar a elaboração da compilação técnica (no caso de obra de conservação, ampliação ou reabilitação, em vez de assegurar tratar-se-á de atualizar a compilação técnica existente com os novos elementos relevantes do ponto de vista da segurança dos trabalhos posteriores de manutenção e conservação).
- Nomear o coordenador de segurança da obra, quando se preveja a intervenção de duas ou mais empresas na execução da obra (por exemplo, se para além do empreiteiro se prevê a intervenção

Elaborado por:

6/38

Verificado por:

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016
--	--	--

de qualquer subempreiteiro, ou se a empreitada é adjudicada a duas ou mais empresas, ou, ainda se além do empreiteiro o próprio dono da obra assegura diretamente com os seus próprios meios a execução de parte dos trabalhos).

- Constituir a fiscalização de obra.
- Estabelecer a entidade executante responsável pela gestão do estaleiro (no caso de a obra ter sido adjudicada a mais do que uma entidade executante).
- Estabelecer especificações a observar na organização e gestão do estaleiro por parte da entidade executante.

6.2 Projetistas

- Promover a integração da prevenção nas opções arquitetónicas, nas escolhas técnicas (incluindo as abordagens aos processos e métodos construtivos, materiais, produtos e equipamentos a incorporar na edificação), nas definições dos projetos de execução (incluindo as relativas ao projeto de estabilidade, aos projetos das diversas especialidades, às condições de implantação da edificação, aos condicionalismos da envolvente, às soluções relativas à planificação dos trabalhos e prazos para a sua execução) e nas definições relativas à utilização, manutenção e conservação da edificação.
- Colaborar com o coordenador de segurança em projeto e atender às suas diretrizes
- Apoiar a elaboração do PSS e compilação técnica com as informações relativas ao projeto consideradas relevantes para o planeamento da prevenção.
- Reunir e disponibilizar informação detalhada sobre as situações relativas a riscos especiais associados a definições do projeto, seja junto do coordenador de segurança do projeto, seja junto do coordenador de segurança de obra e entidade executante.

6.3 Coordenador de segurança de projeto

- Informar e apoiar o dono de obra na gestão da segurança e saúde no trabalho no empreendimento nas fases de projeto e de contratualizações da empreitada.
- Informar a equipa de projeto sobre as suas obrigações no domínio da segurança e saúde e desenvolver metodologias de apoio à abordagem de integração dos princípios gerais de prevenção na elaboração das definições do projeto.
- Analisar os riscos especiais (associados às definições do projeto, às envolventes da obra e do estaleiro, à sobreposição das diversas especialidades, aos materiais, produtos e equipamentos a incorporar na edificação, aos processos e métodos construtivos que sejam equacionados no projeto e ao faseamento construtivo).
- Elaborar as especificações a considerar pelo empreiteiro na definição do projeto de estaleiro.

Elaborado por:

7/38

Verificado por:

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016
--	--	--

- Preparar a compilação técnica (se aplicável): estruturar, iniciar a sua elaboração a partir dos elementos disponibilizados no projeto e estabelecer a metodologia a observar no seu desenvolvimento na fase de obra.
- Elaborar o PSS (se aplicável)
- Apoiar o dono de obra na análise de propostas (se aplicável)

6.4 Coordenador de segurança de obra

- Informar e apoiar o dono da obra no domínio da gestão da segurança e saúde do trabalho no empreendimento na fase de execução da obra.
- Apoiar o dono da obra na elaboração, atualização e informação à ACT da comunicação prévia.
- Promover os desenvolvimentos e as adaptações do PSS que se afigurem necessárias e analisar as propostas que em tal domínio sejam apresentadas pelo empreiteiro.
- Analisar o sistema de coordenação entre os intervenientes na execução da obra (empresas e trabalhadores independentes) com vista ao desenvolvimento da cooperação no que respeita às ações preventivas.
- Avaliar a difusão e o cumprimento do PSS e das prescrições legais por parte dos intervenientes na execução da obra, nomeadamente no que respeita aos seguintes domínios:
 - Organização do estaleiro
 - Sistema de emergência
 - Condicionalismo do local e sua envolvente
 - Trabalhos com riscos especiais
 - Processos construtivos especiais
 - Atividades de compatibilidade crítica (coatividades)
 - Circulação de informação sobre riscos profissionais e a sua prevenção entre os intervenientes no estaleiro
 - Sistema de comunicação existente no estaleiro no que respeita à gestão da segurança e saúde do trabalho
- Controlar o planeamento da prevenção associada aos métodos de trabalho.
- Avaliar a eficiência do sistema de controlo de acesso ao estaleiro.
- Analisar acidentes e incidentes graves ocorridos na obra.
- Informar o dono de obra no domínio da avaliação periódica das condições de segurança e saúde existentes em obra.
- Analisar os indicadores de segurança e saúde instituídos.
- Completar a compilação técnica com os elementos relevantes decorrentes da execução da obra (se aplicável).

Elaborado por:

8/38

Verificado por:



- Registar as ações de coordenação de segurança.

6.5 Fiscalização da obra

- Verificar o cumprimento das prescrições de segurança estabelecidas no PSS e na legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável ao empreendimento.

6.6 Empreiteiro

- Comunicar ao dono da obra os elementos necessários à elaboração e atualização da Comunicação Prévia (se aplicável).
- Afixar no estaleiro a Comunicação prévia e suas atualizações (se aplicável).
- Propor ao dono da obra o desenvolvimento do PSS e as alterações que ao longo da execução da obra se considerarem necessárias em função da avaliação dos riscos.
- Divulgar junto dos subempreiteiros, dos trabalhadores independentes e dos fornecedores de equipamentos e materiais que possam ter presença significativa no estaleiro, as partes do PSS aplicáveis às suas intervenções.
- Garantir o cumprimento das prescrições estabelecidas no PSS e na legislação aplicável, bem como das orientações preconizadas pelo coordenador de segurança por parte dos seus trabalhadores, trabalhadores independentes e subempreiteiros.
- Colaborar na elaboração da compilação técnica (se aplicável).
- Colaborar com o coordenador de segurança em obra.
- Organizar e gerir adequadamente o estaleiro.
- Adotar medidas adequadas de controlo de acesso ao estaleiro.
- Organizar o sistema de emergência na obra.
- Garantir o controlo de subempreiteiros e trabalhadores independentes presentes em obra através de um registo que inclua:
 - Identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte
 - O número de registo ou da autorização para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas, bem como de certificação exigida por lei para o exercício de outra atividade realizada no estaleiro
 - A atividade a realizar no estaleiro e a sua calendarização
 - A cópia do contrato em execução no qual conste que se exerce atividade no estaleiro
 - O responsável do subempreiteiro no estaleiro
- Garantir um registo de controlo dos seus trabalhadores em obra.
- Assegurar a comunicação de acidentes graves e mortais de trabalhadores da obra ao dono de obra, à ACT e ao coordenador de segurança em obra (no prazo de 24 horas).
- Garantir o seguro de acidente de trabalho abrangendo todos os trabalhadores em obra.



- Garantir a conformidade legal da contratação de estrangeiros e da inscrição dos trabalhadores na segurança social.

6.7 Subempreiteiros / trabalhadores independentes

- Observar o cumprimento das disposições legais em matéria de segurança e saúde relativas aos empregadores.
- Observar o cumprimento das disposições estabelecidas no PSS ou recomendadas pelo coordenador de segurança da obra relativas aos trabalhos em que tiverem intervenção.

6.8 Comissão de Segurança (ficará à responsabilidade do dono de obra nomear ou não a presente comissão)

- Promover e zelar pela implementação do PSS e dos regulamentos internos e instruções relativas à higiene e segurança;
- Solicitar e apreciar as sugestões dos trabalhadores sobre questões de higiene e segurança;
- Procurar assegurar o concurso de todos os trabalhadores, com vista à criação e desenvolvimento de um verdadeiro espírito de segurança;
- Promover que os trabalhadores admitidos pela primeira vez, ou mudados de posto de trabalho, recebam a formação, instruções ou conselhos necessários, em matéria de higiene e segurança no trabalho;
- Examinar as circunstâncias e causas de cada acidente registado;
- Avaliar o desempenho da estrutura de SHST do Contrato.

NOTA: Esta Comissão tem um carácter eminentemente consultivo, sendo que a função executiva em obra são da responsabilidade da pessoa ou pessoas designadas pela Direção de Obra para esse fim.

7 – IDENTIFICAÇÕES...

... da Obra	
Designação da Empreitada	Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira
Estaleiro	*
Prazo de Execução	7 dias

... dos Intervenientes	
Dono de Obra	Município de Vila Nova de Cerveira Praça do Município, 4920-284
Projetista	**
Coordenador de segurança de projeto	**
Elaborado por:	Verificado por:
10/38	



Coordenador de segurança de obra	**
Fiscalização da obra	**
Entidade Executante	*
Diretor técnico da empreitada	*
Representante da entidade executante	*
Responsável pela segurança e saúde do trabalho na obra	*

* A presente informação deverá ser fornecida pela entidade executante no desenvolvimento do PSS para a fase de obra.

** A definir pelo dono de obra

8 – CARATERIZAÇÃO DA EMPREITADA

8.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1.1. Localização e utilização prevista da edificação

- ✓ A presente empreitada será desenvolvida na Rua do Prado na freguesia de Vila Nova de Cerveira. Trata-se de uma rua que após a conclusão da obra será utilizada por transportes rodoviários.

8.1.2. Produtos e materiais a utilizar

- ✓ Betão betuminoso.

8.1.3. Condicionalismos ao nível do solo

- ✓ Durante a execução dos trabalhos deve fechar-se os caminhos impedindo a circulação de transportes rodoviários. Além do referido devem ser criadas condições para que, sempre que necessário, os habitantes possam circular sem entrar em contato direto com os trabalhos que forem realizados.

8.1.4. Condicionalismos existentes no subsolo

- ✓ É entidade executante, tem a obrigação de fazer um levantamento exaustivo de todos os condicionalismos existentes (por exemplo infraestruturas) existentes no subsolo de modo a salvaguardar quer os trabalhadores quer terceiros.

8.1.5. Condicionalismos existentes no espaço aéreo

- ✓ É entidade executante, tem a obrigação de fazer um levantamento exaustivo de todos os condicionalismos existentes no espaço aéreo de modo a salvaguardar quer os trabalhadores quer terceiros.

8.1.6. Características da obra

- ✓ Pavimentação da rua do Prado.

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016
--	--	--

8.1.7. Trabalhos a desenvolver na empreitada

- ✓ Pavimentação em betão betuminosa



9 – GESTÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

De acordo com o estipulado no Art.º 15 do decreto-lei 273/2003 de 29 de Outubro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, como Dono de Obra, deve comunicar previamente à ACT a abertura do estaleiro (na aceção do decreto-lei 273/2003 de 29 de Outubro), quando for previsível que a execução da obra envolva uma das seguintes situações:

- ✓ Um prazo total superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultâneo de mais de 20 trabalhadores;
- ✓ Um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestados por cada trabalhador.

Esta Comunicação Prévia de abertura de estaleiro será elaborada de acordo com o **anexo III** deste plano que, por sua vez, reflete o estipulado no n.º 2 do Art.º 15 do referido decreto-lei.

Só se poderá dar início aos trabalhos, inclusive à montagem do estaleiro, após a entrega na ACT da Comunicação Prévia, pelo que a entidade executante se obriga a efetuar a remessa ao dono de obra, aquando da entrega do desenvolvimento do PSS para a fase de obra, dos elementos necessários à sua elaboração, incluindo as declarações previstas no nº3 do artigo 15.º do DL 273/2003 de 29 de Outubro.

Respeitando a legislação em vigor a Comunicação Prévia deverá ter a seguinte informação:

1. O endereço completo do estaleiro;
2. A natureza e a utilização previstas para a obra;
3. O dono da obra, o autor ou autores do projeto e a entidade executante, bem como os respetivos domicílios ou sedes;
4. O fiscal ou fiscais da obra, o coordenador de segurança em projeto e o coordenador de segurança em obra, bem como os respetivos domicílios;
5. O diretor técnico da empreitada e o representante da entidade executante, se for nomeado para permanecer no estaleiro durante a execução da obra, bem como os respetivos domicílios, no caso de empreitada de obra pública;
6. O responsável pela direção técnica da obra e o respetivo domicílio, no caso de obra particular;
7. As datas previstas para início e termo dos trabalhos no estaleiro;
8. A estimativa do n.º máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes que estarão presentes em simultâneo no estaleiro, ou do somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores;
9. A estimativa do n.º de empresas e de trabalhadores independentes a operar no estaleiro;
10. A identificação dos subempreiteiros já selecionados.

Elaborado por:

12/38

Verificado por:



A entidade executante deverá fornecer toda a informação necessária ao dono de obra para que este possa proceder à elaboração da compilação técnica.

A comunicação prévia deve ser acompanhada de:

- Declaração do autor ou autores do projeto e do coordenador de segurança em projeto, identificando a obra;
- Declarações da entidade executante, do coordenador de segurança em obra, do fiscal ou fiscais da obra, do diretor técnico da empreitada, do representante da entidade executante e do responsável pela direção técnica da obra, identificando o estaleiro e as datas previstas para início e termo dos trabalhos.

A Câmara Municipal, como dono de obra, deve comunicar à ACT qualquer alteração dos elementos da comunicação prévia referidos nos números 1. a 9. nas quarenta e oito horas seguintes, e dar ao mesmo tempo conhecimento da mesma ao coordenador de segurança em obra e à entidade executante.

A Câmara Municipal, como dono de obra, deve comunicar mensalmente a atualização dos elementos referidos no número 10. à ACT.

A entidade executante deve afixar cópias da comunicação prévia e das suas atualizações, no estaleiro, em local bem visível.

10 – ORGANOGRAMA FUNCIONAL

O organograma funcional da obra indica as relações funcionais entre os principais intervenientes com a finalidade de gestão do empreendimento.

É um documento que deverá ser apresentado pela entidade executante aquando da apresentação do desenvolvimento do PSS e após a sua aprovação passará a ser parte integrante do PSS (anexo IV). Nele deve constar o sistema de comunicação entre todos os meios humanos na obra, esquematizado hierarquicamente.

11 – CARATERIZAÇÃO DOS FATORES DE RISCO E MEDIDAS PREVENTIVAS

11.1 - Fator de Risco: Vedação do Estaleiro / Delimitação Física da Obra	
Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Atropelamento	Escolher o tipo de material de vedação de acordo com os condicionalismos do meio envolvente e do tipo de obra. Na presente empreitada poder-se-á optar por tapumes metálicos, contudo tal situação poderá ser discutida aquando da montagem do estaleiro.
	Escolher o tipo e localização dos portões a implantar, de acordo com a circulação de obra e com a envolvente, colocando-os em locais de boa visibilidade.
	Implantar a vedação de modo correto tendo o cuidado de não deixar chapas salientes, pontas de ferro ou qualquer outro material pontiagudo que possa vir a constituir elemento agressivo para terceiros.
	Nas vedações do tipo "tapume" não encostar a vedação à cota do terreno, de modo a preservá-la e, ao mesmo tempo, permitir que, em caso de enxurrada, se possa fazer sob ela a passagem das águas pluviais.
Elaborado por:	13/38
Verificado por:	



- Eletrocussão	Ter em atenção que se a vedação da obra ocultar ou reduzir a visibilidade da sinalização de trânsito preexistente, deverá ser mudada ou repetida noutro local de modo a manter, pelo menos, a eficiência que era previsível ter antes da implantação da vedação.
	Nas vedações metálicas ter o cuidado de as afastar convenientemente dos elementos elétricos nus e em tensão para evitar a sua eletrização.
	O atravessamento dos tapumes metálicos por cabos elétricos só é admissível se os bordos do orifício do atravessamento estiverem de tal maneira protegidos com borracha ou com outro tipo de material que garanta que a "chapa" do tapume não danifica em caso algum o isolamento dos condutores elétricos.
	Todas as vedações metálicas deverão ser ligadas à terra de modo a que não sejam, em nenhum caso, significativas as diferenças de potencial entre os elementos metálicos e a terra.
- Acidentes diversos envolvendo terceiros por intervenção de pessoas estranhas à obra	A passagem de cabos elétricos isolados sobre o tapume deverá ser evitada, contudo se for necessário deve ser feita de tal modo que não se possa verificar roçamento do condutor na parte superior do tapume.
	A instalação elétrica da obra só poderá estar apoiada no tapume metálico se, para a sua amarração, forem utilizados apoios próprios que garantam um perfeito isolamento elétrico.
	Periodicamente deverá ser verificada e, caso se justifique, reparada.
	Vedação deve garantir a impossibilidade de entrada de pessoas estranhas no perímetro da empreitada.
	Se existir risco de queda de objetos de altura deverão as zonas de trânsito de passagem de peões ser protegida com pala superior com uma largura ligeiramente maior que a zona do passeio (uma largura mínima de 60 cm)
	Se a vedação alterar ou eliminar as zonas pedonais deverão estas ser refeitas com passadiços apropriados resguardados lateralmente e bem iluminados.
	À porta do estaleiro deverão estar afixados os seguintes sinalizadores:
	<ul style="list-style-type: none"> - Proteção obrigatória da cabeça; - Proteção obrigatória dos pés; - Uso obrigatório de colete de alta visibilidade; - Limite de velocidade de 20 km/h; - Entrada e saída de viaturas; - Proibido a entrada de pessoas estranhas; - Proibido o consumo de bebidas alcoólicas; - Perigos vários;

11.2 - Fator de Risco: Realização de trabalhos no solo com redes enterradas	
Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Eletrocussão	Recolha de toda a informação disponível sobre rede existente na área de intervenção, nomeadamente no que diz respeito ao local, ao tipo de rede, aos diâmetros, etc., e se possível solicitar a sua descativação.
	Identificar os procedimentos de segurança a ter em conta, tendo presente o tipo de trabalho a executar, as características da rede, a sua idade, etc.
	Fazer informação/formação, a todo o pessoal interveniente na zona, sobre os riscos e as medidas de prevenção a adotar.
	Será identificado no terreno, segundo o desenho fornecido pelas entidades, o traçado da rede e sinalizados os seus alinhamentos com bandeirolas.
- Incêndio	O desaterro de aproximação à rede será feito numa primeira fase recorrendo a equipamentos mecânicos pesados que farão uma aproximação até cerca de 40 cm da marcação, se existir. Seguidamente o desaterro poderá ser feito com meios mecânicos manuais, sendo a última fase, sobre a marcação, feita com ferramentas manuais.
	Previamamente será feita uma sondagem manual no sentido de identificar qual o tipo de pré-sinalização e ao mesmo tempo definir, de um modo aproximado, a cota a que se encontra a linha.
	Conforme a rede colocada a descoberto, será executado sistematicamente um controlo visual, no sentido de avaliar o estado de conservação da mesma e a avaliação de possíveis estragos introduzidos pelo trabalho.



- Intoxicação	Caso se detetem fissuras significativas no isolamento exterior dos cabos elétricos, recorrer-se-á à opinião de peritos, no sentido de identificar a melhor atitude a tomar (reforço do isolamento, corte e ligação, desativação da linha, etc.).
	A movimentação e reparação dos cabos danificados deverá ser executada por pessoal credenciado.
	Durante o período em que as redes ficam a céu aberto, devem ser convenientemente protegidas e sinalizadas evitando deste modo agressões mecânicas.
	As tubagens da rede de gás serão mantidas apoiadas de modo a evitar a flecha do tubo.
	Na aproximação à tubagem do gás ter em atenção a fibra ótica que normalmente segue paralela ao tubo na sua parte superior.
- Soterramento	Na frente de trabalho existirá operacional e em permanência meio de comunicação e contactos dos exploradores das redes.

11.3 - Fator de Risco: Abertura de caixa para colocação de pavimento

Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Queda de desnível	<ul style="list-style-type: none"> - Antes do início dos trabalhos procurar obter toda a informação pertinente relativa a infraestruturas existentes. - Organizar o trabalho, de modo a que a caixa permaneça aberta o mais curto espaço de tempo. - Se durante a escavação forem encontradas lajetas, redes ou outros tipos de materiais para sinalizar canalizações enterradas não previstas no projeto, para de imediato os trabalhos, até que seja definida uma estratégia segura para a continuação dos mesmos.
- Atropelamento	<ul style="list-style-type: none"> - Se a caixa ficar aberta deverá proceder-se à sua sinalização/vedação, recorrendo sempre que necessário a sinalização luminosa, evitando a queda quer de trabalhadores quer de terceiros. - Se necessário, executar valeta para desvio de águas pluviais.
- Eletrocussão	<ul style="list-style-type: none"> - Os trabalhadores nunca devem estar no raio de ação do equipamento que está a realizar abertura da caixa evitando assim qualquer contacto entre máquina e trabalhador.

11.4 - Fator de Risco: Aplicação de Betuminoso

Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Ruído	<ul style="list-style-type: none"> - Evitar contacto com produto aquecido ou derretido (queimadura da pele). - Evitar respirar os fumos ou vapores do produto aquecido (irritação dos olhos).
- Queimaduras	<ul style="list-style-type: none"> - Não comer, beber, ou fumar. - Coordenar as manobras de descarga do produto asfáltico. - Assegurar um sistema eficaz de comunicação entre o condutor/manobrador da espalhadora e o condutor do camião.
- Queda da máquina	<ul style="list-style-type: none"> - Subir à máquina pelo acesso apropriado. - Não saltar da máquina para o solo. - Não transportar pessoas em local não concebido para o efeito.
- Atropelamento	<ul style="list-style-type: none"> - Construir vias de circulação para os equipamentos. - Utilizar sinalização sonora de marcha-atrás e sinalização luminosa. - Manter distância de segurança em relação ao aparelho. - Proibir o acesso de trabalhadores à régua vibratória. - Manter o local de trabalho limpo e arrumado.
- Esmagamento	<p>EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</p> <ul style="list-style-type: none"> - Roupa resistente ao calor; - Auriculares; - Luvas; - Botas de proteção adequada; - Coletes refletores.
- Quedas ao mesmo nível	



11.5 - Fator de Risco: Utilização de Pavimentadora Asfáltica	
Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
- Atropelamento	<p>Medidas de prevenção de caráter genérico</p> <ul style="list-style-type: none">- O condutor deve ler o manual de operação do equipamento, de forma a:<ul style="list-style-type: none">• Familiarizar-se com as suas possibilidades e limitações;• Conhecer a localização e função de todos os comandos e instrumentos de proteção.- É obrigatório o equipamento possuir extintores de incêndio, de modo a que a totalidade da capacidade instalada seja igual a 12 (doze) kg de pó químico seco ou equivalente.- Não são permitidas alterações aos componentes de segurança do equipamento que lhe retire ou possa retirar fiabilidade.
- Colisão	<p>Antes do período de trabalho com veículo</p> <ul style="list-style-type: none">- Ao subir ou descer do equipamento, o condutor deve utilizar os degraus e pegas próprias, devendo estas estar limpas de óleo, massas lubrificantes, lamas ou outros materiais que possam tornar o piso escorregadio.- Antes de colocar o equipamento em funcionamento, o condutor deve efetuar uma inspeção visual ao mesmo verificando, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">• O estado geral do veículo (peças danificadas ou desapertadas);• Eventuais fugas (combustível, óleo, etc.);• O posto de condução nomeadamente no que diz respeito à falta de componentes ou componentes danificados ou soltos (extintores de incêndio, interruptores);• Estado de conservação da rede de gás;• Estabilidade da botija de propano.- Antes de colocar o equipamento em movimento, o condutor deve experimentar se todos os comandos de que depende a segurança da condução funcionam corretamente.- No caso de ser detetada alguma anomalia que possa pôr em causa a segurança do equipamento ou das operações previstas, o condutor deverá providenciar a sua reparação.
- Queda de nível Superior	<p>Durante o período de trabalho com o veículo</p> <ul style="list-style-type: none">- O condutor deve assegurar-se de que dispõe de boa visibilidade, quando sentado na cabina.- Antes de iniciar qualquer manobra com o equipamento, o condutor deve assegurar-se que não cria riscos para as pessoas que possam encontrar-se nas imediações.- O ajudante da pavimentadora deverá informar o condutor das condições de trabalho e das manobras a realizar, não devendo deslocar-se para zonas perigosas sem o equipamento estar parado e sem o conhecimento do manobrador.- Acender as luzes do equipamento não só durante a noite, mas também ao escurecer, ao amanhecer e sempre que a visibilidade seja deficiente.- O equipamento deve ser conduzido por operador habilitado.- Interditar a permanência de trabalhadores sobre a pavimentadora em marcha que não sejam os seus operadores.- As manobras de aproximação e descarga do betuminoso na tremonha devem ser dirigidas pela pessoa encarregada de organizar as tarefas.- Não é permitido o acesso à régua durante o espalhamento.
- Queimaduras	

11.6 - Fator de Risco: Utilização de cilindro vibratório de rastos lisos	
Riscos	Medidas Prevenção / Proteção
	<p>Medidas de prevenção de caráter genérico</p> <ul style="list-style-type: none">- O condutor deve ler o manual de operação do equipamento, de forma a:<ul style="list-style-type: none">• Familiarizar-se com as suas possibilidades e limitações;• Conhecer a localização e função de todos os comandos e instrumentos de proteção.
Elaborado por:	16/38
	Verificado por:



- Atropelamento	<ul style="list-style-type: none">- É obrigatório o equipamento possuir os seguintes componentes: ROPS, FOPS, aviso sonoro ou luminoso de manobra de marcha atrás, espelhos retrovisores internos e laterais e extintores de incêndio.- Não são permitidas alterações aos componentes de segurança do equipamento que lhe retire ou possa retirar fiabilidade.
	Antes do período de trabalho com veículo <ul style="list-style-type: none">- Ao subir ou descer do equipamento, o condutor deve utilizar os degraus e pegas próprias, devendo estas estar limpas de óleo, massas lubrificantes, lamas ou outros materiais que possam tornar o piso escorregadio.- Antes de colocar o equipamento em funcionamento, o manobrador deve efetuar uma inspeção visual ao mesmo verificando, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">• O estado geral do veículo (peças danificadas ou desapertadas);• O estado dos rolos;• Eventuais fugas (combustível, óleo, etc.);• Níveis de óleo e água;• O posto de condução nomeadamente no que diz respeito à falta de componentes ou componentes danificados ou soltos (extintores de incêndio, interruptores, etc.);- Antes de colocar o equipamento em movimento, o condutor deve experimentar se todos os comandos de que depende a segurança da condução funcionam corretamente, nomeadamente:<ul style="list-style-type: none">• Travões de serviço e de estacionamento;• Direção;• Mostradores (nomeadamente se apresentam valores corretos);• Luzes, alarmes de marcha-atrás e outros dispositivos de alarme;• Ruídos anormais.- No caso de ser detetada alguma anomalia que possa pôr em causa a segurança do equipamento ou das operações previstas, o manobrador deverá parar e providenciar a sua reparação.
	Durante o período de trabalho com o veículo <ul style="list-style-type: none">- O manobrador deve assegurar-se de que, quando sentado no banco de condução dispõe de boa visibilidade, (limpar os vidros, os espelhos e os faróis).- O trabalho com o equipamento, deve ser organizado de tal modo que, no raio de ação previsível, não existam, em simultâneo, outros trabalhadores.- Se a tarefa exigir a permanência na zona de risco de trabalhadores apeados, estes deverão estar sempre no campo de visão do manobrador.- Antes de qualquer manobra com o equipamento, o manobrador deverá assegurar-se que não cria riscos para as pessoas que possam encontrar-se nas imediações.- O manobrador deverá estar ciente da posição de todos os objetos estacionados na área.- Em locais "apertados" não permitir que alguém se coloque entre o cilindro e obstáculos ou declives.- Sempre que o manobrador desça do equipamento, ainda que por breves instantes, deve acionar o travão de estacionamento.- O equipamento só poderá efetuar deslocações com o seu operador devidamente sentado no local que lhe é destinado.- Parar, completamente, o cilindro antes de mudar o sentido de marcha.- As operações de mudança de rolo devem ser efetuadas em terreno plano e supervisionadas por pessoas habilitadas.- A utilização de cilindros junto a taludes instáveis deverá ser interdita.- O peso do equipamento e a vibração que ele produz podem fazer com que o bordo duma plataforma de trabalho se desmorone. Deve-se manter o equipamento afastado dos bordos das bancadas e das escavações.- Acender as luzes do equipamento não só durante a noite, mas também ao escurecer, ao amanhecer e sempre
	- Colisão
	- Queda de nível Superior
	- Queimaduras
- Capotamento	



- Esmagamento	que a visibilidade seja deficiente.
	<p>Após o período de trabalho com o veículo</p> <ul style="list-style-type: none">- Para estacionar corretamente o equipamento após o período de trabalho, o condutor deverá efetuar as seguintes operações:• Colocar os comandos na posição neutra;• Parar o motor;• Bloquear a transmissão e aplicar o travão de estacionamento;• Bloquear o equipamento (ex., retirar as chaves);• Instalar e bloquear todos os resguardos contra atos de vandalismo;• Não estacionar o equipamento em local que possa diminuir a visibilidade de outros veículos ou interferir com a circulação de veículos terceiros ou da obra.

A presente caracterização dos fatores de risco e apresentação de medidas preventivas não substitui a apresentação de procedimentos de segurança, por parte da empresa adjudicatária, para todos os trabalhos que envolva riscos especiais.

12 – TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Segundo o DL 273/2003 de 29 de Outubro são considerados trabalhos com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores:

- a) Que exponham os trabalhadores a risco de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, particularmente agravados pela natureza da atividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação de trabalho, ou do estaleiro;
- b) Que exponham os trabalhadores a riscos químicos ou biológicos suscetíveis de causar doenças profissionais;
- c) Que exponham os trabalhadores a radiações ionizantes, quando for obrigatória a designação de zonas controladas ou vigiadas;
- d) Efetuadas na proximidade de linhas elétricas de média e alta tensão;
- e) Efetuados em vias ferroviárias ou rodoviárias que se encontrem em utilização, ou na sua proximidade;
- f) De mergulho com aparelhagem ou que impliquem riscos de afogamento;
- g) Em poços, túneis, galerias ou caixões de ar comprimido;
- h) Que envolvam a utilização de explosivos, ou suscetíveis de originarem riscos derivados de atmosferas explosivas;
- i) De montagem e desmontagem de elementos prefabricados ou outros, cuja forma, dimensão ou peso exponham os trabalhadores a risco grave;
- j) Que o dono da obra, o autor do projeto ou qualquer dos coordenadores de segurança fundamentadamente considere suscetíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Elaborado por:

18/38

Verificado por:



Tendo por base a anterior listagem podemos desde já realçar que na presente empreitada prevê-se a realização de trabalhos que se enquadrem na alínea a), e) e i). Saliento que tal não significa que durante a execução da obra não sejam identificados mais trabalhados com riscos especiais.

Deste modo, a entidade executante deverá apresentar um Plano para Trabalhos com Riscos Especiais (PTRE) para todos os trabalhos com riscos especiais e só os pode começar a desenvolver depois de esses procedimentos terem sido aprovados pelo coordenador de segurança em obra. O PTRE deverá ser entregue por parte da entidade executante pelo menos dez dias antes do início dos trabalhos.

Os Planos de Trabalhos com Riscos Especiais, depois de aprovados deverão ser arquivados no anexo V do presente PSS.

13 – REDES TÉCNICAS PROVISÓRIAS

Rede Elétrica	A propor pela Entidade Executante
Rede de Abastecimento de Água	A propor pela Entidade Executante
Sistema de Evacuação de Resíduos	A propor pela Entidade Executante
Rede de Comunicações	A propor pela Entidade Executante
Gás	A propor pela Entidade Executante

14 – MOVIMENTAÇÃO MANUAL E MECÂNICA DE CARGAS

14.1 Movimentação manual

Por movimentação manual de cargas entende-se qualquer operação de elevação e/ou de transporte de uma carga por um ou mais trabalhadores. Estas ações expõe, regularmente, o corpo humano a um grande desgaste físico.

A ocorrência de acidentes neste tipo de operação é consequência de movimentos incorretos ou de esforços físicos exagerados, de grandes distâncias de elevação, do abaixamento e transporte, bem como de períodos insuficientes de repouso, pois estamos em presença, por vezes, de cargas volumosas.

O transporte manual é quase sempre um trabalho pesado, ainda que a carga a movimentar não seja pesada ou volumosa, sobretudo quando à necessidade de elevação e transporte para plataformas ou de subir escadas. Tal situação leva à fadiga dos trabalhadores, que tem consequências gravosas, não só porque reduz a eficiência do trabalho, como pode conduzir ao aumento do número de acidentes.

Deste modo, os principais riscos associados ao movimento manual de cargas são:

- ✓ Sobreesforços ou movimentos incorretos (de que pode resultar lesões como hérnia discal, rotura de ligamentos, lesões musculares e das articulações)
- ✓ Choque com objetos
- ✓ Queda de objetos sobre membros inferiores
- ✓ Entalamento
- ✓ Contusões provocadas por objetos penetrantes

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016
--	--	--

Quando procedemos à realização de movimentação manual de cargas é fundamental nomear um responsável de manobra que deverá:

- Avaliar o peso, as características; o esforço físico exigido; as condições de trabalho e exigências da atividade desenvolvida para determinar o número de trabalhadores necessários para transportar a carga.
- Prever o conjunto da operação;
- Explicar a operação;
- Colocar os trabalhadores numa boa posição de trabalho;
- Repartir os trabalhadores por ordem de estatura, o mais baixo à frente.

Além dos elementos analisados é fundamental ter em atenção fatores individuais de risco, tais como: a inaptidão física, a inadequação do vestuário, calçado ou outro objeto de uso pessoal e a insuficiência de formação.

A movimentação manual de cargas é responsável por vários problemas nomeadamente as lesões músculo-esqueléticas, neste sentido torna-se fundamental a prevenção e sensibilização para que os erros cometidos no transporte manual de cargas sejam mitigados.

Assim devemos...

- ✓ ... Sempre que possível utilizar meios auxiliares que facilitem o manuseamento da carga;
- ✓ ... Não transportar em carro de mão cargas longas ou que impeçam a visão;
- ✓ ... Manter as zonas de movimentação arrumadas;
- ✓ ... Sinalizar as zonas de passagem perigosas;
- ✓ ... Tomar precauções especiais na movimentação de cargas longas;
- ✓ ... Adotar uma posição correta de trabalho, tendo em atenção os seguintes aspetos:
 - O centro de gravidade do trabalhador deve estar o mais próximo possível e por cima do centro de gravidade da carga;
 - O equilíbrio do trabalhador que movimenta uma carga depende essencialmente da posição dos pés, que devem enquadrar a carga;
 - O centro de gravidade do trabalhador deve estar situado sempre no polígono de sustentação;
 - As costas devem permanecer direitas e as pernas fletidas;
 - Usar a força das pernas. Os músculos das pernas devem ser usados em primeiro lugar em qualquer ação de elevação;

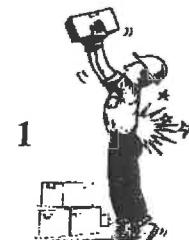


- Fazer trabalhar os braços em tração simples, isto é, estendidos. Devem, acima de tudo, sustentar a carga e não levantá-la;
- Usar o peso do corpo para reduzir o esforço das pernas e dos braços;
- Orientar os pés. Quando uma carga é levantada e em seguida deslocada, é preciso orientar os pés no sentido em que se vai efetuar a marcha, a fim de encadear o deslocamento com o levantamento;
- Escolher a direção de impulso da carga. O impulso pode ser usado para ajudar a deslocar ou empilhar uma carga;
- Garantir uma correcta posição das mãos. Para manipular objetos pesados ou volumosos, deve-se usar a palma das mãos e a base dos dedos. Quanto maior for a superfície de contacto das mãos com a carga, maior segurança existirá. Para favorecer um bom posicionamento das mãos, colocar calços sob as cargas;
- ✓ ... Usar os seguintes equipamento de proteção individual: luvas de proteção mecânica; calçado de segurança com proteção mecânica; capacete de proteção (se o trabalho assim o justificar).

EXEMPLOS DE PRECAUÇÕES NA MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS



1- Não levantar objetos acima da cabeça



2- Não rodar o corpo ao levantar ou ao baixar a carga

3- Não iniciar o levantamento duma carga no caso de existir qualquer obstáculo entre o corpo e a carga.



14.2 Manutenção Mecânica

Devem ser utilizados meios mecânicos para a movimentação de cargas sempre que:

- ✓ Se transportem cargas de elevado peso ou volume
- ✓ Os percursos sejam longos
- ✓ A execução manual do transporte represente um risco para o operador.

A movimentação mecânica de cargas contém riscos, nomeadamente quando se trata de elementos pré-fabricados em aço, betão ou madeira cujo manuseamento, pela sua dimensão, complexidade e peso por peça, se torna desaconselhável ou mesmo impossível.

A montagem das peças pré-fabricadas deve ser planeada e executada com rigor.

Diferentes acessórios podem ser utilizados para mover uma carga em função da sua natureza, dos deslocamentos e da operação a efetuar.



Qualquer que seja o processo de união escolhido, é conveniente proceder à condução da peça em movimento para a sua acostagem e fixação definitiva.

A movimentação mecânica de tarefas, como qualquer outra tarefa implicam riscos que devemos ter em atenção para os eliminar e/ou proteger deles nomeadamente:

- ✓ Desequilíbrio e queda dos elementos ou da carga;
- ✓ Queda da carga, por rotura dos cabos ou outro elemento;
- ✓ Quedas de altura;
- ✓ Choque com objetos;
- ✓ Choque da carga com objetos;
- ✓ Entalamento;
- ✓ Eletrocussão;
- ✓ Cortes.

Assim, devemos apostar na prevenção de modo a elevar os níveis de segurança dos trabalhadores através:

- Do estudo prévio da estrutura e da qualidade dos elementos de apoio;
- Da utilização de manobradores habilitados e conhecedores das máquinas de elevação; o acesso ao local deve ser condicionado a trabalhadores especializados;
- Da utilização de escadas de acesso adequadas;
- Da colocação de proteções coletivas que protejam eficazmente os operadores/utilizadores;
- Da realização de várias verificações, nomeadamente:
 - Do terreno e da estabilização do equipamento de elevação;
 - Da ausência de linhas elétricas na proximidade;
 - Do peso das cargas;
 - Do estado de conservação dos cabos, lingas e estropos e da fixação do equipamento de elevação;
 - Dos ângulos dos estropos ou das lingas, para confirmar que não é excedida a sua Carga Máxima de Utilização.
- Manter a carga em estado de equilíbrio no movimento, tendo em conta as condições climatéricas.
- Se necessário, conduzir a movimentação da carga com cordas de orientação. Na proximidade de linhas elétricas de alta tensão as cordas devem conter um elemento isolante.

Gruas, guindastes e pontes rolantes.



Os fatores gerais de segurança baseiam-se, essencialmente na sua capacidade de carga e estado dos seus componentes, tais como cabos, estropos, roldana, ganchos, etc. Assim:

- Todos os aparelhos deverão ter bem visível a indicação da carga máxima admissível. Deste modo pretende-se evitar uma sobrecarga dos equipamentos.
- Utilizar o travão de estacionamento; calços nas rodas e verificar se os estabilizadores estão assentes em terreno fixo no caso dos camiões grua;
- O ângulo de suspensão das cargas deve ser o menor possível. Quanto menor for esse ângulo, maior será a carga admissível a elevar;
- Os estropos (cabos de suspensão) têm grande importância na segurança das cargas, devendo o seu diâmetro, a sua constituição e o seu grau de uso merecerem a maior atenção;
- Os ganchos de suspensão devem estar protegidos por fechos de segurança a fim de impedir o desprendimento dos cabos e consequente embate com obstáculos,
- O responsável pela manobra (deve ser um trabalhador habilitado) de um guindaste, de uma grua ou de uma ponte rolante deve ser compreendido por todo o pessoal interveniente. Devem comunicar respeitando a sinalização gestual da Portaria n.º1456-A/95.
- Nunca se deve passar ou estacionar debaixo de cargas suspensas;
- Devem utilizar EPI's, tais como luvas, capacete e botas de biqueira e palmilha de aço, devem ser utilizados.

Ascensores e Monta-cargas

Existem disposições regulamentares especiais para estes tipos de transportadores que devem ser respeitadas.

Os acidentes em ascensores e monta-cargas dão-se, fundamentalmente, quando:

- Há partes de carga salientes da cabina;
- O espaço da cabina é exíguo;
- Há deterioração dos cabos;
- Não existe porta do lado de acesso (caso de alguns monta-cargas provisórios).

Armazenagem

A armazenagem culmina a sequência de operações elevação/transporte/descarga.

São numerosos os acidentes ocorridos por armazenagem inadequada e insegura. As regras básicas de segurança de uma armazenagem são:

- O peso do material a ser depositado não deve ser superior à resistência do piso;
- As pilhas devem ficar afastadas pelo menos 50 cm das paredes a fim de não forçar a estrutura do edifício, permitir uma ventilação adequada e facilitar um eventual combate a incêndio;



- A armazenagem dos materiais não deve prejudicar a ventilação, a iluminação e o trânsito de pessoas e viaturas;
- A disposição das pilhas não deve dificultar o acesso aos meios de combate a incêndio e às saídas de emergência;
- Devem ser removidos pregos, arames e cintas partidas que se projetam para fora, constituindo perigo;
- Ao depositar materiais não deixar saliências fora do alinhamento;
- Quando a armazenagem for manual, empilhar apenas até 2 metros de altura. Sendo mecânica, não armazenar a uma altura que possa causar a instabilidade das pilhas.

Os meios mecânicos para elevação e movimentação de cargas devem ser operados exclusivamente por pessoas autorizadas e conhecedoras das máquinas de elevação.

15 – MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

A entidade executante deverá arquivar e manter atualizada no **anexo VI** do presente PSS a lista dos materiais com riscos específicos, de acordo com a legislação em vigor.

Deverão ser alvo de controlo os seguintes materiais e produtos:

- Cimentos, aditivos, betão;
- Tintas, vernizes, diluentes, colas;
- Combustíveis;
- Óleos descofrantes e óleos lubrificantes;
- Betumes e misturas betuminosas.
- Amianto
- Outros produtos não referidos nos pontos anteriores e que apresentem riscos especiais.

Assim durante a execução da presente empreitada, a entidade executante, com base nas Fichas de Segurança do Fabricante (deverão ser arquivadas no **anexo VI**), deverá definir para cada material as condições mínimas de segurança na utilização e manuseamento, condições mínimas essas que deverão ser do conhecimento dos trabalhadores que as vão utilizar e manusear, devendo para o efeito cuidar da distribuição do equipamento de proteção necessário e adequado. Todos os trabalhadores que usem materiais com riscos especiais devem ser alvo de formação/informação por parte da entidade executante.

16 – PLANO DE TRABALHOS; CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA E PLANO DE EQUIPAMENTOS

O Plano de trabalhos é um documento que deverá ser elaborado pela entidade executante. Trata-se de um documento fundamental de base de preparação para o planeamento e programação da obra e em particular para a análise do sistema de Segurança e Saúde da empreitada.



De forma esquemática / gráfica e facilmente perceptível a entidade executante apresenta os trabalhos que vão ser desenvolvidos e quando vão ser desenvolvidos. Esta esquematização permite perceber e antecipar potenciais dificuldades relacionadas com altura do ano em que os trabalhos serão desenvolvidos e também relacionadas com a sobreposição de trabalhos.

Associado ao Plano de trabalhos devemos ter um cronograma de mão-de-obra e um plano de equipamentos.

O cronograma de mão-de-obra trata-se de um gráfico com a distribuição temporal do número de trabalhadores, e nele pode observar-se a concentração de trabalhadores num dado intervalo de tempo, e prever-se desse modo os riscos associados a determinado período.

Finalmente o plano de equipamentos permite-nos perceber a quantidade e o tipo de equipamentos que teremos em obra. Assim como, avaliar a viabilidade de determinados equipamentos estarem a desenvolver trabalhos em simultâneo.

Deste modo, o Empreiteiro deverá rever mensalmente e atualizar, quando se justifique, o plano de trabalhos, o cronograma de mão-de-obra e o plano de equipamentos que deverão ser colocado no anexo VII do presente PSS.

17 – MEDIDAS DE SOCORRO E EVACUAÇÃO

O Plano de Emergência deverá ser definido pela entidade executante e apresentado, para aprovação, ao coordenador de segurança em obra aquando da entrega do desenvolvimento do PSS para a fase de obra. Este plano será um conjunto de medidas a dotar a fim de prever os meios de socorro em caso de acidente e de catástrofe (por exemplo: incêndio; explosões; sismos; inundações).

A entidade executante tem a obrigação de elaborar e de manter o plano constantemente atualizado e proceder à sua divulgação junto de todos os interessados.

Para a sua elaboração dever-se-á partir dos diferentes cenários possíveis, geradores de situações de emergência e a partir daí estabelecer-se os procedimentos necessários ao seu controlo. Os procedimentos deverão evidenciar:

- Rede de comunicações a estabelecer;
- Meios humanos disponíveis (e úteis);
- Meios exteriores a contatar;
- Meios mecânicos a mobilizar;
- Constituição da equipa de intervenção;
- Cadeia de comando a estabelecer;
- Funções específicas de cada elemento da equipa;
- Identificação nominativa dos Primeiros Socorristas.

Os procedimentos deverão ainda:

Elaborado por:

25/38

Verificado por:



- Descrever as normas e atuações a ter em conta aquando da ocorrência de uma situação de risco elevado e de uma situação de emergência;
- A coordenação operacional das atividades das equipas de intervenção internas e externas, dos meios de atuação, dos equipamentos, das instalações, etc.
- O Plano de Evacuação, a definição de caminhos de fuga, locais de concentração, Primeiros Socorros, etc.

NOTA: A pormenorização do Plano de Emergência depende da gravidade e extensão dos danos previsíveis, tendo em conta o pior cenário. Sempre que os cenários previsíveis impliquem impacto negativo no exterior da obra, nomeadamente acidentes com terceiros, interrupções de vias de circulação importantes (ferroviária ou rodoviária), bens patrimoniais de valor significativo, etc., o Plano de Emergência deverá explicitar tal fato.

Após a aprovação do Plano e a abertura do estaleiro a entidade executante deverá realizar uma simulação de uma catástrofe de modo a verificar o bom funcionamento de todas as medidas de salvamento.

A documentação relativa a este ponto deverá ser colocado no anexo VIII.

18 – ARRUMAÇÃO E LIMPEZA DO ESTALEIRO

Com arrumação e limpeza adequadas nos estaleiros, pode ser eliminado um grande número de condições de insegurança, origem de múltiplos acidentes, contribuindo para a segurança no trabalho.

Deste modo, a entidade executante tem a obrigação de no decorrer de toda a empreitada manter o estaleiro sempre limpo e arrumado. Seguidamente serão deixadas algumas indicações que são fundamentais na limpeza e arrumação.

18.1 Condições de organização geral do estaleiro

- ✓ Estado de limpeza geral com particular atenção a pregos, cavilhas, derrames, etc. em zonas de trabalhos;
- ✓ Vias de circulação de transportes bem definidas;
- ✓ O empreiteiro deverá garantir a limpeza das faixas de rodagem, através de equipamentos e métodos adequados, bem como as vias públicas confinantes à empreitada sob pena de serem aplicadas coimas
- ✓ Na zona de trabalhos, deverá ser mantida uma via de acesso desimpedida, de modo a que, em caso de emergência, estejam garantidos quer os caminhos de fuga, quer as vias de socorro. Os trabalhos não deverão condicionar a atuação dos meios de socorro em caso de qualquer acidente rodoviário que possa ocorrer na zona de obra;
- ✓ Todos os veículos e trabalhadores que operem na zona de intervenção da obra deverão estar devidamente sinalizados, de acordo com a legislação;



- ✓ Os equipamentos e materiais deverão ser posicionados de modo a que não obstruam o trânsito bem como a visibilidade deste. Esta verificação tem de ser realizada, pelo menos, no fim do dia de trabalho;
- ✓ Logo que seja possível o regresso às condições normais de circulação, a sinalização de carácter temporário deverá ser retirada para dar lugar à permanente;
- ✓ Armazenagem correta de materiais com travamento de peças cilíndricas, isolamento de produtos perigosos;
- ✓ Eliminar diariamente os resíduos que possam ser eliminados e os restantes deixarem no local previamente definido de modo a que o estaleiro esteja sempre limpo;
- ✓ Os recipientes que contenham líquidos tóxicos ou inflamáveis devem estar fechados hermeticamente.
- ✓ Recolher corretamente os produtos ou materiais inflamáveis
- ✓ Condições de Higiene – Instalações sanitárias.

19 – ORGANIZAÇÃO DO ESTALEIRO

A organização e gestão do estaleiro ficará a cargo da entidade executante, contudo realça-se que esta organização e gestão deverá estar explicitada no projeto de estaleiro que a entidade executante dará ao coordenador de segurança em obra para validar e posterior aprovação do dono de obra.

Estaleiro Social (Dormitórios; Refeitórios; Balneários)	A propor pelo Empreiteiro
Estaleiro Administrativo (Direção de Obra; Fiscalização; Coordenação de Segurança; Encarregado; Administrativos)	A propor pelo Empreiteiro
Estaleiro de Apoio à Produção (Parques de Materiais e Equipamentos; Estaleiro de Ferro e de Cofragens; Ferramentaria; Carpintaria; Serralharia)	A propor pelo Empreiteiro
Estaleiro Produtivo (Frentes de Obra)	A propor pelo Empreiteiro

NOTA: O estaleiro bem como os locais e postos de trabalho devem ser mantidos sempre limpos e arrumados.

20 – COOPERAÇÃO ENTRE INTERVENIENTES

A cooperação entre os diferentes intervenientes (nomeadamente entidade executante, subempreiteiros e trabalhadores independentes) torna-se crucial para o objetivo de todos aqueles que estão ligados à empreitada que é a inexistência de incidentes e acidentes. Ao nível da segurança é neste sentido que devemos sempre trabalhar.



Todos os intervenientes no estaleiro têm a obrigação de cooperarem entre si, tendo em conta todos os requisitos de segurança e saúde estabelecidos. A entidade executante tem obrigação de criar todos os meios necessários para assegurar esta cooperação.

A entidade executante e os seus subempreiteiros / trabalhadores independentes devem realizar reuniões periódicas (no mínimo quinzenais) onde sejam debatidas as questões de Segurança e Saúde da Obra. Destas reuniões deverá resultar uma ata, datada e assinada pelos presentes. O CSO poderá solicitar estas atas sempre que considere necessário.

Assim, a entidade executante deverá:

- ✓ Comunicar a todos os trabalhadores presentes em obra as normas constantes no PSS, bem como a legislação vigente, no sentido de estes adotarem uma postura “segura” na empreitada;
- ✓ Dar a conhecer aos subempreiteiros e trabalhadores independentes o PSS ou parte deste;
- ✓ Comunicar os acidentes de trabalho ao coordenador de segurança e à ACT num prazo máximo de 24 horas.

Os subempreiteiros tem o dever de respeitar todas as indicações fornecidas pela entidade executante em matéria de segurança no trabalho. Além do referido os subempreiteiros / trabalhadores independentes devem, sempre que achem conveniente, propor à entidade executante alterações que possam minimizar os riscos associados aos trabalhos que desenvolvem na empreitada.

Só com um trabalho em equipa, com cooperação entre os diferentes intervenientes é possível garantir elevados níveis de segurança.

21 – DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ENTRE OS INTERVENIENTES

A entidade executante fica obrigada a providenciar um local visível (protegido das intempéries) para afixação de informação útil, (nomeadamente Comunicação Prévia da Obra e informações diversas de Segurança), para os seus trabalhadores ou subempreiteiros. Os procedimentos essenciais a adotar em caso de emergência devem encontrar-se afixados permanentemente.

Os contatos e trocas de informações entre o CSO e o responsável pela segurança da entidade executante poderá ser feito de atas resultantes das reuniões de coordenação de segurança; através de informações /relatórios enviadas por fax para a empresa ou enviado diretamente por correio eletrónico (mail) para a pessoa responsável

22 – PROJETO DE ESTALEIRO

Entende-se por estaleiro todo o espaço físico necessário à implantação das instalações de apoio à execução da obra (escritórios, dormitórios, refeitórios, vestiários, instalações sanitárias, carpintaria, montagem de ferro, armazéns, garagens, etc), e dos equipamentos de apoio (gruas, centrais de betão etc). Neste sentido o projeto de estaleiro deverá ser apresentado pela entidade executante e depois de aprovado colocado no anexo IX.

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016
--	--	--

No projeto do estaleiro, para além da planta de localização e de pormenor do estaleiro com a respetiva legenda, deverá ser feita referência aos seguintes aspetos:

- Local e tipo de portaria;
- Tipo de acessos ao estaleiro;
- Descrição do tipo de vedação;
- Plano de sinalização de intersecção das vias públicas com o estaleiro;
- Identificação das zonas de armazenagem;
- Abastecimento de água (onde está disponível e quem fornece);
- Abastecimento de energia elétrica (onde está disponível e quem fornece);
- Rede telefónica (onde está disponível e quem fornece);
- Escritórios, dormitórios; refeitórios; balneários; instalações sanitárias (onde está disponível e quem fornece);
- Tipos de equipamento de apoio à obra fixos (por exemplo planta de implantação de grua(s) – caso exista) ;
- Localização dos depósitos de materiais.

No que diz respeito às instalações sociais, os espaços respeitantes à cozinha e refeitório deverão ser dotados de luz natural e elétrica, deverão ter ventilação natural e água potável, gás, lava-loiças, mesas e bancos e recipiente para o lixo.

Dormitórios, balneários, instalações sanitárias, deverão ter dimensões que conjuguem a necessidade e condição condigna de utilização. Deverão ser desinfetados (podendo a entidade executante recorrer a empresas especializadas) com uma periodicidade adequada; os pavimentos lavados e equipados com cestos para recolha de lixo.

Todo o estaleiro deverá estar de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o decreto 46427 de 1965.

Sempre que exista interferência significativa com vias públicas (incluindo pedonais), habitações ou de um modo geral com pessoas ou instalações estranhas ao estaleiro, o plano deverá evidenciar as medidas que, com a finalidade de garantir a segurança de terceiros, serão implementadas na envolvente próxima.

22.1 – Plano de sinalização e circulação no estaleiro

A sinalização no estaleiro engloba a sinalização de segurança e saúde – que diz respeito ao individuo (trabalhador e/ou visitante), e sinalização de circulação – sinalização tradicional de trânsito que regula o movimento do equipamento e veículos circulantes de estaleiro e de obra.

Os aspetos relacionado com esta sinalização são os seguintes:

- Obrigação de uso de equipamentos de proteção individual (capacete, botas, luvas, etc);
- Interdição de pessoas não autorizadas no estaleiro;

Elaborado por:

29/38

Verificado por:



- Localização das instalações do estaleiro (por exemplo: escritório; instalações sanitárias; refeitório; primeiros socorros);
- Proibição de aproximação a zonas perigosas (posto de transformação);
- Advertência de perigos vários;
- Indicação da localização dos meios de combate a incêndios;
- Indicação dos sentidos de circulação de pessoas e de veículos e limitação de velocidade;
- Indicação do ponto de encontro em caso de necessidade de evacuação.

A sinalização de circulação é a sinalização tradicional de trânsito, ou seja, aquela que regula o movimento do equipamento circulante de estaleiro e de obra, e ainda os veículos dos trabalhadores visitantes.

Na fase da obra a entidade executante deverá apresentar uma planta do estaleiro com a sinalização de segurança e de circulação, e que passará a integrar o anexo IX do presente PSS.

23. POLÍTICA DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

É responsabilidade do Empreiteiro assegurar que todos os trabalhadores em obra, incluindo os abrangidos pela cadeia de subcontratação, trabalhadores temporários, trabalhadores independentes e, genericamente, todos aqueles que na obra executam trabalhos, se encontram cobertos por uma apólice de seguro de acidentes de trabalho, conforme o definido na lei 98/2009 de 4 de Setembro.

Neste sentido, o Empreiteiro manterá atualizado um registo capaz de demonstrar que todo e qualquer trabalhador em obra se encontra naquelas condições (anexo X).

Se se verificar que um trabalhador se encontra na área do estaleiro sem seguro de acidentes de trabalho ou se o Empreiteiro não conseguir demonstrar, inequivocamente, a existência de tal seguro, o trabalhador em causa será afastado para uma zona exterior ao estaleiro e só poderá retomar a laboração após se verificar que se encontra em situação regular.

O Empreiteiro dará cumprimento ao estipulado na Lei n.º98/2009, nomeadamente no que diz respeito aos recibos de vencimento que devem, obrigatoriamente, identificar a empresa seguradora para a qual o risco se encontra transferido à data da sua emissão.

No intuito de facilitar o controlo sugere-se que se privilegie a modalidade de seguro por "folha de férias" ou seguro sem nomes em detrimento do seguro nominativo. De qualquer modo cabe ao Empreiteiro controlar a correspondência entre a pessoa segurada e o trabalhador em obra, assim como a validade temporal e cobertura das apólices.



24. PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES

Todos os trabalhadores que mantenham, direta ou indiretamente, com o empreiteiro uma relação de trabalho deverão estar abrangidos por um serviço de medicina no trabalho, conforme o estipulado no decreto-lei n.º 109/2000 de 30 de Junho.

No escritório da obra a entidade executante é obrigada a ter um arquivo, devidamente ordenado e atualizado, das fichas de aptidão médica de cada trabalhador. O arquivo deverá estar feito de modo a que a sua consulta seja fácil e expedita. Nenhum trabalhador poderá iniciar qualquer atividade de trabalho na obra antes que a respetiva ficha de aptidão médica seja conferida e arquivada.

Sempre que seja emitida uma ficha médica que imponha condicionalismos à atividade do trabalhador (apto com restrições), deverá ser informada do fato a estrutura de segurança da obra, o empreiteiro e o dono de obra, para se tomarem as medidas necessárias.

25. PLANO DE VISITANTES

A entrada de visitantes no estaleiro só deverá ser permitida após entrega aos mesmos de cartões identificadores e da verificação da utilização dos EPI de uso obrigatório (próprios ou disponibilizados no estaleiro). A circulação dos visitantes no estaleiro deve ser sempre acompanhada por pessoa da equipa de trabalho em obra autorizada para o efeito.

26. CONDICIONALISMOS

Para efeitos deste PSS considera-se condicionalismo toda a situação de interface que possa condicionar o desenvolvimento dos trabalhos por ordem a manter a segurança do projeto e ainda o impacto que o projeto possa causar ao nível da segurança e bem-estar das populações vizinhas.

Cabe ao Empreiteiro prever, de acordo com o programa de trabalhos, as situações que configurem interferências ou condicionalismos e propor ao Dono de Obra as medidas consideradas necessárias a implementar. Estas medidas deverão constituir um plano que, depois de aprovado, deverá ser incluído no anexo XI.

O plano deverá abranger ambas as situações e possuir os seguintes documentos:

- Localização do condicionalismo e caso se justifique identificado através de planta;
- Descrição dos acontecimentos que constituem o condicionalismo;
- Descrição das medidas minimizadoras ou controladoras a adotar.

O Empreiteiro deverá, procedendo como descrito acima, tratar as seguintes situações:

- Trabalhos junto a linhas elétricas aéreas;
- Desvios de trânsito com rodovias em vias ativas;
- Trabalhos de desmonte com recurso a explosivos;
- Proteção de terceiros contra queda de objetos de estruturas em sobrevo;
- Controlo de entrada de terceiros em zonas de trabalho de risco;



- Implementação de medidas adicionais junto a cursos de águas;
- Análise prospectiva de trabalhos em zonas contíguas ao contrato e identificação de possíveis zonas de conflito;
- Quaisquer outras situações que condicionem o desenvolvimento dos trabalhos.

REGISTO DE CONDICIONALISMOS EXISTENTES		Interferência com o estaleiro
Construções a demolir ou a preservar	-	-
Edifícios Contíguos	-	-
Árvores a remover ou preservar	-	-
Rede de água	-	-
Rede de esgotos pluviais	-	-
Rede de esgotos residuais	-	-
Rede de gás	-	-
Rede de electricidade	-	-
Rede de telefones	-	-
Rede de TV por cabo	-	-

27. PLANO DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

O Empreiteiro deverá propor modelos de registo de verificação para os equipamentos que conta utilizar em Obra. Estes modelos deverão contemplar três situações: verificação prévia à entrada do equipamento em obra, verificação periódica e verificação extraordinária (sempre que o equipamento seja sujeito a transformações, reparações estruturais, se suspeite do seu estado de conservação, ou ainda, após acidente).

Os modelos de registo de verificação referenciados a cada equipamento, depois de aprovados pelo dono de obra, deverão ser preenchidos e assinados pelo Empreiteiro e arquivados no anexo XII.

Deverão ser elaborados registo para todos os equipamentos que envolvam risco de acidente.

Alguns dos equipamentos previstos em estaleiro têm Fichas de Avaliação de Riscos (FAR) associadas, incluídas neste PSS, que indicam algumas das preocupações a ter com esses mesmos equipamentos.

Acresce ainda a obrigatoriedade de o Empreiteiro entregar ao dono de obra cópias dos Certificados de Conformidade dos Equipamentos.

28. PROCEDIMENTOS E REGISTOS DE INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO

As atividades de construção deverão ser alvo de Procedimentos e Registos de Inspeção e Verificação que serão anexados no anexo XIII.

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016
--	--	--

Deverão ser alvo de Registros de Inspeção e Verificação todas as atividades e tarefas que apresentem riscos especiais ou outra atividade que o coordenador de segurança em obra entenda solicitar à entidade executante.

29. REGISTOS DE ANOMALIAS E NÃO CONFORMIDADES

Considera-se não conformidade a não satisfação de um requisito especificado no PSS, ou na legislação aplicável, da qual resultem níveis de segurança inferiores aos garantidos pela especificação e que consubstanciem risco com razoável probabilidade de se efetivar.

Considera-se ainda não conformidade as situações geradoras de risco que, independentemente da maior ou menor probabilidade de se efetivar, consubstanciem uma ameaça para a vida ou integridade física de um ou mais trabalhadores ou terceiros afetados pelos trabalhos.

Considera-se anomalia as situações de risco geradas de acordo com o acima descrito, quando os riscos envolvidos são pouco significativos e a probabilidade de se efetivarem seja baixa.

A qualificação da situação (anomalia/não-conformidade) é, em primeira linha, responsabilidade da pessoa ou entidade responsável pela sua deteção, tendo em conta a análise das condições objetivas e da experiência acumulada. Em caso de divergência de avaliação prevalece a opinião da Câmara Municipal.

Quer as não-conformidades quer as anomalias devem ser alvo de registo, sendo o seu tratamento diferenciado. No caso das referidas situações no âmbito da segurança serem detetadas pelo Dono de Obra, o Empreiteiro deverá submeter à aprovação da Câmara Municipal a proposta de ação corretiva no prazo de 24 horas bem como a respetiva data para a sua implementação, devendo, após aprovação da mesma, informar o Dono de Obra da sua implementação e propor o seu fecho.

As não-conformidades identificadas serão reportadas à entidade executante via relatório / informação enviada por fax e/ou correio eletrónico e deverão ser arquivadas no anexo XIV.

30. PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Conforme o estipulado na Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro constitui obrigação da entidade patronal assegurar a formação e informação dos trabalhadores, tendo em conta os riscos a que vão estar expostos. Em contrapartida, o decreto-lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro estipula, de um modo genérico, que todos os trabalhadores envolvidos no ato de construir deverão possuir toda a informação e formação que lhes permita exercer as suas atividades em condições de segurança.

As ações de formação e informação deverão ser planeadas de tal modo que precedam a atividade de risco, sem prejuízo de ações de reforço efetuadas no decurso dos trabalhos.

No sentido de se controlar esta atividade, considerada fundamental, dever-se-á planear as ações de formação intimamente ligadas ao programa de trabalho.

O Plano de Formação e Informação deverá incluir ações dos seguintes tipos:

Elaborado por:

33/38

Verificado por:



- Ações de acolhimento – normalmente de curta duração, versando os riscos gerais do estaleiro e destinadas aos trabalhadores que vão iniciar, pela primeira vez, atividades em obra; Nenhum trabalhador deverá entrar em obra sem ter tido a formação de acolhimento.
- Ações de sensibilização – também de curta duração, e que se destinam a alertar, genericamente, os diferentes grupos de trabalho para os riscos de uma nova atividade (por ex.: imediatamente antes do início da escavação, do início da construção dos pilares, etc.).
- Ações de Formação Específicas – com duração adequada ao tema a tratar, destinadas a pequenos grupos, versando atividades de risco, processos de trabalho inovadores ou pouco conhecidos dos recursos humanos envolvidos, novos equipamentos, condições particulares do local ou envolvente, etc.
- Ações de Formação de Especialização – dirigidas a grupos específicos e destinadas a capacitar trabalhadores em atividade definidas (por ex.: curso de primeiros socorros, formação de manobradores de guias, formação de operadores de substâncias explosivas, etc.).

Todas estas ações devem ser alvo de registo que evidencie, nomeadamente, os temas abordados, a duração, as presenças e anexado no **anexo XV**.

Independentemente das ações, ditas formais, atrás descritas, dever-se-á levar a efeito outras ações de divulgação, nomeadamente através da afixação de cartazes, divulgação de pequenas brochuras, etc. Este material deverá ser de fácil compreensão e apelativo.

31. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PSS

Implementação

O PSS tem como função, por um lado, definir as estratégias a implementar no âmbito de SHST e por outro, evidenciar, através de regtos, a efetivação das medidas preconizadas naquele âmbito. Por tal motivo e no sentido de garantir, inequivocamente, esta última função, o PSS constitui um documento controlado. Tal fato não impede no entanto que se proceda a uma ampla divulgação do seu conteúdo assegurando-se, desse modo, que todos os interessados tenham conhecimento suficiente das estratégias previstas e do modo como se pretendem implementar. Assim, o conteúdo do PSS, nomeadamente no que diz respeito à prevenção de riscos, deverá ser alvo de divulgação personalizada (em reuniões específicas, ações de formação e divulgação, reuniões de produção, etc.) sendo os conteúdos a divulgar escolhidos de acordo com os destinatários, tarefas do grupo alvo, andamento dos trabalhos, etc. A divulgação dos conteúdos assim como o nome dos seus receptores, deverão ser registados em impresso próprio constante do PSS e arquivado na pasta desse documento. São alvo de registo individualizado a distribuição do PSS, ou parte dele, aos intervenientes na cadeia de responsabilidades objetivas na área de SHST. A distribuição de parte do PSS como apoio à formação e informação deve ser registada, não necessitando de confirmação do receptor.



Monitorização

A responsabilidade da implementação do PSS e a sua monitorização deverá ser tarefa do Diretor de Obra, tendo em conta a responsabilidade cível e criminal que lhe é imputada pela legislação em vigor. No sentido de otimizar esta tarefa, e ao mesmo tempo assegurar um envolvimento ativo de uma estrutura alargada nas atividades de prevenção, deverá, a Comissão de Segurança do Contrato, coresponsabilizar-se por aquela tarefa. As atas das reuniões daquela Comissão deverão explicitar, em campo próprio, as tarefas desenvolvidas naquele âmbito.

Auditórias

Independentemente das atividades atrás referenciadas, a Câmara Municipal levará a efeito auditórias destinadas a avaliar o grau de implementação do PSS.

As auditórias terão como objetivos específicos:

- Aferir o grau de desempenho do Empreiteiro em matéria de SHST;
- Detetar disfuncionamentos do sistema, passíveis de ações corretivas;
- Identificar pontos de melhoria;
- Identificar insuficiências na área de formação e informação.

Auditórias promovidas por Auditores de segurança Externos

Estas auditórias terão como principal objetivo aferir o grau de implementação do PSS por parte do Empreiteiro e o cumprimento das suas responsabilidades como entidade empregadora.

32. IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS INTERVENIENTES EM OBRA

O Empreiteiro deverá elaborar e manter atualizada lista nominal de todos os trabalhadores ao seu serviço, bem como da(s) própria(s) empresa(s). Esta lista deverá preferencialmente estar ordenada por número de trabalhador ou ordem alfabética e separada por entidade empregadora. Sugere-se vivamente que cada trabalhador possua um cartão identificador que permita uma correspondência fácil e expedita a esta listagem.

Relativamente às empresas a entidade executante deverá ter na sua posse os seguintes documentos permanentemente atualizados: alvará ou título de registo; horário de trabalho; seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil; declaração de não dívida à segurança social e finanças; declaração de adesão ao PSS; folhas de remunerações enviadas para a segurança social e contrato de trabalho. Relativamente aos trabalhadores a entidade executante deverá ter na sua posse os seguintes documentos permanentemente atualizados: documentação pessoal; fichas de aptidão médica; comprovativo de formação /informação; ficha de registo de EPI's e declaração de manobrador (quando aplicável).

Sendo este procedimento fundamental para o controlo dos trabalhadores em obra em caso de acidente grave ou catástrofe, aquela listagem deverá ser escrupulosamente feita, de modo a que não exista em obra



nenhum trabalhador que não conste na respetiva listagem. A listagem dos trabalhadores em obra deverá estar arquivada em local próprio.

33 – PLANO DE PROTEÇÕES INDIVIDUAIS

Proteções individuais, são todas aquelas que visam a proteção de um indivíduo, e em obra deverá assegurar-se que a cada trabalhador corresponda um determinado equipamento de proteção individual – EPI – em função da tarefa que desempenha.

Um EPI engloba todo e qualquer equipamento destinado ao uso pessoal de cada trabalhador, protegendo-se, no desempenho da sua atividade profissional, contra todos os riscos que possa, pôr em perigo a sua segurança e saúde.

Alguns dos EPI's que temos estão descritos na seguinte tabela com o fim para que se propõe:

Parte do corpo a proteger	EPI's
Cabeça	Capacetes de proteção
Olhos e rosto	Óculos, viseiras faciais, máscaras
Ouvidos	Protetores auriculares e abafadores
Vias respiratórias	Máscaras adaptadas ao tipo de trabalho a desenvolver
Mãos e braços	Luvas e mangas protetoras
Pele	Creme de proteção
Pés	Botas / sapatos com sola e biqueira de aço

No ato da entrega dos diferentes EPI's a entidade executante deve certificar-se que os trabalhadores são informados sobre quais os EPI's que são de uso permanente e os que são de uso eventual. Esta situação deve-se ao facto de existirem EPI's que são de uso obrigatório desde que os trabalhadores entram no estaleiro até que saem e outros só usados apenas em tarefas específicas.

A entidade executante deverá ainda garantir que todos os trabalhadores tem conhecimento sobre como deve ser utilizado cada EPI. Deverá fornecer, ao trabalhador, todas as instruções de utilização necessárias ao uso correto dos equipamentos, controlando o seu uso efetivo.

No ato da entrega do EPI, o trabalhador, deverá assinar uma ficha de distribuição dos EPI's onde consta os equipamentos que recebeu; o efeito a que se destina o equipamento e onde saliente quando tem de usar o equipamento. Estas fichas deverão estar anexados no anexo XVI.



34 – PLANO DE PROTEÇÕES COLETIVAS

RISCOS	MEDIDAS DE PROTEÇÃO
Quedas em altura	<ul style="list-style-type: none">• Execução adequada de andaimes;• Correta utilização da escada de mão;• Utilização de guarda corpos nas bordaduras das lajes dos pisos e aberturas neles existentes (caixas de elevadores, etc.);• Redes de proteção exteriores;• Delimitação escavações com guardas;• Utilização de Linhas de Vida.
Queda do mesmo nível	<ul style="list-style-type: none">• Limpeza do estaleiro;• Arrumação de materiais e equipamentos de forma ordenada.
Soterramento	<ul style="list-style-type: none">• Entivação adequada de valas;• Execução de taludes tendo em atenção o tipo de terreno e as condições atmosféricas;• Delimitação de escavações com guardas.
Queda de objetos	<ul style="list-style-type: none">• Execução de passadeiras com cobertura de proteção.
Eletrocussão	<ul style="list-style-type: none">• Colocação de guardas de proteção junto das linhas elétricas.

Proteções coletivas são todas aquelas que visam a proteção de mais do que um individuo simultaneamente, que por determinadas circunstancias se encontram expostos em conjunto a um determinado risco.

O tipo de equipamento de proteção coletiva (EPC) a utilizar e a sua implantação no estaleiro ou na obra, deve ser alvo de um estudo pormenorizado, em obra, de forma a responder às solicitações exigidas em cada situação.

A. OUTROS EQUIPAMENTOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLECTIVA

RAMPAS, PASSADICOS

Estáveis, de piso não derrapante (traves de madeira para apoio do pé).

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MODOS OPERATÓRIOS

Utilização só para as funções a que se destinam;

Manutenção e permanência em parques de máquinas;

Verificação periódica de funcionamento;



Habilidades técnicas dos utilizadores.

COMPORTAMENTO DO PESSOAL

Atenção particular a comportamentos que possam influir nas condições gerais de segurança, designadamente a indisciplina e o alcoolismo.

Aaprovo o presente Plano de Segurança e Saúde da Fase de Projeto que contém 38 páginas.

Paços do Concelho, Vila Nova de Cerveira, 12 de Agosto de 2016

O Presidente da Câmara



João Fernando Brito Nogueira

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXO II – DEFINIÇÕES

ANEXO III – COMUNICAÇÃO PRÉVIA

ANEXO IV – ORGANOGRAMA FUNCIONAL

ANEXO V – PLANO DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

ANEXO VI – MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS & FICHAS DE SEGURANÇA

ANEXO VII – PLANO DE TRABALHOS; CRONOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA E PLANO DE EQUIPAMENTOS

ANEXO VIII – SOCORRO E EVACUAÇÃO

ANEXO IX – PROJETO DE ESTALEIRO

ANEXO X – SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO

ANEXO XI – PLANO DE CONDICIONALISMOS

ANEXO XII – PLANO DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DO ESTALEIRO

ANEXO XIII – PROCEDIMENTOS E REGISTOS DE INSPEÇÃO E VERIFICAÇÃO

ANEXO XIV – REGISTOS DE ANOMALIAS E NÃO CONFORMIDADES

ANEXO XV – FORMAÇÃO / INFORMAÇÃO

ANEXO XVI – EPI'S

ANEXO XVII – REGISTO DE REVISÕES

ANEXO XVIII – REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO

ANEXO XIX – ATAS DAS REUNIÕES DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

ANEXO XX – REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO

	<p>Plano de Segurança e Saúde “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira”</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00</p>
		<p>Data: 12-08-2016</p>

Anexo I Legislação

Aplicável

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016
--	--	--

Diplomas de âmbito geral

- **Lei n.º 3/2014 de 28 de Janeiro**

Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

- **Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro**

Estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

- **Decreto-Lei n.º 109/2000 de 30 de Junho**

Estabelece o regime de organização e funcionamento dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.

- **Decreto-Lei n.º 347/93 de 1 de Outubro**

Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/656/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho.

- **Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro**

Estabelece as normas técnicas de execução do decreto-lei n.º 347/93 de 1 de Outubro.

Diplomas relacionados com Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

- **Lei n.º 98/2009 de 4 de Setembro**

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

- **Decreto-lei n.º 2/82 de 5 de Janeiro**

Determina a obrigatoriedade da participação de todos os casos de doença profissional à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais.

- **Decreto-Lei n.º 362/93 de 15 de Outubro**

Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Diplomas do âmbito da Construção Civil

- **Decreto n.º 41 820 de 11 de Agosto de 1958**

Estabelece as normas de segurança a adoptar no trabalho da Construção Civil.

- **Decreto n.º 41 821 de 11 de Agosto de 1958**

Regulamento de segurança no trabalho da Construção Civil.

- **Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro**

Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/57/CEE, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.

- **Portaria n.º 101/96 de 3 de Abril**

Estabelece as regras técnicas de concretização das prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho nos estaleiros.

- **Decreto n.º 46 427 de 10 de Julho de 1965**

Regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras.

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016
--	--	--

Diplomas relacionados com Equipamento e Máquinas de Estaleiro

- **Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de Junho**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas.

- **Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de Fevereiro**

Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.

Diplomas relacionados com Equipamentos de Proteção Individual

- **Decreto-Lei n.º 128/93 de 22 de Abril**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 89/686/CEE, de 21 de Dezembro, relativa às exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual.

- **Decreto-Lei n.º 139/95 de 14 de Junho**

Introduz alterações ao decreto-lei n.º 128/93 de 22 de Abril.

- **Portaria n.º 1131/93 de 4 de Novembro**

Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o art.2º do decreto-lei n.º 128/93 de 22 de Abril.

- **Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro**

Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/656/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na utilização dos equipamentos de proteção individual.

- **Portaria n.º 988/93 de 6 de Outubro**

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho na utilização de equipamentos de proteção individual, de acordo com o art.7º do decreto-lei n.º 348/93 de 1 de Outubro.

Diplomas relacionados com riscos elétricos

- **Portaria n.º 37/70 de 21 de Janeiro**

Aprova as instruções para os primeiros socorros em acidentes produzidos por corrente elétrica.

- **Decreto-Lei n.º 740/74 de 26 de Dezembro**

Estabelece o RSIUEE – Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica.

- **Decreto-Lei n.º 303/76 de 26 de Abril**

Introduz alterações ao decreto-lei n.º 740/74 de 26 de Dezembro.

- **Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro**

Regulamento de segurança de linhas elétricas de alta tensão.

- **Decreto Regulamentar n.º 90/84**

Regulamento de segurança de redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

Diplomas relacionados com Movimentação Manual de Cargas

- **Decreto-Lei n.º 330/93 de 25 de Setembro**

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 90/269/CEE do Conselho, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na movimentação manual de cargas.

	Plano de Segurança e Saúde “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira”	Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016
--	--	--

Diplomas relacionados com o Ruído

- **Decreto-Lei n.º 182/2006**

Transpõe para ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/10/CE, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devido ao ruído.

Diplomas relacionados com a sinalização

- **Decreto-Lei n.º 141/95 de 14 de Junho**

Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/58/CEE, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho.

- **Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de Novembro**

Regulamenta o decreto-lei n.º 141/95 de 14 de Junho.

- **Decreto regulamentar n.º 22-A/98 de 12 de Setembro – Capítulo V**

Regulamenta a sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.

Existirá no estaleiro um dossier com a legislação que por imperativos legais deverá estar permanentemente consultável, nomeadamente o decreto 41821 de 11 de Agosto de 1958, a Lei 98/2009 de 04 de Setembro. É no entanto de toda a conveniência que exista no mesmo dossier outra legislação de modo a permitir uma consulta em tempo da legislação e normas aplicáveis.

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016</p>
--	--	---

ANEXO II Definições

	Plano de Segurança e Saúde “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira”	Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016
--	--	--

Acidente – Acontecimento ocasional, decorrente de uma situação imprevista com lesões ou danos materiais.

Acidente de trabalho – É o acidente decorrente de uma situação de trabalho ou por via deste.

Anomalia – Considera-se anomalia as situações de risco, geradas pela não satisfação de um ou mais requisitos especificados diretamente no PSS ou na legislação aplicável, quando os riscos envolvidos são pouco significativos e a probabilidade de se efetivarem seja baixa.

Autor de projeto – A pessoa singular, reconhecida como projetista, que elabora ou participa na elaboração do projeto da obra.

Cadeia de subcontratação – Significa a participação, sob especificação, de empresas na cadeia produtiva, por meio de diversas formas de parcerias, tais como fornecimento de materiais, produtos e equipamentos ou, ainda, da prestação de serviços técnicos especializados para a produção.

Condicionalismo – Considera-se condicionalismo todas as situações de interface que possam condicionar o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito de SHST nas atividades da Obra e de terceiros afetados pelos trabalhos.

Construtor – Empresas que constituem o Agrupamento Complementar de Empresas e com o qual este vai celebrar contratos de subempreitada.

Contrato – Significa o contrato de subempreitada, ou o seu objeto, celebrado entre a Câmara Municipal e uma ou mais empresas que o integram, para a construção de uma parte da obra.

Coordenador de segurança em projeto – A pessoa singular ou coletiva que executa, durante a elaboração do projeto, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas, podendo também participar na preparação do processo de negociação da empreitada e de outros atos preparatórios da execução da obra, na parte respeitante à segurança e saúde no trabalho.

Coordenador de segurança em obra – A pessoa singular ou coletiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas.

Direção técnica da obra – O técnico responsável designado pela entidade executante para assegurar a direção efetiva do estaleiro.

Diretor técnico da empreitada – O técnico designado pelo adjudicatário da obra pública e aceite pelo dono da obra, nos termos do regime jurídico das empreitadas de obras públicas, para assegurar a direção técnica da empreitada.

Dono da Obra – A pessoa singular ou coletiva por conta de quem a obra é realizada, ou o concessionário relativamente à obra executada com base em contrato de concessão de obra pública.

Empregador – A pessoa singular ou coletiva que, no estaleiro, tem trabalhadores ao seu serviço, incluindo trabalhadores temporários ou em cedência ocasional, para executar a totalidade ou parte da obra; pode ser o dono de obra, a entidade executante ou subempreiteiro.

Entidade executante – A pessoa singular ou coletiva que executa a totalidade ou parte da obra, de acordo com o projeto aprovado e as disposições legais ou regulamentares aplicáveis; pode ser simultaneamente o dono de obra, ou outra pessoa autorizada a exercer a atividade de empreiteiro de obras públicas ou de industrial de construção civil, que esteja obrigada mediante contrato de empreitada com aquele a executar a totalidade ou parte da obra.

Equipa de projeto – Conjunto de pessoas reconhecidas como projetistas que intervêm nas definições de projeto da obra.

	Plano de Segurança e Saúde “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira”	Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016
--	--	--

Equipamento de Proteção Individual (EPI) – É todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos a que está exposto, para a sua segurança e/ou proteção da saúde.

Equipamento de construção – Significa o conjunto das máquinas, equipamentos, veículos, instalações fixas ou móveis, ferramentas ou outros utensílios, necessários ou convenientes à realização da obra, com exclusão dos materiais ou outros objetos que devam ser incorporados ou estejam incorporados na obra.

Estaleiros – Os locais onde se efetuam trabalhos de construção de edifícios ou trabalhos de engenharia civil, bem como os locais onde, durante a obra, se desenvolvem atividades de apoio direto aos mesmos.

Estatística de acidentes – Sistema de recolha de dados de sinistralidade e seu posterior tratamento.

Fiscal da obra – A pessoa singular ou coletiva que exerce, por conta do dono de obra, a fiscalização da execução da obra, de acordo com o projeto aprovado, bem como do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; se a fiscalização for assegurada por dois ou mais representantes, o dono da obra designará um deles para chefiar.

Formação em segurança – Processo pedagógico destinado a atuar sobre o fator humano a fim de modificar a atitude do trabalhador perante as situações de risco, fornecendo-lhes conhecimentos que lhe permitam identificá-los e evitá-los.

Índice de frequência – Representa o número de acidentes por um milhão de horas - homem trabalhadas.

Índice de gravidade – Representa o número de dias úteis perdidos por mil horas – homem trabalhadas.

Índice de incidência – Representa o número de acidentes com baixa, por cada mil trabalhadores (em média).

Medicina do trabalho – Especialidade da medicina cujo objetivo é prevenir riscos para a saúde do trabalhador, vigiando e controlando diretamente o seu estado de saúde.

Medida preventiva – Ação prática destinada a eliminar o risco ou limitar as suas consequências.

Normas de segurança – Conjunto de diretrizes, devidamente ordenadas, com vista a evitar situações de risco para os trabalhadores.

Programa de trabalhos – Representação gráfica das atividades em função do tempo.

Plano de segurança e saúde (PSS) – Documento que define normas e procedimentos de segurança a observar no estaleiro e na execução dos trabalhos, de modo a evitar riscos profissionais.

Representante dos trabalhadores – A pessoa eleita pelos trabalhadores, que exerce as funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho.

Risco de acidente – Probabilidade que, no desenvolvimento do trabalho, ocorra um acidente anormal e imprevisto que ocasione lesões e/ou danos.

Trabalhador independente – A pessoa singular que efetua pessoalmente uma atividade profissional, não vinculada por contrato de trabalho, para realizar uma parte da obra a que se obrigou perante o dono da obra ou a entidade executante.

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00</p>
<p>Data: 12-08-2016</p>		

Anexo III Comunicação

Prévia

	<p>Plano de Segurança e Saúde “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira”</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00</p>
		<p>Data: 12-08-2016</p>

Anexo IV Organograma

Funcional

	<p>Plano de Segurança e Saúde “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira”</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016</p>
--	--	---

Anexo V

Plano de trabalhos com riscos especiais

	<p>Plano de Segurança e Saúde “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira”</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00</p>
		<p>Data: 12-08-2016</p>

Anexo VI

***Materiais com riscos
especiais***

&

Fichas de segurança

	<p>Plano de Segurança e Saúde “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira”</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00</p>
		<p>Data: 12-08-2016</p>

Anexo VII

- Plano de trabalhos***
- Cronograma de mão-de-obra***
- Plano de equipamentos***

	<p>Plano de Segurança e Saúde “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira”</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00</p>
		<p>Data: 12-08-2016</p>

Anexo VIII

Socorro e Evacuação

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00</p>
		<p>Data: 12-08-2016</p>

Anexo IX

Projeto de estaleiro

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016</p>
--	--	---

Anexo X

Seguros de acidentes de trabalho

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016</p>
--	--	---

Anexo XI

Plano de condicionalismos

	<p>Plano de Segurança e Saúde “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira”</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016</p>
--	--	---

Anexo XII

***Plano de controlo dos
equipamentos do
estaleiro***

	<p>Plano de Segurança e Saúde “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira”</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016</p>
--	--	---

Anexo XIII

Procedimentos e registos de inspeção e verificação

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016</p>
--	--	---

Anexo XIV

Registo de anomalias e não conformidades

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016</p>
--	--	---

Anexo XV

Formação / Informação

	<p>Plano de Segurança e Saúde “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira”</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00</p> <hr/> <p>Data: 12-08-2016</p>
--	--	--

Anexo XVI

EPI's

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016</p>
--	--	---

Anexo XVII

Registo de revisões

	Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"	Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016
--	---	--

REGISTO DAS SUCESSIVAS VERSÕES				
VERSÃO	DESCRÍÇÃO	ELABORADA	REVISTA	APROVADA
1		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11
2		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11
3		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11
4		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11
5		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11
6		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11
7		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11
8		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11
9		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11
10		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11
11		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11
12		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11
13		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11
14		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11
15		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11
16		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11
17		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11
18		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11
19		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11
20		Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11	Rubrica Data 11/11/11

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016</p>
--	--	---

Anexo XVIII

Registo de distribuição

	Plano de Segurança e Saúde “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira”	Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016
--	---	---

REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00</p>
		<p>Data: 12-08-2016</p>

Anexo XIX

Atas das reuniões de coordenação de segurança

	<p>Plano de Segurança e Saúde "Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira"</p>	<p>Emissão / Revisão 00 00 Data: 12-08-2016</p>
--	--	---

Anexo XX

***Registo de Acidentes
de Trabalho***

ANEXO II**Modelo de declaração de habilitação**

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]

1 – Rui Manuel de Freitas Rodrigues, titular do cartão de cidadão nº 08428929, residente na Rua do Pombal nº 3, 4800-886 S. Torcato, na qualidade de Representante Legal de “Cândido José Rodrigues S.A.”, contribuinte 500326517, com sede na Rua do Louredo, n.º 447, Selho São Lourenço, 4800-214 Guimarães, adjudicatário no procedimento de “**Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira**” declara sobre compromisso de honra que a sua representada:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi, nem os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da lei 19/2012 de 8 de Maio, e no nº 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;



f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falsei as condições normais da concorrência.

2 – O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Guimarães, 18 de Novembro de 2016

CERTIDÃO

Manuel Augusto Silva Correia, Chefe do Serviço de Finanças de GUIMARAES-1..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES S.A., NIF 500326517, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 19 de Outubro de 2016.

O Chefe de Finanças



(Manuel Augusto Silva Correia)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 500326517

Cód. Validação: 11EEPY3U3K6A6

Cândido José Rodrigues, SA

Para validar esta certidão, acesse ao site www.portaldasfinanças.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.



Data da Assinatura: 18/10/2016



SEGURANÇA SOCIAL DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES S.A.**

Firma/denominação **CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES S.A.**

Número de Identificação de Segurança Social **20007629102**

Número de Identificação Fiscal **500326517**

Número de Declaração **14316072**

Data de emissão **12-10-2016**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by Instituto de Informática, I.P.
Date: 2016.10.12 10:57:15 +01'00

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA



**CERTIFICADO DE REGISTRO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)**

COMARCA DE BRAGA - GUIMARÃES - UNIDADE
CENTRAL

COMARCA DE BRAGA - GUIMARÃES - UNIDADE CENTRAL

DENOMINAÇÃO (NAME OF THE LEGAL PERSON): CANDIDO JOSÉ RODRIGUES SÉA

SEDE SOCIAL (HEAD OFFICE): SELHO SAO LOURENCO E GOMINHAEIS * GUIMARAES

DATA DE CONSTITUIÇÃO (ESTABLISHING DATE): 1975/07/07

NIPC (LEGAL PERSON IDENTIFICATION NUMBER): 500326517

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY): RUI MANUEL DE FREITAS RODRIGUES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT): 08428929

FIM A QUE SE DESTINA IRRESTRITOSE CONTRATACAO PUBLICA - CODIGO DOS CONTRATOS PUBLICOS

1. The following is a list of the names of the members of the Board of Education of the City of New York, and the date of their election or appointment.

NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA COLETIVA ACIMA IDENTIFICADA
(NO CONVICTIONS)

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO

(AUTHENTICATION AND ACCESS CODE) **70a-2d76-b1a5-d5546**

ANALISI DELLA CATEGORIA DELLA VERA, TRA L'ALTRA, APRE UNA PERSPECTIVA DI INVESTIGAZIONE SULLA CATEGORIA DELLA VERA, CHE, IN QUESTA PERSPECTIVA, HA UNA CARICA DI VALORE ETICO-ESTETICO.

RECEIVED BY THE SECRETARY OF STATE FOR INFORMATION FROM THE AMERICAN EMBASSY IN LIMA, PERU, ON 11 NOVEMBER 1944. THE SECRETARY OF STATE FOR INFORMATION TELLS THE AMERICAN EMBASSY IN LIMA, PERU, THAT THE AMERICAN EMBASSY IN LIMA, PERU, HAS RECEIVED A TELEGRAM FROM THE AMERICAN EMBASSY IN LIMA, PERU, ON 11 NOVEMBER 1944, WHICH READS AS FOLLOWS:

DEPARTMENT OF JUSTICE - BUREAU OF INVESTIGATION
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE
205 7TH STREET, N. W.
WASHINGTON, D. C. 20535

ESTE CERTIFICADO FAVORECE A MARGARITA GONZALEZ GUTIERREZ

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO.

Cândido José Rodrigues, SA

Data da Assinatura: 18/11/2016

VALIDO ATÉ (VALID UNTIL): 2016/12/13 PÁG. (PAGE): 1/1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)COMARCA DE BRAGA - GUIMARÃES - UNIDADE
CENTRAL

NOME (NAME): MIGUEL RICARDO DE FREITAS RODRIGUES

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): SÃO TORCATO

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): GUIMARÃES

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1973/04/06

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 10059471

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY): MARIA EDUARDA FERREIRA CARDOSO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT N.º): DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 129090013

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATACAO - PÚBLICA - (CÓDIGO: DOS-CONTRATOS-PÚBLICOS)

NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO (AUTHENTICATION AND ACCESS CODE): cbbe5a5a-8b6e-f26ef

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2016/09/30

VALIDO ATÉ (VALID UNTIL): 2016/12/12

PAGE (PAGE): 1/4

(1) Nos termos do artigo 15º do Dec-Lei nº 171/2015, de 25/6, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em <https://registrocriminal.justica.gov.pt> e a sua utilização por mais do que uma vez, para a finalidade nele indicada; 2. A respeita cedência pelo requerente a entidade pública para o mesmo efeito; 3. A comprovação da fidedignidade da informação. (This access code allows obtaining the certificate in <https://registrocriminal.justica.gov.pt> and its use more than one time for the referred purpose, as well as verify the reliability of the information.)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO
(THIS CERTIFICATE IS VALID JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)

Cândido José Rodrigues, SA

Data da Assinatura: 18/11/2016



CERTIFICADO DE REGISTRO CRIMINAL
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

**COMARCA DE BRAGA - GUIMARÃES - UNIDADE
CENTRAL**

NOME (NAME): RUI MANUEL DE FREITAS RODRIGUES

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): SÃO TORCATO

— A JÁ É MAIS VOLTOU O PÁZ E ESTAMOS NO MELHOR MOMENTO DA VIDA.

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1969/07/13

THE JOURNAL OF REGIONAL DEVELOPMENT AND PLANNING

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY): MARIA EDUARDA FERREIRA CARDOSO
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT): N° DE I
N.º DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER): 12.909.901.3

EM AQUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE) CONTRATAGAO PERTINCA (CODE) DOS CONTRATOS (TYPE OF CONTRACT)

19. The following table shows the number of hours worked by 1000 workers in a certain industry. The data is summarized in a histogram with 5 bins. The first bin is 0-10 hours, the second is 10-20 hours, and so on. The frequency of the first bin is 100. The frequency of the second bin is 200. The frequency of the third bin is 300. The frequency of the fourth bin is 350. The frequency of the fifth bin is 250. The width of each bin is 10 hours. The mean number of hours worked is 15.5 hours. The median number of hours worked is 15 hours. The mode number of hours worked is 15 hours. The standard deviation of the number of hours worked is 3.5 hours. The range of the number of hours worked is 25 hours. The variance of the number of hours worked is 12.25 hours squared. The coefficient of variation of the number of hours worked is 23.33%. The range of the number of hours worked is 25 hours. The variance of the number of hours worked is 12.25 hours squared. The coefficient of variation of the number of hours worked is 23.33%.

¹⁰ See, for example, the discussion of the 1992 Constitutional Convention in the *Constitutional Convention of 1992* (1993).

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO
(AUTHENTICATION AND ACCESS CODE)
c871-2097-20d1-02e0e

Nos termos do artigo 15º do Dec-Lei nº 171/2015, de 25/8, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em <https://registocriminal.justica.gov.pt> e a sua utilização por mais de uma vez, para a finalidade nela indicada; 2. A respetiva cedência pelo requerente a entidade pública para o mesmo efeito; 3. A comprovação da validade da informação. (This access code allows obtaining the certificate in <https://registocriminal.justica.gov.pt> and its use for more than one occasion, for the purpose indicated; 2. The respective handing over by the requester to a public entity for the same effect; 3. The proof of the validity of the information.)

ESTE DOCUMENTO APROVADO PELA COMISSÃO PELA CULTURA, LITERATURA E MEDIOS DE COMUNICAÇÃO

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO.

Cândido José Rodrigues, SA

Data da Assinatura: 18/11/2016

Dados Gerais

Referência do Procedimento: AD-049-16
Descrição: Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira
Da Entidade: Cândido José Rodrigues, S.A.
Utilizador Rui Manuel de Freitas Rodrigues
Data da Mensagem: 1 Minuto atrás (25-11-2016 12:14:03(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)
Destinatários Município de Vila Nova de Cerveira;
Referência PT1.MSG.450948
Tipo Geral
Assunto RE: Minuta do Contrato

Assinado por
"CANDIDO JOSE
RODRIGUES 25-11-
2016 12:13 em
(UTC)
utilizandoDigitalSign
Qualified CA (Valid)

Corpo da mensagem

Exmo Senhores,

Venho por este meio, pronunciar que nada temos a objetar acerca do contrato desta empreitada

Atentamente

24-11-2016 17:29:56 Município de Vila Nova de Cerveira

Junto se envia em anexo a minuta do contrato a celebrar, que se considerará aprovada caso não se pronuncie acerca da mesma no prazo de 5 (cinco) dias , conforme dispõe o CCP.

Dados Gerais

Referência do Procedimento: AD-049-16

Descrição: Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira

Da Entidade: Município de Vila Nova de Cerveira

Utilizador Cristiana Maria de Castro Brandão

Data da Mensagem: 24-11-2016 17:29:49 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)

Destinatários Cândido José Rodrigues, S.A.;

Referência PT1.MSG.450541

Tipo Geral

Assunto Minuta do Contrato

Assinado por JOAO FERNANDO BRITO NOGUEIRA 24-11-2016 17:29 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Declaração_CristianaBrandao_Formalizador-Gestor_Assinado.pdf	Declaração_CristianaBrandao_Formalizador-Gestor_Assinado.pdf	Assinado por JOAO FERNANDO BRITO NOGUEIRA 24-11-2016 17:29 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

Anexos:

Minuta do Contrato_AD-049-16_Assinado.pdf	Minuta do Contrato_AD-049-16_Assinado.pdf	Assinado por JOAO FERNANDO BRITO NOGUEIRA 24-11-2016 17:29 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)
---	---	---

Corpo da mensagem

Junto se envia em anexo a minuta do contrato a celebrar, que se considerará aprovada caso não se pronuncie acerca da mesma no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o CCP.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço de Contratos e Notariado

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “BENEFICIACÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PRADO EM VILA NOVA DE CERVEIRA” ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA À FIRMA “CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES S.A.”

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro

-----No dia do mês de do ano dois mil e dezasseis, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, perante mim, Vítor Manuel Passos Pereira, Chefe da dita Divisão e servindo, neste ato, de oficial público, compareceram como outorgantes: -----

-----a) **PRIMEIRO OUTORGANTE**:- João Fernando Brito Nogueira, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, em Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira; -----

-----b) **SEGUNDO OUTORGANTE**: Maria de Lourdes Oliveira de Freitas, viúva, natural da freguesia de São Torcato, concelho de Guimarães, residente na Rua do Pombal n.º 1900, da mesma freguesia e concelho, portadora do cartão de cidadão número 00993425, válido até 04.05.2019, a qual outorga na qualidade de representante legal da empresa e nesta qualidade em representação da sociedade “CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES S.A.”, com sede na Rua do Louredo n.º 447, freguesia de Selho São Lourenço e Gominhães, concelho de Guimarães, com o número único de identificação de pessoa coletiva numero quinhentos milhões trezentos e vinte e seis mil quinhentos e dezassete, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, com o capital social de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), com poderes para o ato conforme verifiquei por uma fotocópia da certidão permanente da matrícula da sociedade c



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço de Contratos e Notariado

uma fotocópia de um instrumento notarial de delegação de poderes, que arquivo.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão. -----

-----c) **ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA:** Por despacho do Presidente da Câmara de 16 de novembro de 2016 foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da empreitada de “**BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PRADO EM VILA NOVA DE CERVEIRA**”, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução, e por despacho do Presidente da Câmara de 23 de novembro de 2016 foi aprovada a presente minuta do contrato; -----

-----d) **OBJECTO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Empreitada de “**BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PRADO EM VILA NOVA DE CERVEIRA**”, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante que, instruída com a nota justificativa do preço proposto e com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante; -----

-----e) **PREÇO CONTRATUAL:** A adjudicação é feita pelo valor de € 2.749,24 (dois mil setecentos e quarenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal. O encargo resultante do presente contrato, no montante de € 2.914,19 (dois mil novecentos e catorze euros e dezanove cêntimo), será suportado pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Vila Nova de Cerveira, que apresenta a dotação disponível de € ... (..):- Classificação Orgânica - ... - ...; Classificação Económica – capítulo ... – ...; grupo ... - ...; artigo ... – ...; número ... –

-----f) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A sociedade, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao da data da respetiva consignação, e a concluir-la no prazo de 7 (sete) dias, a contar desse



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço de Contratos e Notariado

mesmo dia, de acordo com o respetivo programa de trabalhos, ficando a representada do segundo outorgante sujeita ao pagamento de multa prevista no caderno de encargos, por cada dia que exceder o prazo fixado para a execução dessa mesma empreitada. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, não havendo igualmente lugar a qualquer indemnização à representada do segundo outorgante se se verificar que esta não dá aos trabalhos o necessário desenvolvimento previsto no aludido programa de trabalhos ou se, durante o período de aplicação da multa, não der aos trabalhos o desenvolvimento que a dita Câmara Municipal considere indispensável; -----

-----g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia caução do montante de €, referente a do valor da adjudicação, mediante garantia bancária número, emitida pela, com sede na, em, no dia de do ano dois mil e doze, e que fica em poder da Câmara Municipal; -----

-----h) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é o estabelecido no artigo 397º, número 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, e inicia-se a partir da data da respetiva receção provisória, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante sujeita às condições estabelecidas no referido artigo; -----

-----i) **FORMA, PRAZOS E REGIME DE PAGAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS:** O pagamento à representada do segundo outorgante será efetuado mediante auto de medição dos trabalhos executados, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro. As revisões de preços, se a elas houver lugar - calculadas de acordo com o estipulado no artigo 382.º do citado diploma e com a fórmula constante do ponto 3 da Cláusula 38.ª do caderno de encargos, serão, a requerimento da representada do segundo outorgante e com observância das disposições legais, incluídas, em separado, nos autos das situações dos trabalhos (autos de medição) e pagas juntamente com as importâncias destas,



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço de Contratos e Notariado

sem prejuízo contudo do pagamento das ditas importâncias correspondentes aos autos das situações dos trabalhos, em caso de desacordo quanto o montante das revisões de preço, não havendo em qualquer caso lugar ao pagamento de juros e, na falta daquele requerimento, não poderão as revisões de preços ser posteriormente invocadas;

-----Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento.

-----Foi apresentada certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, no dia de de 2016, comprovativa de que a sociedade representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva para com a Segurança Social, devidamente regularizada, [Artigo décimo quinto, alínea a) do Decreto-Lei número quatrocentos e onze barra noventa e um, de dezassete de outubro].

-----Anexam-se os seguintes documentos: O aludido despacho de 16 de novembro de 2016 do Presidente da Câmara Municipal; b) Despacho de aprovação da minuta de 23 de novembro de 2016; c) A proposta apresentada, incluindo nota justificativa do preço, lista de preços unitários, programa de trabalhos, plano de pagamentos, cronograma financeiro, memória justificativa e descriptiva, mapa de medições e o projeto para execução da empreitada a que se refere o presente contrato; d) Caderno de encargos; e) Cópia do Plano de Segurança e Saúde.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

DESPACHO

**EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA
MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PRADO EM VILA NOVA DE
CERVEIRA”**

No uso da competência que me confere o artigo 98.º do Código dos Contratos Públícos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, aprovo a minuta do contrato respeitante à empreitada indicada em epígrafe.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 23 de novembro de 2016.

O Presidente da Câmara,

João Fernando Brito Nogueira

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Fernando Brito Nogueira".



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço de Contratos e Notariado

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “BENEFICIACÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PRADO EM VILA NOVA DE CERVEIRA” ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA À FIRMA “CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES S.A.”

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro

-----No dia do mês de do ano dois mil e dezasseis, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, perante mim, Vítor Manuel Passos Pereira, Chefe da dita Divisão e servindo, neste ato, de oficial público, compareceram como outorgantes: -----

-----a) **PRIMEIRO OUTORGANTE**:- João Fernando Brito Nogueira, casado, natural da freguesia de Cornes, concelho de Vila Nova de Cerveira, e residente na Praça D. Dinis, n.º 12, em Vila Nova de Cerveira, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Vila Nova de Cerveira; -----

-----b) **SEGUNDO OUTORGANTE**: Maria de Lourdes Oliveira de Freitas, viúva, natural da freguesia de São Torcato, concelho de Guimarães, residente na Rua do Pombal n.º 1900, da mesma freguesia e concelho, portadora do cartão de cidadão número 00993425, válido até 04.05.2019, a qual outorga na qualidade de representante legal da empresa e nesta qualidade em representação da sociedade “**CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES S.A.**”, com sede na Rua do Louredo n.º 447, freguesia de Selho São Lourenço e Gominhães, concelho de Guimarães, com o número único de identificação de pessoa coletiva numero quinhentos milhões trezentos e vinte e seis mil quinhentos e dezassete, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, com o capital social de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), com poderes para o ato conforme verifiquei por uma fotocópia da certidão permanente da matrícula da sociedade e



A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipality, is positioned in the top right corner of the document.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço de Contratos e Notariado

uma fotocópia de um instrumento notarial de delegação de poderes, que arquivo.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes: A do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão. -----

-----c) **ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA:** Por despacho do Presidente da Câmara de 16 de novembro de 2016 foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da empreitada de **“BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PRADO EM VILA NOVA DE CERVEIRA”**, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução, e por despacho do Presidente da Câmara de 23 de novembro de 2016 foi aprovada a presente minuta do contrato; -----

-----d) **OBJECTO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Empreitada de **“BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PRADO EM VILA NOVA DE CERVEIRA”**, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante que, instruída com a nota justificativa do preço proposto e com a lista de preços unitários, se anexa a este contrato e do mesmo faz parte integrante; -----

-----e) **PREÇO CONTRATUAL:** A adjudicação é feita pelo valor de € 2.749,24 (dois mil setecentos e quarenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal. O encargo resultante do presente contrato, no montante de € 2.914,19 (dois mil novecentos e catorze euros e dezanove cêntimo), será suportado pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Vila Nova de Cerveira, que apresenta a dotação disponível de € ... (..):- Classificação Orgânica - ... - ...; Classificação Económica – capítulo ... – ...; grupo ... - ...; artigo ... – ...; número ... – -----

-----f) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A sociedade, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao da data da respetiva consignação, e a concluir-la no prazo de 7 (sete) dias, a contar desse



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço de Contratos e Notariado

mesmo dia, de acordo com o respetivo programa de trabalhos, ficando a representada do segundo outorgante sujeita ao pagamento de multa prevista no caderno de encargos, por cada dia que exceder o prazo fixado para a execução dessa mesma empreitada. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, não havendo igualmente lugar a qualquer indemnização à representada do segundo outorgante se se verificar que esta não dá aos trabalhos o necessário desenvolvimento previsto no aludido programa de trabalhos ou se, durante o período de aplicação da multa, não der aos trabalhos o desenvolvimento que a dita Câmara Municipal considere indispensável; -----

-----g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia caução do montante de € , referente a do valor da adjudicação, mediante garantia bancária número , emitida pela , com sede na , em , no dia de do ano dois mil e doze, e que fica em poder da Câmara Municipal; -----

-----h) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é o estabelecido no artigo 397º, número 2, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, e inicia-se a partir da data da respetiva receção provisória, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante sujeita às condições estabelecidas no referido artigo; -----

-----i) **FORMA, PRAZOS E REGIME DE PAGAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS:** O pagamento à representada do segundo outorgante será efetuado mediante auto de medição dos trabalhos executados, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro. As revisões de preços, se a elas houver lugar - calculadas de acordo com o estipulado no artigo 382.º do citado diploma e com a fórmula constante do ponto 3 da Cláusula 38.ª do caderno de encargos, serão, a requerimento da representada do segundo outorgante e com observância das disposições legais, incluídas, em separado, nos autos das situações dos trabalhos (autos de medição) e pagas juntamente com as importâncias destas,



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

Serviço de Contratos e Notariado

sem prejuízo contudo do pagamento das ditas importâncias correspondentes aos autos das situações dos trabalhos, em caso de desacordo quanto o montante das revisões de preço, não havendo em qualquer caso lugar ao pagamento de juros e, na falta daquele requerimento, não poderão as revisões de preços ser posteriormente invocadas; -----

-----Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento. -----

-----Foi apresentada certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, no dia de de 2016, comprovativa de que a sociedade representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva para com a Segurança Social, devidamente regularizada, [Artigo décimo quinto, alínea a) do Decreto-Lei número quatrocentos e onze barra noventa e um, de dezassete de outubro].-----

-----Anexam-se os seguintes documentos: O aludido despacho de 16 de novembro de 2016 do Presidente da Câmara Municipal; b) Despacho de aprovação da minuta de 23 de novembro de 2016; c) A proposta apresentada, incluindo nota justificativa do preço, lista de preços unitários, programa de trabalhos, plano de pagamentos, cronograma financeiro, memória justificativa e descriptiva, mapa de medições e o projeto para execução da empreitada a que se refere o presente contrato; d) Caderno de encargos; e) Cópia do Plano de Segurança e Saúde. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO

IMPRESSO	PAGINA
2016/11/29	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
003	mcastro	2016/11/29	1589	2016

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE

Candido Jose Rodrigues, Sa
 RUA DO LOUREDO N.º 447

500326517	6500	FIM
-----------	------	-----

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO

4800-214 GUIMARÃES
 LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

2016/11/29			
------------	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO DESCRIÇÃO

559	AD-049-16	Pavimentação da rua do Prado em Vila Nova de Cerveira
-----	-----------	---

DESCRÍCÃO DA DESPESA

Pavimentação da rua do Prado em Vila Nova de Cerveira

TIPO DE DESPESA	IMPORTÂNCIAS				
	CÓDIGO	DESCRÍCÃO	TAXA	IVA	DESCRÍCÃO
2501 VIAÇÃO RURAL (EM CURSO)			6.0 Iva não Dedutivel - Tx 6%	2.749,240	2.749,240

—EXTENSO—

DOIS MIL NOVECENTOS E CATORZE EUROS E DEZANOVE CÊNTIMOS

Compromisso n.º 2016/1589, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2016/1003

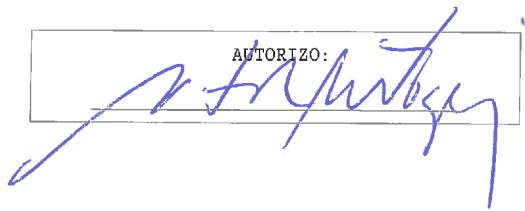
TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	2.749,24
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	164,95
TOTAL LÍQUIDO.....	2.914,19

ORIGINAL

COMPROMISSO EFETUADO EM 2016/11/29

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZO:



IMPRESSO	PAGINA
2016/11/29	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
003	mcastro	2016/11/29	1589	2016

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE

Candido Jose Rodrigues, Sa
 RUA DO LOUREDO N.º 447

500326517	6500	FIM
-----------	------	-----

AUTORIZAÇÃO DESTINATÁRIO

4800-214 GUIMARÃES
 LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

2016/11/29		
------------	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

Descrição

559	AD-049-16	Pavimentação da rua do Prado em Vila Nova de Cerveira
-----	-----------	---

Descrição da Despesa

Pavimentação da rua do Prado em Vila Nova de Cerveira

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS		
CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	IVA	DESCRIPÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
2501 VIAÇÃO RURAL (EM CURSO)		6.0 Iva não Dedutivel - Tx 6%		2.749,240		2.749,240
						164,95

EXTENSO

DOIS MIL NOVECENTOS E CATORZE EUROS E DEZANOVE CÉNTIMOS

Compromisso n.º 2016/1589, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2016/1003

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO	2.749,24
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	164,95
TOTAL LÍQUIDO.....	2.914,19

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 2.576.799,63 €
 Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 2.914,19 €
 Fundo Disponível após compromisso LCDA no valor de 2.573.885,44 €

PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO		IMPORTÂNCIAS					
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO	DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS COMPROMISSO
2016	1003	1	2501	03	07010408	2005	I	61	204.716,97	2.914,19	201.802,78

DUPPLICADO

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2016/11/29

FINANÇAS

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DUPPLICADO

Vitor Pereira
 Chefe Dívida

IMPRESSO	PAGINA
2016/06/30	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
003	mcastro	2016/06/30	1003	2016

— DESCRIÇÃO DA DESPESA —

Pavimentação da rua do Prado em Vila Nova de Cerveira

— CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA —

TIPO DESP: 2501-VIAÇÃO RURAL (EM CURSO)
ORGÂNICA : 03 DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
ECONÔMICA: 07010408 Viação rural
PLANO : 2005 I 61
Rede viária e sinalização
Beneficiação e conservação da rede viária municipal

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
233.779,32
A CABIMENTAR
2.914,19
SALDO APÓS CABIMENTO
230.865,13

— EXTERNO —

DOIS MIL NOVECENTOS E CATORZE EUROS E DEZANOVE CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2016/06/30

SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CPJ 462332-0



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

DAG/CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

INFORMAÇÃO AO SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO
03/07010408

Para efeitos de elaboração da respetiva requisição contabilística informa-se que foi adjudicada a seguinte empreitada, cujo contrato será brevemente celebrado:

ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PRADO EM VILA NOVA DE CERVEIRA”

ADJUDICATÁRIO – CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES S.A.

VALOR DA ADJUDICAÇÃO – € 2.749,24 + IVA

VALOR A CABIMENTAR - € 2.914,19

*EPR
Nº de controlo*

Ago49 - 16

DAG, 29 de novembro de 2016,


Vitor Pires
Chefe DI



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Procedimento por Ajuste Direto

Informação de Adjudicação

Despacho do Órgão Competente para a Decisão de Contratar

DAG

Concordo com a informação prestada pela Técnica Superior senhora Cristiana Brandão.

A Despacho o presente projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

16.11.2016

O Chefe da DAG
Vitor Pereira

PRESIDÊNCIA

Tendo por base a concordância do Chefe da DAG na informação prestada pela Técnica Superior senhora Cristiana Brandão, adjudico a empreitada “Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira” à sociedade Cândido José Rodrigues, S.A..

V. N. Cerveira, 16.11.2016
O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira

1. Referência do Procedimento:

AD-049-16

2. Objeto:

Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira

3. Entidade Competente:

Presidente da Câmara Municipal

4. Preço Base:

2.749,24 € (dois mil, setecentos e quarenta e nove euros e vinte e quatro céntimos)

Brandão



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

5. Entidade convidada:

Entidades	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A.	X	

6. Ordenação das Propostas:

Critério de adjudicação estipulado

O do preço mais baixo

7. Proposta de Adjudicação:

Entidade	Valor s/ IVA	Prazo
CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A.	2.749,24 €	66

8. Contrato Escrito:

Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação
X			N.º 1 do Artigo 94.º do CCP

9. Visto Prévio do Tribunal de Contas:

Sujeito	Isento	Fundamentação
	X	N.º 1 do artigo 103.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

10. Propostas de Aprovação:

1. O presente projeto de decisão, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do CCP e a consequente adjudicação da empreitada denominada **“Beneficiação e Conservação da Rede Viária Municipal – Pavimentação da Rua do Prado em Vila Nova de Cerveira”** à empresa **Cândido José Rodrigues, S.A.**, pelo montante global de **2.749,24 € (dois mil, setecentos e quarenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, bem como a competente autorização para a realização da despesa.

2. A fixação do prazo de **10 (dez) dias úteis** para o adjudicatário apresentar:

- a.** Os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b.** Alvará emitido pelo IMPIC;
- c.** Prestação de caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, no valor de **137,46 € (cento e trinta e sete euros e quarenta e seis cêntimos)**;
- d.** Certidão de Registo Comercial;
- e.** Declaração com a identificação da(s) pessoa(s) que outorga(m) no contrato (nome completo, estado civil, freguesia e concelho de naturalidade, residência, n.º do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, respetiva data de emissão e serviço que o emitiu, **devendo anexar cópia(s)**).

3. Propõe-se, ainda, que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do normativo acima referido, que a realização da notificação da decisão de adjudicação seja delegada no Gestor do Procedimento.

Data: 16 de novembro de 2016

12. Autor:

Nome: Cristiana Brandão

Carreira / cargo: Técnica Superior

Assinatura:



**Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal**

Contratação Pública e Financiamentos

DESPACHO

**AJUSTE DIRETO – BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PRADO EM
VILA NOVA DE CERVEIRA**

No uso da competência atribuída no n.º 2 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como para cumprimento do disposto no artigos 36.º, 38.º e n.º 2 do artigo 40.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aprovo o proposto na Informação de Abertura respeitante ao procedimento por Ajuste Direto supra identificado.

Proceda-se à abertura do respetivo procedimento.

Vila Nova de Cerveira, 30 de junho de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,


João Fernando Brito Nogueira



Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal

Contratação Pública e Financiamentos

INFORMAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

AJUSTE DIRETO – BENEFICIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO PRADO EM VILA NOVA DE CERVEIRA

1. Face à informação prestadas pelo Serviço de Obras Municipais através da aplicação MEDIDATA com o registo n.º 1679/2016, que junto se anexa, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.
2. Para os efeitos de prévia cativação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder € 2.749,24 (dois mil, setecentos e quarenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação da rubrica orçamental: 03/07010408 (Divisão de Serviços Municipais – Aquisição de Bens de Capital – Investimentos – Construções Diversas – Viação Rural) [2005 – I – 61].
3. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º do Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes da alínea a) do artigo 19.º do CCP, propõe-se a adoção de um procedimento por **Ajuste Direto**.
4. O Projeto de Execução da empreitada em epígrafe não é acompanhado pelo Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição, uma vez que tal não se revela necessário, de acordo com a alínea f) do n.º 5 do artigo 43.º do CCP. Tratando-se de um contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e com uma produção de resíduos da construção e demolição quase nula não se justifica apresentação do referido documento.
5. Critério de adjudicação: **O do mais baixo preço**.
6. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - Vocabulário Principal – 45233252-0 (Pavimentação de Ruas).



**Município de Vila Nova de Cerveira
Câmara Municipal**

Contratação Pública e Financiamentos

7. Relativamente à tramitação procedural, propõe-se que seja convidada a seguinte empresa:

CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A.

NIF: 500 326 517

Rua do Louredo, n.º 447

Selho S. Lourenço

4800-214 Guimarães

Telf.: 253 559 710

Fax: 253 559 719

Correio eletrónico: geral@cjr.pt

8. Para a fiscalização da empreitada propõe-se a designação do seguinte Técnico:

- Nuno José Correia Freitas Couto Esteves.

9. Para Formalizador e Gestor do Procedimento propõe-se a designação dos seguintes Técnicos:

- Cristiana Maria de Castro Brandão;
- Anabela Gonçalves Oliveira.

10. Para o presente procedimento propõe-se como peças o Convite e o Caderno de Encargos acompanhado pelo Projeto de Execução.

Face ao exposto e para cumprimento do disposto no CCP, nomeadamente o estipulado nos artigos 36.º, 38.º, n.º 2 do artigo 40.º e n.º 1 do artigo 109.º, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, bem como a autorização para a abertura do respetivo procedimento.

Vila Nova de Cerveira, 30 de junho de 2016

A Técnica do Serviço de Contratação Pública e Financiamentos,

Cristiana Maria de Castro Brandão